



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 007/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE XEXÉU E DO OUTRO A EMPRESA BR DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 43.564.904/0001-52 PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR; MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor, **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BR DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** estabelecida a Avenida Ceramista Luiz Jose Mendes Goncalves, nº 108, casa, Nossa Senhora Das Graças – GRAVATA/PE – CEP: 55.641-804, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.564.904/0001-52, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **LUIZ FERNANDO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado(a) à Rua Vitor Bernardino de Lucena, nº 101, andar A, Santa Luzia – GRAVATA/PE, CEP: 55.641.570, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 701.455.814-54 e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 07419415879, doravante denominada **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do **Processo Licitatório nº 035/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2023 – SRP Nº 004/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual o **Registro de Preços para Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LUIZ FERNANDO
DA
SILVA:70145581454

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Dados: 2024.01.24
16:10:10 -03'00'





ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
12	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG/5ML AMPOLA OCM 5ML.	Amp	Hipolabor	1.600	R\$ 3,33	R\$ 5.328,00
13	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	Comp	Biolab	13.200	R\$ 0,14	R\$ 1.848,00
14	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	Comp	Biolab	13.600	R\$ 0,52	R\$ 7.072,00
15	ÁGUA DEIONIZADA PARA AUTOCLAVE 5L	gal	Ciclo Farma	64	R\$ 10,96	R\$ 701,44
16	ÁGUA DESTILADA FRASCO COM 10 ML	Amp	Farmace	4.800	R\$ 0,20	R\$ 960,00
17	ÁGUA DESTILADA FRASCO COM 500 ML	Amp	Farmace	1.600	R\$ 5,72	R\$ 9.152,00
18	ÁGUA OXIGENADA VOL10 FRASCO COM 1000ML	L	Rioquímica	320	R\$ 4,68	R\$ 1.497,60
21	AGULHA HIPODERMICA 13X4,5 (26G X 1/2) CAIXA C/100	cx	Descarpack	400	R\$ 4,23	R\$ 1.692,00
26	ÁLCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO 1000ML	Frasco	BelloBella	2.400	R\$ 4,90	R\$ 11.760,00
28	ALMOTOLIA EM PLÁSTICO ESCURO, BICO RETO, TAMP A EM ROSCA, CAPACIDADE 250ML	un	J. Prolab	560	R\$ 3,55	R\$ 1.988,00
29	ALMOTOLIA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, BICO RETO, TAMP A EM ROSCA, CAPACIDADE 250ML	un	J. Prolab	560	R\$ 3,55	R\$ 1.988,00
32	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE PEDIÁTRICO 120,00 ML	Frasco	Teuto	8.000	R\$ 2,56	R\$ 20.480,00
33	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO FRASCO COM 120 ML	Frasco	Teuto	8.000	R\$ 3,10	R\$ 24.800,00
37	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG	Comp	Teuto	80.000	R\$ 0,03	R\$ 2.400,00
39	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	Cap	E.M.S	80.000	R\$ 0,21	R\$ 16.800,00
41	AMPICILINA 500 MG CÁPSULA	Cap	Prati Donaduzzi	60.000	R\$ 0,46	R\$ 27.600,00
44	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 13 FIOS	Rolo	Anapolis	12.800	R\$ 0,36	R\$ 4.608,00
45	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 13 FIOS	Rolo	Anapolis	16.000	R\$ 0,43	R\$ 6.880,00
46	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 13 FIOS	Rolo	Anapolis	8.000	R\$ 0,50	R\$ 4.000,00
47	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO	Comp	Prati Donaduzzi	80.000	R\$ 0,12	R\$ 9.600,00
51	AVENTAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL MANGA LONGA DE TNT, 60G	un	Descarpack	14.700	R\$ 1,96	R\$ 28.812,00
52	AZITROMICINA 500MG	Comp	Pharlab	80.000	R\$ 0,72	R\$ 57.600,00
55	BENZILPENICILINA BENZATINA 600 UI	Amp	Teuto	3.200	R\$ 6,23	R\$ 19.936,00
58	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG	Comp	Upião Química	13.380	R\$ 0,24	R\$ 3.192,00
59	BOLSA OSTOMIA, APLICAÇÃO COLOSTOMIA, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO SACO, TRANSPARENTE	un	Medsonda	2.700	R\$ 5,84	R\$ 15.768,00

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA SILVA:70145581454
Dados: 2024.01.24 14:16:27 -03'00'





60	BROMAZEPAM 3MG	Comp	União Química	19.200	R\$ 0,09	R\$ 1.728,00
61	BROMAZEPAM 6MG	Comp	União Química	32.000	R\$ 0,13	R\$ 4.160,00
64	BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA C/2ML	Amp	União Química	4.000	R\$ 1,08	R\$ 4.320,00
65	BUDESONIDA 0,25MG/ML AMPOLA C/2ML	Amp	Astrazeneca	2.000	R\$ 8,63	R\$ 17.260,00
66	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA	Comp	Pharlab	40.000	R\$ 0,34	R\$ 13.600,00
68	CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA N° 4.0, MATERIAL PVC, DESCATÁVEL, C/ BALÃO	un	CPL Medical	32	R\$ 3,27	R\$ 104,64
69	CAPTOPRIL 25MG COMP	Comp	Prati Donaduzzi	270.000	R\$ 0,02	R\$ 5.400,00
70	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO FRASCO C/ 100ML	Frasco	União Química	670	R\$ 6,60	R\$ 4.422,00
71	CARBAMAZEPINA 200MG	Comp	Teuto	48.000	R\$ 0,16	R\$ 7.680,00
72	CARBAMAZEPINA 400MG	Comp	Teuto	8.000	R\$ 0,50	R\$ 4.000,00
78	CATETER INTRAVENOSO N.14	un	Labor Import	10.600	R\$ 0,55	R\$ 5.830,00
84	CEFALEXINA 500MG	Comp	Teuto	96.000	R\$ 0,55	R\$ 52.800,00
85	CEFALEXINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, 60ML	Frasco	ABL	6.700	R\$ 13,30	R\$ 89.110,00
90	CETOPROFENO 100MG/IV.	Frasco/Ampola	Cristália	4.800	R\$ 3,59	R\$ 17.232,00
91	CETOPROFENO 50MG/ML AMPOLA COM 2ML.	Amp	Hipolabor	6.700	R\$ 1,20	R\$ 8.040,00
92	CIMETIDINA CLORIDRATO 150MG/ML AMPOLA C/ 2ML	Amp	Hypofarma	5.300	R\$ 1,22	R\$ 6.466,00
94	CITALOPRAM 20MG COMP	Comp	Prati Donaduzzi	10.600	R\$ 0,10	R\$ 1.060,00
97	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	Frasco	Germed	640	R\$ 2,27	R\$ 1.452,80
98	CLONAZEPAM 2MG	Comp	Sanofi Medley	104.000	R\$ 0,04	R\$ 4.160,00
99	CLONAZEPAN 0,5MG	Comp	Sanofi Medley	22.700	R\$ 0,05	R\$ 1.135,00
103	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML SISTEMA FECHADO	Frasco	Farmace	5.300	R\$ 4,28	R\$ 22.684,00
105	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML SISTEMA FECHADO	Frasco	Farmace	10.600	R\$ 4,88	R\$ 51.728,00
108	CLORIDRATO DE TRAMADOL SOL INJ 50MG/ML AMP C/ 1ML	Amp	Teuto	800	R\$ 1,20	R\$ 960,00
109	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	Cristália	800	R\$ 1,43	R\$ 1.144,00
111	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG	Comp	Cristália	32.000	R\$ 0,32	R\$ 10.240,00
117	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, CAPACIDADE 13 LITROS, PAPELÃO, DESCARTÁVEL	un	Descarpack	480	R\$ 4,85	R\$ 2.328,00
118	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, CAPACIDADE 20 LITROS, PAPELÃO, DESCARTÁVEL	un	Descarpack	320	R\$ 6,44	R\$ 2.060,80
119	COLETOR DE URINA, CAPACIDADE 1200ML, SISTEMA ABERTO	un	Medsonda	480	R\$ 3,84	R\$ 1.843,20
121	COLETOR UNIVERSAL, CAPACIDADE 80ML	un	Emball	10.600	R\$ 0,30	R\$ 3.180,00

LUÍZ FERNANDO DA
DA

Assinado de forma digital por LUÍZ FERNANDO DA SILVA 70145581454



124	COMPLEXO "B" SUSP FR. C/ 100ML	Frasco	Medquímica	9.300	R\$ 2,35	R\$ 21.855,00
125	COMPRESSA DE GAZE, ESTÉRIL 7,5CM X 7,5 CM, 13 FIOS, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, PACOTE C/ 10	pct	Megatex	46.700	R\$ 0,40	R\$ 18.680,00
126	COMPRESSA DE GAZE, ESTÉRIL 7,5CM X 7,5 CM, 9 FIOS, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, PACOTE C/ 10	pct	Megatex	93.500	R\$ 0,33	R\$ 30.855,00
132	DEXAMETASONA 1G CREME 10G	Bis	Prati Donaduzzi	6.700	R\$ 1,63	R\$ 10.921,00
135	DIAZEPAM 10MG	Comp	Legrand	41.600	R\$ 0,04	R\$ 1.664,00
136	DIAZEPAM 5MG	Comp	Legrand	12.800	R\$ 0,04	R\$ 512,00
139	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML AMPOLA C/3ML IM.	Amp	Farmace	4.700	R\$ 0,84	R\$ 3.948,00
142	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML GOTAS FRASCO C/ 10 ML	Frasco	Farmace	13.300	R\$ 1,08	R\$ 14.364,00
143	DIPIRONA SÓDICA 500MG	Comp	Prati Donaduzzi	300.000	R\$ 0,12	R\$ 36.000,00
145	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA MASCULINO Nº 6 C/ COLETOR PCT C/ 10	pct	Biomed	480	R\$ 6,07	R\$ 2.913,60
153	EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA COM 1ML	Amp	Hipolabor	1.600	R\$ 1,36	R\$ 2.176,00
155	EQUIPO MULTIVIAS (POLIFIX)	un	Descarpack	3.200	R\$ 0,70	R\$ 2.240,00
156	ESCALPE Nº 23	un	Labor Import	8.000	R\$ 0,17	R\$ 1.360,00
157	ESCALPE Nº 25	un	Labor Import	8.000	R\$ 0,17	R\$ 1.360,00
158	ESPARADRAPO, IMPERMEÁVEL, BRANCO 10X4,5 CM	un	Missner	3.200	R\$ 8,10	R\$ 25.920,00
160	ESPIRONOLACTONA 25MG	Comp	Gemed	80.000	R\$ 0,16	R\$ 12.800,00
165	FENOBARBITAL 100MG	Comp	Teuto	43.200	R\$ 0,13	R\$ 5.616,00
166	FENOBARBITAL 200MG AMPOLA COM 2ML	Amp	Teuto	1.600	R\$ 2,55	R\$ 4.080,00
168	FIO DE ALGODÃO 4.0 SEM AGULHA CAIXA C/ 24 UNIDADES	cx	Shalon	80	R\$ 71	R\$ 5.680,00
170	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 1, C/ AGULHA 30MM CÍRCULO 3/8 CAIXA C/ 24 UNIDADES	cx	Shalon	80	R\$ 35,99	R\$ 2.879,20
171	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 2, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8 CAIXA C/ 24 UNIDADES	cx	Shalon	80	R\$ 35,90	R\$ 2.872,00
178	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 4.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	cx	Shalon	32	R\$ 94,49	R\$ 3.023,68
179	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 5.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	cx	Shalon	32	R\$ 94,49	R\$ 3.023,68
180	FIO PARA SUTURA MONONYLON 3.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	cx	J&J	32	R\$ 35,80	R\$ 1.145,60
183	FITOMENADIONA 10MG/ML AMPOLA C/ 1ML IM/SC	Amp	Cristalia	2.400	R\$ 1,67	R\$ 4.008,00

(Handwritten signature and stamp)

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA SILVA70145581454

DA SILVA70145581454

Dados: 2024.01.24



186	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG	Comp	Cimed	64.000	R\$ 0,07	R\$ 4.480,00
187	FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA TAM G	un	Megafral	3.200	R\$ 1,04	R\$ 3.328,00
188	FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA TAM GG	un	Megafral	3.200	R\$ 1,02	R\$ 3.264,00
190	FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA TAM P	un	Megafral	3.200	R\$ 1,02	R\$ 3.264,00
193	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM P	un	Treloso Baby	3.200	R\$ 0,40	R\$ 1.280,00
194	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTENRAL CAPACIDADE 300 ML	un	Equiplex	2.700	R\$ 0,84	R\$ 2.268,00
200	GLIBENCLAMIDA 5MG	Comp	Germéd	400.000	R\$ 0,02	R\$ 8.000,00
201	GLICONATO DE CÁLCIO 10% AMPOLA COM 20ML	Amp	Halex Istar	1.100	R\$ 1,97	R\$ 2.167,00
203	GLICOSE 50% FRASCO COM 10ML SISTEMA FECHADO	Frasco	Farmace	6.400	R\$ 0,51	R\$ 3.264,00
204	GLUTARALDEÍDO DESINFETANTE 2% 5000ML	gal	Rioquímica	64	R\$ 70,00	R\$ 4.480,00
205	HALOPERIDOL 1 MG	Comp	Cristália	16.000	R\$ 0,16	R\$ 2.560,00
206	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO FRASCO C/ 20ML	Frasco	Cristália	267	R\$ 3,80	R\$ 1.014,60
207	HALOPERIDOL 5MG	Comp	Cristália	32.000	R\$ 0,11	R\$ 3.520,00
208	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML AMPOLA COM 1ML	Amp	Cristália	1.600	R\$ 4,25	R\$ 6.800,00
209	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/4ML AMPOLA COM 4ML	Amp	Hipolabor	800	R\$ 2,15	R\$ 1.720,00
214	HIDROCORTIZONA 500 MG IV	Frasco/Am pola	Teuto	2.000	R\$ 4,85	R\$ 9.700,00
215	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML SUSPENSÃO FRASCO C/ 100ML	Frasco	Airela	6.700	R\$ 2,39	R\$ 16.013,00
218	IBUPROFENO 600MG COMP	Comp	Teuto	112.000	R\$ 0,16	R\$ 17.920,00
220	IVERMECTINA 6MG	Comp	Vitamedic	33.400	R\$ 0,35	R\$ 11.690,00
228	LEVOMEPROMAZINA 100MG	Comp	Cristália	35.200	R\$ 0,59	R\$ 20.768,00
229	LEVOMEPROMAZINA 25MG	Comp	Cristália	16.000	R\$ 0,48	R\$ 7.680,00
230	LEVOMEPROMAZINA 4%	Frasco	Cristália	320	R\$ 10,99	R\$ 3.516,80
233	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMP	Comp	Geolab	504.000	R\$ 0,04	R\$ 20.160,00
235	LUA ESTÉRIL Nº 7,5	par	ABL	9.300	R\$ 1,11	R\$ 10.323,00
236	LUA ESTÉRIL Nº 8,0	par	ABL	9.300	R\$ 1,11	R\$ 10.323,00
237	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO G, CAIXA COM 100 UNIDADES	cx	Descarpack	2.700	R\$ 14,00	R\$ 37.800,00
238	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES	cx	Descarpack	2.700	R\$ 14,00	R\$ 37.800,00
239	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNIDADES	cx	Descarpack	2.700	R\$ 14,00	R\$ 37.800,00
240	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, CAMADA TRIPLA, C/ CLIP NASAL	un	ABL	135.000	R\$ 0,06	R\$ 8.100,00
247	METFORMINA CLORIDRATO 850MG	Comp	Prav Donaduzzi	352.000	R\$ 0,10	R\$ 35.200,00

FERNANDO DA SILVA:70145581
Digital por: LUIZ FERNANDO DA SILVA:70145581454
Data: 2024.01.24
11:12:49



249	METILDOPA 500MG	Comp	Prati Donaduzzi	66.600	R\$ 0,95	R\$ 63.270,00
251	METOCLOPRAMIDA 4% GTS 10ML	Frasco	Teuto	4.000	R\$ 1,65	R\$ 6.600,00
253	METRONIDAZOL 400MG COMP	Comp	Teuto	46.700	R\$ 0,22	R\$ 10.274,00
254	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250MG	Comp	Teuto	33.400	R\$ 0,19	R\$ 6.346,00
255	METRONIDAZOL CREME VAG+APLIC 50GR	Bis	Teuto	4.250	R\$ 7,00	R\$ 29.750,00
256	MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20MG/G 28G	Bis	Prati Donaduzzi	2.700	R\$ 2,26	R\$ 6.102,00
257	MICONAZOL CREME VAGINAL 80GR	Bis	Geolab	4.250	R\$ 7,40	R\$ 31.450,00
259	MONITOR PORTÁTIL PARA GLICEMIA CAPILAR	un	Socinter	467	R\$ 20,00	R\$ 9.340,00
263	NEOMICINA + BACITRACINA 10G	Bis	Cimed	4.480	R\$ 2,22	R\$ 9.945,00
267	NISTATINA CREME VAGINAL 50G	Bis	Prati Donaduzzi	4.250	R\$ 5,70	R\$ 24.225,00
268	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 50ML	Frasco	Prati Donaduzzi	2.700	R\$ 5,20	R\$ 14.040,00
271	OMEPRAZOL 20MG COMP	Comp	Hipolabor	215.000	R\$ 0,04	R\$ 8.600,00
272	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG + DILUENTE EV	Amp	Cristália	4.000	R\$ 5,85	R\$ 23.400,00
274	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	Comp	Sanofi Medley	16.000	R\$ 0,13	R\$ 2.080,00
275	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	Comp	Sanofi Medley	9.600	R\$ 0,29	R\$ 2.784,00
277	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEINA 500MG/30MG	Comp	Eurofarma	35.200	R\$ 0,35	R\$ 12.320,00
279	PARACETAMOL 750MG COMP	Comp	Hipolabor	270.000	R\$ 0,13	R\$ 35.100,00
282	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	Comp	Farmax	2.700	R\$ 0,89	R\$ 2.403,00
283	PETIDINA 50MG/ML AMP C/2ML	Amp	Cristália	800	R\$ 4,47	R\$ 3.576,00
286	PREDNISONA 20MG COMP	Comp	Sanofi Medley	80.000	R\$ 0,14	R\$ 11.200,00
288	PREGABALINA 150MG	Comp	Sanofi Medley	4.000	R\$ 0,59	R\$ 2.360,00
289	PREGABALINA 75MG	Comp	Sanofi Medley	64.000	R\$ 0,29	R\$ 18.560,00
290	PROMETAZINA 25 MG	Comp	Cristália	48.000	R\$ 0,12	R\$ 5.760,00
291	PROMETAZINA 50MG AMP C/2ML	Amp	Cristália	4.000	R\$ 1,80	R\$ 7.200,00
293	QUETIAPINA 25 MG	Comp	Eurofarma	64.000	R\$ 0,09	R\$ 5.760,00
294	RISPERIDONA 1MG	Comp	Eurofarma	16.000	R\$ 0,08	R\$ 1.280,00
296	RISPERIDONA 2MG	Comp	Eurofarma	32.000	R\$ 0,08	R\$ 2.560,00
297	RISPERIDONA 3MG	Comp	Eurofarma	48.000	R\$ 0,15	R\$ 7.200,00
301	SECNIDAZOL 1000MG COMP	Comp	Teuto	18.700	R\$ 0,96	R\$ 17.952,00
302	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML C/AG 13 X4,5	un	Descarpack	12.000	R\$ 0,14	R\$ 1.680,00
304	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML C/AG 25 X 7	un	Descarpack	17.300	R\$ 0,39	R\$ 6.747,00
305	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML C/AG 25 X 7	un	Descarpack	17.300	R\$ 0,15	R\$ 2.595,00
307	SERTRALINA 25 MG	Comp	Aché	32.000	R\$ 0,45	R\$ 14.400,00
308	SERTRALINA 50MG	Comp	Geolab	64.000	R\$ 0,11	R\$ 7.040,00
312	SINVASTATINA 40MG COMP	Comp	Pharlab	270.000	R\$ 0,15	R\$ 40.500,00
313	SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 500ML	Frasco	Farmace	8.000	R\$ 6,92	R\$ 55.360,00

(Handwritten signature and stamp)
LUIZ FERNANDO DA SILVA/7014558145

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA SILVA/7014558145
Dados: 2024.01.24



321	SONDA URETRAL Nº 12 PACOTE COM 10 UNIDADES	pct	Medsonda	160	R\$ 5,80	R\$ 928,00
327	SULFADIAZINA DE PRATA POM 400G	Pote	Prati Donaduzzi	96	R\$ 32,30	R\$ 3.100,80
333	TIORIDAZINA 100MG	Comp	União Química	12.800	R\$ 1,85	R\$ 23.680,00
335	TIORIZADINA 50MG	Comp	União Química	6.400	R\$ 1,02	R\$ 6.528,00
336	TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR CAIXA C/ 50 UNIDADES	cx	Socinter	5.300	R\$ 24,90	R\$ 131.970,00
338	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA PACOTE COM 100 UNIDADES	pct	Descarpack	480	R\$ 7,00	R\$ 3.360,00
339	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/ML	Frasco	Hipolabor	1.280	R\$ 4,80	R\$ 6.144,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 1.874.162,04 (Um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e quatro centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 57 da lei 8.666/93** e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

(Assinatura manuscrita)
LUIZ FERNANDO
DA
SILVA:70145581454

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA SILVA:70145581454

Dados: 2024.01.24 14:11:35



DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, quando necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/Ministério da Saúde e quando do recebimento pela *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF**, sito a Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33 - Sete de Setembro, Xexéu/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

10 301 1011 2101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 - Assistência Farmacêutica;

10 301 1011 2101- - Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103— Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00-MAC - Média e Alta Complexidade;

10 302 1012 2103- - Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;

LUIZ FERNANDO
DA

SILVA:70145581454

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454

Data: 2024.01.24 14:11:59
-03'00'





10 122 1002 2077 0000 — Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Recursos Próprios do Município;

10 301 1006 2093 0000 — Natureza Da Despesa: 3.3.90.00.00 -Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família – PSF;

10 301 1006 2093 0000 - Natureza Da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Data: 2024.01.24 14:12:12
03:00





cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos

FERNANDO DA
SILVA:7014558
1454

Assinado de forma
digital por LUIZ
FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Dados: 2024.01.24
14:12:29 -03'00'



- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 020/2023** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA -As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, 24 de Janeiro de 2024.

CONTRATANTE:

JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 123/2022 – GP

LUIZ FERNANDO DA
SILVA:7014558145
4
Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Data: 2024.01.24
14:12:36 -01'00'



CONTRATADA:

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Dados: 2024.01.24 14:12:48
-03'00'

BR DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 43.564.904/0001-52
LUIZ FERNANDO DA SILVA
CPF sob o nº 701.455.814-54

Testemunhas:

1 _____ RG _____
2 _____ RG _____





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023

Aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (24/01/2024), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o (a)Sr(a). **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, REGISTRO DE PREÇO para a eventual contratação de empresa para **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 035/2023**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: BR DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **43.564.904/0001-52**, sediada na Avenida Ceramista Luiz Jose Mendes Goncalves, nº 108, casa, Nossa Senhora Das Graças – GRAVATA/PE – CEP: 55.641-804, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador **LUIZ FERNANDO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado(a) à Rua Vitor Bernardino de Lucena, nº 101, andar A, Santa Luzia – GRAVATA/PE, CEP: 55.641.570, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **701.455.814-54** e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 07419415879.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
12	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG/5ML AMPOLA OCM 5ML.	Amp	Hipolabor	1.600	R\$ 3,33	R\$ 5.328,00
13	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	Comp	Biolab	13.200	R\$ 0,14	R\$ 1.848,00
14	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	Comp	Biolab	13.600	R\$ 0,52	R\$ 7.072,00
15	ÁGUA DEIONIZADA PARA AUTOCLAVE 5L	gal	Ciclo Farma	64	R\$ 10,96	R\$ 701,44
16	ÁGUA DESTILADA FRASCO COM 10 ML	Amp	Farmace	4.800	R\$ 0,20	R\$ 960,00
17	ÁGUA DESTILADA FRASCO COM 500 ML	Amp	Farmace	1.600	R\$ 5,72	R\$ 9.152,00
18	ÁGUA OXIGENADA VOL10	L	Rioquímica	320	R\$ 4,68	R\$ 1.497,60



	FRASCO COM 1000ML					
21	AGULHA HIPODERMICA 13X4,5 (26G X 1/2) CAIXA C/100	cx	Descarpack	400	R\$ 4,23	R\$ 1.692,00
26	ALCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO 1000ML	Frasco	BelloBella	2.400	R\$ 4,90	R\$ 11.760,00
28	ALMOTOLIA EM PLÁSTICO ESCURO, BICO RETO, TAMP A EM ROSCA, CAPACIDADE 250ML	un	J. Prolab	560	R\$ 3,55	R\$ 1.988,00
29	ALMOTOLIA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, BICO RETO, TAMP A EM ROSCA, CAPACIDADE 250ML	un	J. Prolab	560	R\$ 3,55	R\$ 1.988,00
32	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE PEDIÁTRICO 120,00 ML	Frasco	Teuto	8.000	R\$ 2,56	R\$ 20.480,00
33	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO FRASCO COM 120 ML	Frasco	Teuto	8.000	R\$ 3,10	R\$ 24.800,00
37	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG	Comp	Teuto	80.000	R\$ 0,03	R\$ 2.400,00
39	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	Cap	E.M.S	80.000	R\$ 0,21	R\$ 16.800,00
41	AMPICILINA 500 MG CÁPSULA	Cap	Prati Donaduzzi	60.000	R\$ 0,46	R\$ 27.600,00
44	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 13 FIOS	Rolo	Anapolis	12.800	R\$ 0,36	R\$ 4.608,00
45	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 13 FIOS	Rolo	Anapolis	16.000	R\$ 0,43	R\$ 6.880,00
46	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 13 FIOS	Rolo	Anapolis	8.000	R\$ 0,50	R\$ 4.000,00
47	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO	Comp	Prati Donaduzzi	80.000	R\$ 0,12	R\$ 9.600,00
51	AVENTAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL MANGA LONGA DE TNT, 60G	un	Descarpack	14.700	R\$ 1,96	R\$ 28.812,00
52	AZITROMICINA 500MG	Comp	Pharlab	80.000	R\$ 0,72	R\$ 57.600,00
55	BENZILPENICILINA BENZATINA 600 UI	Amp	Teuto	3.200	R\$ 6,23	R\$ 19.936,00
58	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG	Comp	União Química	13.300	R\$ 0,24	R\$ 3.192,00
59	BOLSA OSTOMIA, APLICAÇÃO COLOSTOMIA, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO SACO, TRANSPARENTE	un	Medsonda	2.700	R\$ 5,84	R\$ 15.768,00
60	BROMAZEPAM 3MG	Comp	União Química	19.200	R\$ 0,09	R\$ 1.728,00
61	BROMAZEPAM 6MG	Comp	União Química	32.000	R\$ 0,13	R\$ 4.160,00
64	BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA C/2ML	Amp	União Química	4.000	R\$ 1,08	R\$ 4.320,00
65	BUDESONIDA 0,25MG/ML AMPOLA C/2ML	Amp	Astrazeneca	2.000	R\$ 8,63	R\$ 17.260,00
66	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA	Comp	Pharlab	40.000	R\$ 0,34	R\$ 13.600,00
68	CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA N° 4.0, MATERIAL PVC, DESCATÁVEL, C/ BALÃO	un	CPL Medical	32	R\$ 3,27	R\$ 104,64

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA SILVA:70145581454
Dados: 2024.01.24 14:13:17 -03'00'





Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eic.cefce.pe.gov.br/emp/validarDocumento.htm> Código do documento: 2182388-491-41082ae-9caee41155

69	CAPTOPRIL 25MG COMP	Comp	Prati Donaduzzi	270.000	R\$ 0,02	R\$ 5.400,00
70	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO FRASCO C/ 100ML	Frasco	União Química	670	R\$ 6,60	R\$ 4.422,00
71	CARBAMAZEPINA 200MG	Comp	Teuto	48.000	R\$ 0,16	R\$ 7.680,00
72	CARBAMAZEPINA 400MG	Comp	Teuto	8.000	R\$ 0,50	R\$ 4.000,00
78	CATETER INTRAVENOSO N.14	un	Labor Import	10.600	R\$ 0,55	R\$ 5.830,00
84	CEFALEXINA 500MG	Comp	Teuto	96.000	R\$ 0,55	R\$ 52.800,00
85	CEFALEXINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, 60ML	Frasco	ABL	6.700	R\$ 13,30	R\$ 89.110,00
90	CETOPROFENO 100MG/IV.	Frasco/Ampola	Cristália	4.800	R\$ 3,59	R\$ 17.232,00
91	CETOPROFENO 50MG/ML AMPOLA COM 2ML.	Amp	Hipolabor	6.700	R\$ 1,20	R\$ 8.040,00
92	CIMETIDINA CLORIDRATO 150MG/ML AMPOLA C/ 2ML	Amp	Hypofarma	5.300	R\$ 1,22	R\$ 6.466,00
94	CITALOPRAM 20MG COMP	Comp	Prati Donaduzzi	10.600	R\$ 0,10	R\$ 1.060,00
97	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	Frasco	Germéd	640	R\$ 2,27	R\$ 1.452,00
98	CLONAZEPAM 2MG	Comp	Sanofi Medley	104.000	R\$ 0,04	R\$ 4.160,00
99	CLONAZEPAN 0,5MG	Comp	Sanofi Medley	22.700	R\$ 0,05	R\$ 1.135,00
103	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML SISTEMA FECHADO	Frasco	Farmace	5.300	R\$ 4,28	R\$ 22.684,00
105	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML SISTEMA FECHADO	Frasco	Farmace	10.600	R\$ 4,88	R\$ 51.728,00
108	CLORIDRATO DE TRAMADOL SOL INJ 50MG/ML AMP C/ 1ML	Amp	Teuto	800	R\$ 1,20	R\$ 960,00
109	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	Cristália	800	R\$ 1,43	R\$ 1.144,00
111	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG	Comp	Cristália	32.000	R\$ 0,32	R\$ 10.240,00
117	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, CAPACIDADE 13 LITROS, PAPELÃO, DESCARTÁVEL	un	Descarpack	480	R\$ 4,85	R\$ 2.328,00
118	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, CAPACIDADE 20 LITROS, PAPELÃO, DESCARTÁVEL	un	Descarpack	320	R\$ 6,44	R\$ 2.060,80
119	COLETOR DE URINA, CAPACIDADE 1200ML, SISTEMA ABERTO	un	Medsonda	480	R\$ 3,84	R\$ 1.843,20
121	COLETOR UNIVERSAL, CAPACIDADE 80ML	un	Emballi	10.600	R\$ 0,30	R\$ 3.180,00
124	COMPLEXO "B" SUSP FR. C/ 100ML	Frasco	Medquímica	9.300	R\$ 2,35	R\$ 21.855,00
125	COMPRESSA DE GAZE, ESTÉRIL 7,5CM X 7,5 CM, 13 FIOS, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, PACOTE C/ 10	pct	Megatex	46.700	R\$ 0,40	R\$ 18.680,00
126	COMPRESSA DE GAZE, ESTÉRIL 7,5CM X 7,5 CM, 9 FIOS, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, PACOTE C/ 10	pct	Megatex	93.500	R\$ 0,33	R\$ 30.855,00
132	DEXAMETASONA 1G CREME 10G	Bis	Prati Donaduzzi	6.700	R\$ 1,63	R\$ 10.921,00
135	DIAZEPAM 10MG	Comp	Legrand	41.600	R\$ 0,04	R\$ 1.664,00

Assinado digitalmente por: LUIZ FERNANDO DA SILVA-701455814
Assinado digitalmente por: LUIZ FERNANDO DA SILVA-701455814
gabinete@xexeu.pe.gov.br



136	DIAZEPAM 5MG	Comp	Legrand	12.800	R\$ 0,04	R\$ 512,00
139	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML AMPOLA C/3ML IM.	Amp	Farmace	4.700	R\$ 0,84	R\$ 3.948,00
142	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML GOTAS FRASCO C/ 10 ML	Frasco	Farmace	13.300	R\$ 1,08	R\$ 14.364,00
143	DIPIRONA SÓDICA 500MG	Comp	Prati Donaduzzi	300.000	R\$ 0,12	R\$ 36.000,00
145	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA MASCULINO Nº 6 C/ COLETOR PCT C/ 10	pct	Biomed	480	R\$ 6,07	R\$ 2.913,60
153	EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA COM 1ML	Amp	Hipolabor	1.600	R\$ 1,36	R\$ 2.176,00
155	EQUIPO MULTIVIAS (POLIFIX)	un	Descarpack	3.200	R\$ 0,70	R\$ 2.240,00
156	ESCALPE Nº 23	un	Labor Import	8.000	R\$ 0,17	R\$ 1.360,00
157	ESCALPE Nº 25	un	Labor Import	8.000	R\$ 0,17	R\$ 1.360,00
158	ESPARADRAPO, IMPERMEÁVEL, BRANCO 10X4,5 CM	un	Missner	3.200	R\$ 8,10	R\$ 25.920,00
160	ESPIRONOLACTONA 25MG	Comp	Germéd	80.000	R\$ 0,16	R\$ 12.800,00
165	FENOBARBITAL 100MG	Comp	Teuto	43.200	R\$ 0,13	R\$ 5.616,00
166	FENOBARBITAL 200MG AMPOLA COM 2ML	Amp	Teuto	1.600	R\$ 2,55	R\$ 4.080,00
168	FIO DE ALGODÃO 4.0 SEM AGULHA CAIXA C/ 24 UNIDADES	cx	Shalon	80	R\$ 71	R\$ 5.680,00
170	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 1, C/ AGULHA 30MM CÍRCULO 3/8 CAIXA C/ 24 UNIDADES	cx	Shalon	80	R\$ 35,99	R\$ 2.879,20
171	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 2, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8 CAIXA C/ 24 UNIDADES	cx	Shalon	80	R\$ 35,90	R\$ 2.872,00
178	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 4.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	cx	Shalon	32	R\$ 94,49	R\$ 3.023,68
179	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 5.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	cx	Shalon	32	R\$ 94,49	R\$ 3.023,68
180	FIO PARA SUTURA MONONYLON 3.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	cx	J&J	32	R\$ 35,80	R\$ 1.145,60
183	FITOMENADIONA 10MG/ML AMPOLA C/ 1ML IM/SC	Amp	Cristália	2.400	R\$ 1,67	R\$ 4.008,00
186	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG	Comp	Cimed	64.000	R\$ 0,07	R\$ 4.480,00
187	FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA TAM G	un	Megafral	3.200	R\$ 1,04	R\$ 3.328,00
188	FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA TAM GG	un	Megafral	3.200	R\$ 1,02	R\$ 3.264,00
190	FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA TAM P	un	Megafral	3.200	R\$ 1,02	R\$ 3.264,00
193	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM P	un	Treliso Baby	3.200	R\$ 0,40	R\$ 1.280,00
194	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTENRAL CAPACIDADE 300 ML	un	Equiplex	2.700	R\$ 0,84	R\$ 2.268,00

LUIZ FERNANDO DA SILVA:70145581454
Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA SILVA:70145581454
Data: 2024.01.24 14:13:43 -03'00'



200	GLIBENCLAMIDA 5MG	Comp	Germed	400.000	R\$ 0,02	R\$ 8.000,00
201	GLICONATO DE CÁLCIO 10% AMPOLA COM 20ML	Amp	Halex Istar	1.100	R\$ 1,97	R\$ 2.167,00
203	GLICOSE 50% FRASCO COM 10ML SISTEMA FECHADO	Frasco	Farmace	6.400	R\$ 0,51	R\$ 3.264,00
204	GLUTARALDEÍDO DESINFETANTE 2% 5000ML	gal	Rioquímica	64	R\$ 70,00	R\$ 4.480,00
205	HALOPERIDOL 1 MG	Comp	Cristália	16.000	R\$ 0,16	R\$ 2.560,00
206	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO FRASCO C/ 20ML	Frasco	Cristália	267	R\$ 3,80	R\$ 1.014,00
207	HALOPERIDOL 5MG	Comp	Cristália	32.000	R\$ 0,11	R\$ 3.520,00
208	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML AMPOLA COM 1ML	Amp	Cristália	1.600	R\$ 4,25	R\$ 6.800,00
209	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/4ML AMPOLA COM 4ML	Amp	Hipolabor	800	R\$ 2,15	R\$ 1.720,00
214	HIDROCORTIZONA 500 MG IV	Frasco/Am pola	Teuto	2.000	R\$ 4,85	R\$ 9.700,00
215	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML SUSPENSÃO FRASCO C/ 100ML	Frasco	Airela	6.700	R\$ 2,39	R\$ 16.013,00
218	IBUPROFENO 600MG COMP	Comp	Teuto	112.000	R\$ 0,16	R\$ 17.920,00
220	IVERMECTINA 6MG	Comp	Vitamedic	33.400	R\$ 0,35	R\$ 11.690,00
228	LEVOMEPROMAZINA 100MG	Comp	Cristália	35.200	R\$ 0,59	R\$ 20.768,00
229	LEVOMEPROMAZINA 25MG	Comp	Cristália	16.000	R\$ 0,48	R\$ 7.680,00
230	LEVOMEPROMAZINA 4%	Frasco	Cristália	320	R\$ 10,99	R\$ 3.516,00
233	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMP	Comp	Geolab	504.000	R\$ 0,04	R\$ 20.160,00
235	LUVA ESTÉRIL Nº 7,5	par	ABL	9.300	R\$ 1,11	R\$ 10.323,00
236	LUVA ESTÉRIL Nº 8,0	par	ABL	9.300	R\$ 1,11	R\$ 10.323,00
237	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO G, CAIXA COM 100 UNIDADES	cx	Descarpack	2.700	R\$ 14,00	R\$ 37.800,00
238	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES	cx	Descarpack	2.700	R\$ 14,00	R\$ 37.800,00
239	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNIDADES	cx	Descarpack	2.700	R\$ 14,00	R\$ 37.800,00
240	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, CAMADA TRIPLA, C/ CLIP NASAL	un	ABL	135.000	R\$ 0,06	R\$ 8.100,00
247	METFORMINA CLORIDRATO 850MG	Comp	Prati Donaduzzi	352.000	R\$ 0,10	R\$ 35.200,00
249	METILDOPA 500MG	Comp	Prati Donaduzzi	66.600	R\$ 0,95	R\$ 63.270,00
251	METOCLOPRAMIDA 4% GTS 10ML	Frasco	Teuto	4.000	R\$ 1,65	R\$ 6.600,00
253	METRONIDAZOL 400MG COMP	Comp	Teuto	46.700	R\$ 0,22	R\$ 10.274,00
254	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250MG	Comp	Teuto	33.400	R\$ 0,19	R\$ 6.346,00
255	METRONIDAZOL CREME VAG+APLIC 50GR	Bis	Teuto	4.250	R\$ 7,00	R\$ 29.750,00
256	MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20MG/G 28G	Bis	Prati Donaduzzi	2.700	R\$ 2,26	R\$ 6.102,00
257	MICONAZOL CREME VAGINAL 80GR	Bis	Geolab	4.250	R\$ 7,40	R\$ 31.450,00

LUIZ FERNANDO DA
SILVA:7014558145
Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DA
SILVA:7014558145
Data: 2024.01.24
14:13:41 -0500



259	MONITOR PORTÁTIL PARA GLICEMIA CAPILAR	un	Socinter	467	R\$ 20,00	R\$ 9.340,00
263	NEOMICINA + BACITRACINA 10G	Bis	Cimed	4.480	R\$ 2,22	R\$ 9.945,00
267	NISTATINA CREME VAGINAL 50G	Bis	Prati Donaduzzi	4.250	R\$ 5,70	R\$ 24.225,00
268	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 50ML	Frasco	Prati Donaduzzi	2.700	R\$ 5,20	R\$ 14.040,00
271	OMEPRAZOL 20MG COMP	Comp	Hipolabor	215.000	R\$ 0,04	R\$ 8.600,00
272	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG + DILUENTE EV	Amp	Cristália	4.000	R\$ 5,85	R\$ 23.400,00
274	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	Comp	Sanofi Medley	16.000	R\$ 0,13	R\$ 2.080,00
275	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	Comp	Sanofi Medley	9.600	R\$ 0,29	R\$ 2.784,00
277	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEINA 500MG/30MG	Comp	Eurofarma	35.200	R\$ 0,35	R\$ 12.320,00
279	PARACETAMOL 750MG COMP	Comp	Hipolabor	270.000	R\$ 0,13	R\$ 35.100,00
282	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	Comp	Farmax	2.700	R\$ 0,89	R\$ 2.403,00
283	PETIDINA 50MG/ML AMP C/2ML	Amp	Cristália	800	R\$ 4,47	R\$ 3.576,00
286	PREDNISONA 20MG COMP	Comp	Sanofi Medley	80.000	R\$ 0,14	R\$ 11.200,00
288	PREGABALINA 150MG	Comp	Sanofi Medley	4.000	R\$ 0,59	R\$ 2.360,00
289	PREGABALINA 75MG	Comp	Sanofi Medley	64.000	R\$ 0,29	R\$ 18.560,00
290	PROMETAZINA 25 MG	Comp	Cristália	48.000	R\$ 0,12	R\$ 5.760,00
291	PROMETAZINA 50MG AMP C/2ML	Amp	Cristália	4.000	R\$ 1,80	R\$ 7.200,00
293	QUETIAPINA 25 MG	Comp	Eurofarma	64.000	R\$ 0,09	R\$ 5.760,00
294	RISPERIDONA 1MG	Comp	Eurofarma	16.000	R\$ 0,08	R\$ 1.280,00
296	RISPERIDONA 2MG	Comp	Eurofarma	32.000	R\$ 0,08	R\$ 2.560,00
297	RISPERIDONA 3MG	Comp	Eurofarma	48.000	R\$ 0,15	R\$ 7.200,00
301	SECNIDAZOL 1000MG COMP	Comp	Teuto	18.700	R\$ 0,96	R\$ 17.952,00
302	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML C/AG 13 X4,5	un	Descarpack	12.000	R\$ 0,14	R\$ 1.680,00
304	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML C/AG 25 X 7	un	Descarpack	17.300	R\$ 0,39	R\$ 6.747,00
305	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML C/AG 25 X 7	un	Descarpack	17.300	R\$ 0,15	R\$ 2.595,00
307	SERTRALINA 25 MG	Comp	Aché	32.000	R\$ 0,45	R\$ 14.400,00
308	SERTRALINA 50MG	Comp	Geolab	64.000	R\$ 0,11	R\$ 7.040,00
312	SINSTATINA 40MG COMP	Comp	Pharlab	270.000	R\$ 0,15	R\$ 40.500,00
313	SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 500ML	Frasco	Farmace	8.000	R\$ 6,92	R\$ 55.360,00
321	SONDA URETRAL Nº 12 PACOTE COM 10 UNIDADES	pct	Medsonda	160	R\$ 5,80	R\$ 928,00
327	SULFADIAZINA DE PRATA POM 400G	Pote	Prati Donaduzzi	96	R\$ 32,30	R\$ 3.100,80
333	TIORIDAZINA 100MG	Comp	União Química	12.800	R\$ 1,85	R\$ 23.680,00
335	TIORIZADINA 50MG	Comp	União Química	6.400	R\$ 1,02	R\$ 6.528,00
336	TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR CAIXA C/ 50 UNIDADES	cx	Socinter	5.300	R\$ 24,90	R\$ 131.970,00
338	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA PACOTE COM 100 UNIDADES	pct	Descarpack	480	R\$ 7,00	R\$ 3.360,00
339	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/ML	Frasco	Hipolabor	1.280	R\$ 4,80	R\$ 6.144,00





Valor Global: R\$ 1.874.162,04 (Um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e quatro centavos).

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 035/2023.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

Assinado de forma

digital por LUIZ

FERNANDO DA

FERNANDO DA

SILVA:7014558

SERIAL:2024.01.24

Dados: 2024.01.24





- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.
- 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU)**
- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

LUIZ FERNANDO
DA
SILVA:70145581454

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454
#9856: 2024.01.24
14:32:03Z00'



- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

LUIZ FERNANDO
DA

SILVA:70145581454

4

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Dados: 2024.01.24
14:16:44 -03'00'





11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e as propostas da **EMPRESA**.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES.)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, 24 de Janeiro de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU
CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07
JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
CPF nº 024.265.134-89
Secretário de Saúde

LUIZ FERNANDO
DA
SILVA:701455814
54

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Data: 2024.01.24
14:14:57 -0300'





PREFEITURA DO
Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 248e3b86-a49b-4fde-82ae-e9caeed34185

REGISTRADO

LUIZ FERNANDO
DA

SILVA:70145581454

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DA

SILVA:70145581454

Dados: 2024.01.24 14:15:10
-03'00'

BR DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 43.564.904/0001-52
LUIZ FERNANDO DA SILVA
CPF sob o nº 701.455.814-54



www.xexeu.pe.gov.br



Av. Mário Melo, 40 – Centro



CEP 55.555-000



(01) 3681.8156



gabinete@xexeu.pe.gov.br



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE E DO OUTRO A EMPRESA **GFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ sob o nº **44.069.932/0001-66** PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR; MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor, **JADCIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** estabelecida a Av. Brasília, 00766, Jardim Brasil, Olinda/PE, CEP: 53.230-710, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.069.932/0001-66**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **GENTIL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua dos Navegantes, 1706, APT 1104, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-010, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 028.152.094-11 e RG nº 5008300 SSP/PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do **Processo Licitatório nº 035/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2023 – SRP Nº 004/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual o **Registro de Preços para Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
------	---------------	------	-------	--------	-----------	-----------



4	ACICLOVIR 50MG/G BISNAGA COM 10G	Bis	Prati Donaduzzi	4.000	0,97	3.880,00
8	ACIDO ASCÓRBICO 500MG 100MG/5ML AMPOLA 5 ML	Amp	Farmace	4.800	0,33	1.584,00
10	ÁCIDO GRAXO ESSENCIAL 100ML	Frasco	Nutriex	2.400	2,53	6.072,00
19	ÁGUA PARA INJETÁVEIS (DESTILADA), ESTÉRIL, 10ML	Amp	Farmace	13.300	0,16	2.128,00
24	ALBENDAZOL 400MG COMP	Comp	Prati Donaduzzi	53.400	0,36	19.224,00
25	ALBENDAZOL SUSPENSÃO 10ML	Frasco	Prati Donaduzzi	4.800	1,28	6.144,00
34	AMINOFILINA 24MG/ML AMPOLA / 10ML IM/IV	Amp	Farmace	1.300	5,98	7.774,00
38	AMOXICILINA 250MG SUSP 60ML	Frasco	Cimed	6.700	4,59	30.753,00
42	ANLÓDIPINO 10MG, COMPRIMIDO	Comp	Prati Donaduzzi	80.000	0,04	3.200,00
43	ANLÓDIPINO 5MG, COMPRIMIDO	Comp	Prati Donaduzzi	66.600	0,01	666,00
48	ATENÓLOL 25MG, COMPRIMIDO	Comp	Prati Donaduzzi	66.600	0,03	1.998,00
49	ATENÓLOL 50MG, COMRIMIDO	Comp	Prati Donaduzzi	107.000	0,04	4.280,00
53	AZITROMICINA 600 MG PÓ PARA SUSPENSÃO	Frasco	Phariab	4.000	6,84	27.360,00
54	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200 UI	Amp	Teuto	6.400	5,61	35.904,00
57	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML XAROPE FRASCO COM 80 ML	Frasco	Teuto	5.300	6,75	35.775,00
63	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML GOTAS FRASCO C /20ML	Frasco	Prati Donaduzzi	4.700	8,89	41.783,00
74	CARVEDILOL 12,5 MG COMP	Comp	Gerned	53.400	0,08	4.272,00
75	CARVEDILOL 25MG	Comp	Gerned	53.400	0,11	5.874,00
76	CARVEDILOL 6,25MG	Comp	Gerned	26.600	0,08	2.128,00
87	CEFTRIAXONA 1 G	Amp	Teuto	6.700	3,80	25.460,00
88	CETOCONAZOL 200MG	Comp	Prati Donaduzzi	33.400	0,29	9.686,00
89	CETOCONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 30G	Bis	Hipolabor	4.700	2,87	13.489,00
93	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG	Comp	Prati Donaduzzi	53.400	0,19	10.146,00
100	CLOPIDOGREL 75MG COMP	Comp	Geolab	2.000	0,21	420,00
102	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML SISTEMA FECHADO	Frasco	Farmace	8.000	3,75	30.000,00
106	CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMPOLA C/10ML	Amp	Farmace	2.700	0,24	648,00
113	COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA 50G	Bis	Cristália	4.000	13,86	55.440,00
123	COMPLEXO B POLIVITAMINICO 2ML IM/IV	Amp	Hypofarma	4.800	1,21	5.808,00
131	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML FRASCO C/100 ML	Frasco	Farmace	8.000	2,06	16.480,00
133	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 2MG/ML IV/IM AMP C /1ML	Amp	Farmace	6.400	0,51	3.264,00
144	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML AMP C/2ML IM/IV	Amp	Teuto	9.300	0,97	9.021,00
149	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	Comp	E.M.S	135.000	0,02	2.700,00
150	ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	Comp	E.M.S	160.000	0,04	6.400,00
151	ENALAPRIL 5MG COMPRIMIDO	Comp	E.M.S	72.000	0,04	2.880,00
161	ESPIRONOLACTONA, 100 MG	Comp	Gerned	26.600	0,53	14.098,00
185	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	Cap	Teuto	33.400	0,41	13.694,00
195	FUROSEMIDA 10MG/ML AMPOLA COM 2ML	Amp	Hypofarma	6.000	1,07	6.420,00





196	FUROSEMIDA 40MG	Comp	Prati Donaduzzi	270.000	0,05	13.500,00
199	GENTAMICINA 20MG/ML	Amp	Fresenius Kabi	640	1,59	1.017,60
202	GLICOSE 5% FRASCO COM 500ML SISTEMA FECHADO	Frasco	Farmace	3.400	5,28	17.952,00
210	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0,25ML SC	Amp	Cristália	800	5,37	4.296,00
211	HIDRALAZINA CLORIDRATO 20 MG/ML AMPOLA COM 1 ML	Amp	Cristália	2.700	5,68	15.336,00
212	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP	Comp	Cimed	400.000	0,02	8.000,00
216	IBUPROFENO 300MG COMP	Comp	Teuto	53.400	0,13	6.942,00
217	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS FRASCO C/ 30ML	Frasco	Geolab	10.600	2,40	25.440,00
232	LORATADINA 1MG/ML FRASCO COM 100ML	Frasco	Prati Donaduzzi	8.000	2,60	20.800,00
245	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSAO FRASCO 30ML	Frasco	Geolab	1.300	1,67	2.171,00
246	METFORMINA CLORIDRATO 500MG	Comp	Prati Donaduzzi	400.000	0,12	48.000,00
248	METILDOPA 250MG	Comp	Prati Donaduzzi	46.700	0,40	18.680,00
252	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG/2ML AMPOLA COM 2ML	Amp	Amp.	3.200	0,60	1.920,00
261	N-BUTIL ESCOPIOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500 NG/ML AMPOLA COM 5 ML IM/VEV	Amp	Hipolabor	6.700	1,55	10.385,00
264	NIFEDIPINO 20MG	Comp	Brainfarma	66.600	0,11	7.326,00
265	NIMESULIDA 100 MG	Comp	Cimed	24.000	0,07	1.680,00
266	NIMESULIDA GOTAS 15MG/ML FRASCO 15 ML	Frasco	Cimed	9.600	1,68	16.128,00
270	ÓLEO MINERAL 100% PURO FRASCO COM 100ML	Frasco	Needs	4.000	3,36	13.440,00
273	ONDASETRONA 2MG/ML AMPOLA 2ML	Amp	Hypofarma	3.200	1,32	4.224,00
278	PARACETAMOL 15ML GOTAS	Frasco	Farmace	13.300	1,23	16.359,00
287	PREDNISONA 5MG COMP	Comp	Sanofi Medley	24.000	0,05	1.200,00
292	PROPANOLOL 40MG COMP	Comp	Teuto	160.000	0,03	4.800,00
298	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE CONTENDO 27,9 G PÓ	Envelope	Natulab	10.600	0,91	9.648,00
300	SALBUTAMOL SULFATO 100MCG SPRAY	Frasco	Teuto	5.300	16,10	85.330,00
310	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML FRASCO COM 15ML	Frasco	Prati Donaduzzi	8.000	1,57	12.560,00
311	SINVASTATINA 20MG COMP	Comp	Phariab	270.000	0,06	16.200,00
328	SULFADIAZINA DE PRATA POM 50G	Bis	Prati Donaduzzi	4.000	5,28	21.120,00
330	SULFATO FERROSO 5MG/ML DE FERRO II, XAROPE, FRASCO COM 120ML	Frasco	Belfar	6.700	2,62	17.554,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 888.859,60 (Oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 57 da lei 8.666/93** e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:



CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, quando necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/Ministério da Saúde e quando do recebimento pela *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a



serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF**, sito a Rua Manoel Alves Cardoso, n° 33 – Sete de Setembro, Xexéu/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

10 301 1011 2101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Assistência Farmacêutica;

10 301 1011 2101- - Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103— Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00-MAC - Média e Alta Complexidade;

10 302 1012 2103- - Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;

10 122 1002 2077 0000 — Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Recursos Próprios do Município;

10 301 1006 2093 0000 — Natureza Da Despesa: 3.3.90.00.00 -Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família – PSF;

10 301 1006 2093 0000 - Natureza Da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES





CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e



h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- O Edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.


DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA -As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, 24 de Janeiro de 2024.

CONTRATANTE:



JADECIR GONCALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 123/2022 – GP

CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente
GENTIL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO
Data: 24/01/2024 14:28:41 -0300
Verifique em: <https://validar.br.gov.br>

GFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ nº 44.069.932/0001-66
GENTIL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO
CPF nº 028.152.094-11

Testemunhas:

1 _____ RG _____

2 _____ RG _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023

Aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (24.01.2024), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o (a)Sr(a). **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, REGISTRO DE PREÇO para a eventual contratação de empresa para **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 035/2023**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: GFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA estabelecida a Av. Brasília, 00766, Jardim Brasil, Olinda/PE, CEP: 53.230-710, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.069.932/0001-66**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **GENTIL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua dos Navegantes, 1706, APT 1104, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-010, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 028.152.094-11 e RG nº 5008300 SSP/PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
4	ACICLOVIR 50MG/G BISNAGA COM 10G	Bis	Prati Donaduzzi	4.000	0,97	3.880,00
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG 100MG/5ML AMPOLA 5 ML	Amp	Farmace	4.800	0,33	1.584,00
10	ACIDO GRAXO ESSENCIAL 100ML	Frasco	Nutriex	2.400	2,53	6.072,00
19	ÁGUA PARA INJETÁVEIS (DESTILADA), ESTÉRIL, 10ML	Amp	Farmace	13.300	0,16	2.128,00
24	ALBENDAZOL 400MG COMP	Comp	Prati Donaduzzi	53.400	0,35	19.224,00
25	ALBENDAZOL SUSPENSÃO 10ML	Frasco	Prati Donaduzzi	4.800	1,28	6.144,00



34	AMINOFILINA 24MG/ML AMPOLA / 10ML IM/IV	Amp	Farmace	1.300	5,98	7.774,00
38	AMOXICILINA 250MG SUSP 60ML	Frasco	Cimed	6.700	4,59	30.753,00
42	ANLÓDIPINO 10MG, COMPRIMIDO	Comp	Prati Donaduzzi	80.000	0,04	3.200,00
43	ANLÓDIPINO 5MG, COMPRIMIDO	Comp	Prati Donaduzzi	66.600	0,01	666,00
48	ATENOLOL 25MG, COMPRIMIDO	Comp	Prati Donaduzzi	66.600	0,03	1.998,00
49	ATENOLOL 50MG, COMPRIMIDO	Comp	Prati Donaduzzi	107.000	0,04	4.280,00
53	AZITROMICINA 600 MG PÓ PARA SUSPENSÃO	Frasco	Pharlab	4.000	6,84	27.360,00
54	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200 UI	Amp	Teuto	6.400	5,61	35.904,00
57	BENZOILMETRON-DAZOL 40MG/ML XAROPE FRASCO COM 80 ML	Frasco	Teuto	5.300	6,75	35.775,00
63	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML GOTAS FRASCO C /20ML	Frasco	Prati Donaduzzi	4.700	8,89	41.783,00
74	CARVEDILOL 12,5 MG COMP	Comp	Germéd	53.400	0,08	4.272,00
75	CARVEDILOL 25MG	Comp	Germéd	53.400	0,11	5.874,00
76	CARVEDILOL 6.25MG	Comp	Germéd	26.600	0,08	2.128,00
87	CEFTRIAXONA 1 G	Amp	Teuto	6.700	3,80	25.460,00
88	CETOCONAZOL 200MG	Comp	Prati Donaduzzi	33.400	0,29	9.686,00
89	CETOCONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 30G	Bis	Hipolabor	4.700	2,87	13.489,00
93	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG	Comp	Prati Donaduzzi	53.400	0,19	10.146,00
100	CLOPIDOGREL 75MG COMP	Comp	Geolab	2.000	0,21	420,00
102	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML SISTEMA FECHADO	Frasco	Farmace	8.000	3,75	30.000,00
106	CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMPOLA C/10ML	Amp	Farmace	2.700	0,24	648,00
113	COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA 50G	Bis	Cristália	4.000	13,88	55.440,00
123	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO 2ML IM/IV	Amp	Hypofarma	4.800	1,21	5.808,00
131	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML FRASCO C/100 ML	Frasco	Farmace	8.000	2,06	16.480,00
133	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 2MG/ML IV/IM AMP.C /1ML	Amp	Farmace	6.400	0,51	3.264,00
144	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML AMP C/2ML IM/IV	Amp	Teuto	9.300	0,97	9.021,00
149	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	Comp	E.M.S	135.000	0,02	2.700,00
150	ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	Comp	E.M.S	160.000	0,04	6.400,00
151	ENALAPRIL 5MG COMPRIMIDO	Comp	E.M.S	72.000	0,04	2.880,00
161	ESPIRONOLACTONA, 100 MG	Comp	Germéd	26.600	0,53	14.098,00
185	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	Cap	Teuto	33.400	0,41	13.694,00
195	FUROSEMIDA 10MG/ML AMPOLA COM 2ML	Amp	Hypofarma	6.000	1,07	6.420,00
196	FUROSEMIDA 40MG	Comp	Prati Donaduzzi	270.000	0,05	13.500,00
199	GENTAMICINA 20MG/ML	Amp	Fresenius Kabi	640	1,59	1.017,60
202	GLICOSE 5% FRASCO COM 500ML SISTEMA FECHADO	Frasco	Farmace	3.400	5,28	17.952,00
210	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0,25ML SC	Amp	Cristália	800	5,37	4.296,00
211	HIDRALAZINA CLORIDRATO 20 MG/ML AMPOLA COM 1 ML	Amp	Cristália	2.700	5,68	15.336,00
212	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP	Comp	Cimed	400.000	0,02	8.000,00
216	IBUPROFENO 300MG COMP	Comp	Teuto	53.400	0,13	6.942,00
217	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS FRASCO C/ 30ML	Frasco	Geolab	10.600	2,40	25.440,00





232	LORATADINA 1MG/ML FRASCO COM 100ML	Frasco	Prati Donaduzzi	8.000	2,60	20.800,00
245	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSAO FRASCO 30ML	Frasco	Geolab	1.300	1,67	2.171,00
246	METFORMINA CLORIDRATO 500MG	Comp	Prati Donaduzzi	400.000	0,12	48.000,00
248	METILDOPA 250MG	Comp	Prati Donaduzzi	46.700	0,40	18.680,00
252	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG/2ML AMPOLA COM 2ML	Amp	Amp.	3.200	0,60	1.920,00
261	N-BUTIL ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500 NG/ML AMPOLA COM 5 ML IM/EV	Amp	Hipolabor	6.700	1,55	10.385,00
264	NIFEDIPINO 20MG	Comp	Brainfama	66.600	0,11	7.326,00
265	NIMESULIDA 100 MG	Comp	Cimed	24.000	0,07	1.680,00
266	NIMESULIDA GOTAS 15MG/ML FRASCO 15 ML	Frasco	Cimed	9.600	1,68	16.128,00
270	ÓLEO MINERAL 100% PURO FRASCO COM 100ML	Frasco	Needs	4.000	3,36	13.440,00
273	ONDASETRONA 2MG/ML AMPOLA 2ML	Amp	Hypofama	3.200	1,32	4.224,00
278	PARACETAMOL 15ML GOTAS	Frasco	Farmace	13.300	1,23	16.359,00
287	PREDNISONA 5MG COMP	Comp	Sanofi Medley	24.000	0,05	1.200,00
292	PROPANOLOL 40MG COMP	Comp	Teuto	160.000	0,03	4.800,00
298	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE CONTENDO 27,9 G PÓ	Envelope	Natulab	10.600	0,91	9.646,00
300	SALBUTAMOL SULFATO 100MCG SPRAY	Frasco	Teuto	5.300	16,10	85.330,00
310	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML FRASCO COM 15ML	Frasco	Prati Donaduzzi	8.000	1,57	12.560,00
311	SINVASTATINA 20MG COMP	Comp	Pharlab	270.000	0,06	16.200,00
328	SULFADIAZINA DE PRATA POM 50G	Bis	Prati Donaduzzi	4.000	5,28	21.120,00
330	SULFATO FERROSO 5MG/ML DE FERRO II, XAROPE, FRASCO COM 120ML	Frasco	Belfar	6.700	2,62	17.554,00

Fica o valor global desta ARP em R\$ 888.859,60 (Oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 035/2023.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência de preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU)

- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
 - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

- 9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):
- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

- 10.1 Compete ao licitante vencedor:
- Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.



11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e as propostas da **EMPRESA**.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu a firmar futuras solicitações.


14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, 24 de Janeiro de 2024

ÓRGÃO GERENCIADOR:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU
CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07
JADCIR GONÇALVES DA SILVA LINS
CPF nº 024.265.134-89
Secretário de Saúde

REGISTRADO



Documento assinado digitalmente
GENTE DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO
Data: 24/01/2024 14:35:30-0300
Verifique em <https://validar.ju.gov.br>

GFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ nº 44.069.932/0001-66
GENTIL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO
CPF nº 028.152.094-11





CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE E DO OUTRO A EMPRESA **MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ SOB O Nº **39.691.295/0001-25** PARA AQUISIÇÃO DE PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR; MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor **JADCIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTDA** estabelecida a Rodovia PE 035, S/N, Loja 02, Lote 18, 19 e 20 – Cond. Ana Clara – Centro - Itapissuma - Pernambuco – CEP: 53.700-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.691.295/0001-25**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **DJAIR ANTÔNIO ANDRADE ARAÚJO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Conselheiro Nabuco, nº 150 – Apto. 1401 – Edf. Luar do Cítio – Casa Amarela – Recife – PE – CEP: 52.070-010, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **076.602.354-00** e CNH sob o nº **01110529988** DETRAN-PE, doravante denominada **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do **Processo Licitatório nº 035/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2023 – SRP Nº 004/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual o **Registro de Preços para Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
27	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	pct	CREMER	640	10,80	6.912,00
30	ALPRAZOLAM 1MG	Comp	EMS	12.000	0,06	720,00
31	ALPRAZOLAM 2MG	Comp	EMS	12.800	0,10	1.280,00
35	AMIODARONA 50MG/ML	Amp	HIPOLABOR	800	2,75	2.200,00
40	AMPICILINA 50 MG/ML FRASCO COM 60 ML	Frasco	PRATI DONADUZZI	2.700	6,43	17.361,00
50	ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML AMPOLA C/1ML	Amp	FARMACE	800	0,97	776,00
56	BENZOATO DE BENZILA, 25%, EMULSÃO TÓPICA FRASCO 100 ML	Frasco	IFAL	5.300	5,87	31.111,00
67	CAMPO OPERATORIO, 100% ALGODÃO, 50CM X 45CM, FIO RADIOPACO, PCT/50 UNIDADES	pct	BIOTEXTIL	160	46,74	7.478,40
73	CARBONATO DE LITIO 300MG COMP	Comp	BIOLAB	20.800	0,19	3.952,00
77	CATETER INTRAVENOSO N. 24	un	SOLIDOR	13.300	0,55	7.315,00
79	CATETER INTRAVENOSO N.16	un	QR CONSULTING	6.700	0,55	3.685,00
80	CATETER INTRAVENOSO N.18	un	HARSORIA	10.600	0,55	5.830,00
81	CATETER INTRAVENOSO N.20	un	HARSORIA	10.600	0,43	4.558,00
82	CATETER INTRAVENOSO N.22	un	QR CONSULTING	13.300	0,54	7.182,00
83	CATETER NASAL P/ OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS, TAMANHO ADULTO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	un	MEDSONDA	4.000	0,87	3.480,00
86	CEFALOTINA SÓDICA 1G INJETÁVEL + DILUENTE	Amp	ABL	4.000	4,15	16.600,00
95	CITRATO DE FENTANILA 78,5 MCG/ML AMPOLA COM 2 ML	Amp	HIPOLABOR	800	1,65	1.320,00
96	CLAMP, PRENDEDOR UMBILICAL, ESTÉRIL	un	WILTEX	80	0,76	60,80
101	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% AMPOLA COM 10 ML	Amp	SAMTEC	1.300	0,31	403,00
104	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30 ML	Frasco	NATULAB	1.600	0,97	1.552,00
107	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1 LITRO	L	RIOQUIMICA	640	15,02	9.612,80
110	CLORPROMAZINA 40MG 20ML	Frasco	CRISTALIA	192	6,95	1.334,40
112	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25MG	Comp	CRISTALIA	16.000	0,26	4.160,00
114	COLAR CERVICAL DE ESPUMA, TAMANHO GRANDE	un	MSO	16	10,00	160,00
115	COLAR CERVICAL DE ESPUMA, TAMANHO MÉDIO	un	MSO	16	10,00	160,00
127	CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO G, COMPOSIÇÃO: 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPÉCULO VAGINAL GRANDE, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 PINÇA CHERON	un	CRALPLAST	3.400	3,00	10.200,00
128	CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO M, COMPOSIÇÃO: 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 PINÇA CHERON.	un	CRAL	4.700	3,00	14.100,00
129	CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO P, COMPOSIÇÃO: 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPÉCULO VAGINAL PEQUENO, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 PINÇA CHERON	un	KOLPLAST C I S.A.	3.400	3,00	10.200,00
134	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG/5ML XAROPE FRASCO C/100ML	Frasco	HIPOLABOR	8.000	1,67	13.360,00
137	DIAZEPAM, 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	UNIAO QUIMICA	1.600	0,90	1.440,00
141	DIGOXINA 0,25MG	Comp	PHARLAB	26.600	0,16	4.256,00
146	DOBUTAMINA CLORIDRATO 250MG/20ML AMPOLA C/20ML IM	Amp	HYPOFARMA	320	5,91	1.891,20
147	DOPAMINA 5MG/ML AMPOLA COM 10ML	Amp	HIPOLABOR	320	2,00	640,00





148	ELETRODO PARA ELETROCARDIOGRAMA, ADULTO, DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES	pct	MAXICOR	160	12,00	1.920,00
154	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	un	ABL	8.700	0,63	5.481,00
159	ESPARADRAPO, MICROPORE, BRANCO 10X4,5 CM	un	WILTEX	320	4,90	1.568,00
162	ETILEFRINA 1MG/ML AMPOLA 1 ML	Amp	UNIAO QUIMICA	800	1,40	1.120,00
164	FENITOINA 50MG/ML AMPOLA COM 5ML	Amp	HIPOLABOR	800	1,80	1.440,00
167	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO FRASCO C/ 20ML	Frasco	UNIAO QUIMICA	400	3,50	1.400,00
169	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 0, C/ AGULHA 30MM CÍRCULO 3/8 CAIXA C/ 24 UNIDADES	cx	TECHNOFIO	80	33,00	2.640,00
172	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 3, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8 CAIXA C/ 24 UNIDADES	cx	TECHNOFIO	80	35,00	2.800,00
173	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 4, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8 CAIXA C/ 24 UNIDADES	cx	TECHNOFIO	80	35,00	2.800,00
174	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 5, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8 CAIXA C/ 24 UNIDADES	cx	TECHNOFIO	80	35,00	2.800,00
175	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 1.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	cx	TECHNOFIO	32	94,00	3.008,00
176	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 2.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	cx	TECHNOFIO	32	94,00	3.008,00
177	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 3.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	cx	TECHNOFIO	32	92,00	2.944,00
181	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19MMX30M	Rolo	MASTERFIX	480	3,55	1.704,00
182	FITA ADESIVA HOSPITALAR BRANCA 25MMX10M	Rolo	CREMER S/A	800	2,50	2.000,00
189	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM M	un	MASTERCARE	3.200	1,00	3.200,00
191	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM G	un	MEGAFRAL	3.200	0,50	1.600,00
192	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM M	un	MEGAFRAL	3.200	0,45	1.440,00
198	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM 1000ML	un	FORTSAN	320	6,10	1.952,00
213	HIDROCORTIZONA 100 MG IV	Frasco/Am pola	TEUTO	2.000	3,20	6.400,00
219	IDOPOVIDONA 10% SOLUÇÃO DEGERMANTE 1000ML	Frasco	VIC PHARMA	160	35,00	5.600,00
221	LACTULOSE 667MG/ML	xp	DAIICHI SANKYO	1.300	4,50	5.850,00
222	LÂMINA FOSCA PARA MICROSCÓPIA, CAIXA COM 50 UNIDADES	cx	PRECISION	267	6,00	1.602,00
223	LÂMINA PARA BISTURI Nº 11 CX COM 100 UNIDADES	cx	STERILANCE	32	21,50	688,00
224	LÂMINA PARA BISTURI Nº 21 CX COM 100 UNIDADES	cx	STERILANCE	32	21,20	678,40
225	LÂMINA PARA BISTURI Nº 23 CX COM 100 UNIDADES	cx	STERILANCE	32	21,50	688,00
226	LANCETA PARA HGT, COM SISTEMA DE SEGURANÇA	un	MEDLEVENSOHN	64.000	0,10	6.400,00
227	LENÇOL DE PAPEL PARA MACA 50CM X 50M	un	SUPREMA PAPEIS	400	6,00	2.400,00
234	LUVA ESTÉRIL Nº 7,0	par	LEMGRUBER	9.300	1,10	10.230,00
242	MASCARA VENTURE ADULTO	un	FOYOMED	32	12,00	384,00
243	MASCARA VENTURE INFANTIL	un	FOYOMED	32	12,00	384,00
276	PAPEL GRAU CIRURGICO 150MMX100MM	un	ESTERIL CARE	80	80,00	6.400,00
280	PERICIAZINA 10MG (NEULEPTIL)	Comp	SANGFI	1.600	0,80	1.280,00
281	PERICIAZINA 4% FRASCO COM 20 ML	Frasco	SANOFI	640	35,00	22.400,00
284	PORTA LÂMINA PARA CITOLOGIA CAPACIDADE 3 LÂMINAS	un	CRAL	1.300	0,45	585,00





285	PREDNISOLONA 3 MG/ML FRASCO 100 ML	Frasco	HIPOLABOR	6.400	8,20	52.480,00
299	SALBUTAMOL 4MG 120 ML	xp	FARMACE	2.700	1,80	4.860,00
303	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML C/AG 25 X 7	un	SR	17.300	0,25	4.325,00
306	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML C/AG 25 X 7	un	SR	17.300	0,15	2.595,00
309	SIMETICONA 40 MG COMP	Comp	EMS	40.000	0,15	6.000,00
314	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	un	MEDSONDA	3.200	0,56	1.792,00
315	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	un	MEDSONDA	5.600	0,56	3.136,00
316	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	un	MEDSONDA	7.200	0,52	3.744,00
317	SONDA FOLLEY 2VIAS Nº 16	un	SEVEN CARE	160	3,00	480,00
318	SONDA FOLLEY 2VIAS Nº 18	un	SEVEN CARE	160	3,00	480,00
319	SONDA FOLLEY 2VIAS Nº 20	un	SEVEN CARE	160	3,00	480,00
322	SONDA URETRAL Nº 6 PACOTE COM 10 UNIDADES.	pct	BIOBASE	160	5,20	832,00
323	SONDA URETRAL Nº 8 PACOTE COM 10 UNIDADES.	pct	FOYOMED	640	5,20	3.328,00
325	SULFA+TRIMETROPIMA SUSP 50ML	Frasco	VITAMEDIC	2.700	3,50	9.450,00
326	SULFA+TRIMETROPRIMA COMP	Comp	PRATI DONADUZZI	40.000	0,18	7.200,00
331	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	un	MEDLEVENSOHN	160	9,50	1.520,00
332	TIMOLOL 5%	Frasco	TEUTO	400	5,00	2.000,00
337	TORNEIRA 3 VIAS LUER LOCK DESCARTÁVEL	un	ABL	2.700	0,50	1.350,00
340	VASELINA LÍQUIDA 1000ML	Frasco	FARMAX	32	30,00	960,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 419.097,00 (quatrocentos e dezenove mil e noventa e sete reais)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 57 da lei 8.666/93**e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;



CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, quando necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/*Ministério da Saúde* e quando do recebimento pela *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF**, sito a Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33 – Sete de Setembro, Xexéu/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:



- 10 301 1011 2101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Assistência Farmacêutica;
- 10 301 1011 2101- - Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;
- 10 302 1012 2103— Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00-MAC - Média e Alta Complexidade;
- 10 302 1012 2103- - Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;
- 10 122 1002 2077 0000 — Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Recursos Próprios do Município;
- 10 301 1006 2093 0000 — Natureza Da Despesa: 3.3.90.00.00 -Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família – PSF;
- 10 301 1006 2093 0000 - Natureza Da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;



- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;



- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- O Edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA -As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, 24 de Janeiro de 2024.

CONTRATANTE:



PREFEITURA DO
Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eetec.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 248e3b86-449b-4fde-82ae-e9caeed34185



JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 123/2022 – GP

CONTRATADA:

MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTDA
LTD:39691295000125

Assinado de forma digital por
MEDIAC MEDICAMENTOS E
ACESSÓRIOS HOSPITALARES
LTD:39691295000125
Dados: 2024.01.24 14:38:12 -03'00'

MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 39.691.295/0001-25
DJAIR ANTÔNIO ANDRADE ARAÚJO
CPF nº 076.602.354-00

Testemunhas:

1 _____ RG _____

2 _____ RG _____





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (24/01/2024), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o (a)Sr(a). **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, REGISTRO DE PREÇO para a eventual contratação de empresa para **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 035/2023**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes:

EMPRESA: MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTDA estabelecida a Rodovia PE 035, S/N, Loja 02, Lote 18, 19 e 20 – Cond. Ana Clara – Centro - Itapissuma - Pernambuco – CEP: 53.700-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.691.295/0001-25**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **DJAIR ANTÔNIO ANDRADE ARAÚJO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Conselheiro Nabuco, nº 150 – Apto. 1401 – Edf. Luar do Cítio – Casa Amarela – Recife – PE – CEP: 52.070-010, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **076.602.354-00** e CNH sob o nº **01110529988** DETRAN-PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
27	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	pct	CREMER	640	10,80	6.912,00
30	ALPRAZOLAM 1MG	Comp	EMS	12.000	0,06	720,00
31	ALPRAZOLAM 2MG	Comp	EMS	12.800	0,10	1.280,00
35	AMIODARONA 50MG/ML	Amp	HIPOLABOR	800	2,75	2.200,00
40	AMPICILINA 50 MG/ML FRASCO COM 60 ML	Frasco	PRATI DONADUZZI	2.700	6,43	17.361,00
50	ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML AMPOLA C/1ML.	Amp	FARMACE	800	0,97	776,00
56	BENZOATO DE BENZILA, 25%, EMULSÃO TÓPICA FRASCO 100 ML	Frasco	IFAL	5.300	5,87	31.111,00
67	CAMPO OPERATORIO,100% ALGODÃO, 50CM X 45CM,FIO RADIOPACO.	pct	BIOTEXTIL	160	46,74	7.478,40



PCT/50 UNIDADES						
73	CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMP	Comp	BIOLAB	20.800	0,19	3.952,00
77	CATETER INTRAVENOSO N. 24	un	SOLIDOR	13.300	0,55	7.315,00
79	CATETER INTRAVENOSO N.16	un	QR CONSULTING	6.700	0,55	3.685,00
80	CATETER INTRAVENOSO N.18	un	HARSORIA	10.600	0,55	5.830,00
81	CATETER INTRAVENOSO N.20	un	HARSORIA	10.600	0,43	4.558,00
82	CATETER INTRAVENOSO N.22	un	QR CONSULTING	13.300	0,54	7.182,00
83	CATETER NASAL P/ OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS, TAMANHO ADULTO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	un	MEDSONDA	4.000	0,87	3.480,00
86	CEFALOTINA SÓDICA 1G INJETÁVEL + DILUENTE	Amp	ABL	4.000	4,15	16.600,00
95	CITRATO DE FENTANILA 78,5 MCG/ML AMPOLA COM 2 ML	Amp	HIPOLABOR	800	1,65	1.320,00
96	CLAMP, PRENDEDOR UMBILICAL, ESTÉRIL	un	WILTEX	80	0,76	60,80
101	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% AMPOLA COM 10 ML	Amp	SAMTEC	1.300	0,31	403,00
104	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30 ML	Frasco	NATULAB	1.600	0,97	1.552,00
107	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1 LITRO	L	RIOQUIMICA	640	15,02	9.612,80
110	CLORPROMAZINA 40MG 20ML	Frasco	CRISTALIA	192	6,95	1.334,40
112	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25MG	Comp	CRISTALIA	16.000	0,26	4.160,00
114	COLAR CERVICAL DE ESPUMA, TAMANHO GRANDE	un	MSO	16	10,00	160,00
115	COLAR CERVICAL DE ESPUMA, TAMANHO MÉDIO	un	MSO	16	10,00	160,00
127	CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO G, COMPOSIÇÃO: 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPÉCULO VAGINAL GRANDE, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 PINÇA CHERON	un	CRALPLAST	3.400	3,00	10.200,00
128	CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO M, COMPOSIÇÃO: 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 PINÇA CHERON.	un	CRAL	4.700	3,00	14.100,00
129	CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO P, COMPOSIÇÃO: 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPÉCULO VAGINAL PEQUENO, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 PINÇA CHERON	un	KOLPLAST C I S.A.	3.400	3,00	10.200,00
134	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG/5ML XAROPE FRASCO C/100ML	Frasco	HIPOLABOR	8.000	1,67	13.360,00
137	DIAZEPAM, 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	UNIAO QUIMICA	1.600	0,90	1.440,00
141	DIGOXINA 0,25MG	Comp	PHARLAB	26.600	0,16	4.256,00
146	DOBUTAMINA CLORIDRATO 250MG/20ML AMPOLA C/20ML IM	Amp	HYPOFARMA	320	5,91	1.891,20
147	DOPAMINA 5MG/ML AMPOLA COM 10ML	Amp	HIPOLABOR	320	2,00	640,00
148	ELETRODO PARA ELETROCARDIOGRAMA, ADULTO, DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES	pct	MAXICOR	160	12,00	1.920,00
154	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	un	ABL	8.700	0,63	5.481,00
159	ESPARADRAPO, MICROPORE, BRANCO 10X4,5 CM	un	WILTEX	320	4,90	1.568,00
162	ETILEFRINA 1MG/ML AMPOLA 1 ML	Amp	UNIAO QUIMICA	800	1,40	1.120,00
164	FENITOINA 50MG/ML AMPOLA COM 5ML	Amp	HIPOLABOR	800	1,80	1.440,00
167	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO FRASCO C/ 20ML	Frasco	UNIAO QUIMICA	400	3,50	1.400,00
169	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 0, C/ AGULHA 30MM CÍRCULO 3/8 CAIXA C/ 24 UNIDADES	cx	TECHNOFIO	40	66,00	2.640,00



172	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 3, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8 CAIXA C/ 24 UNIDADES	cx	TECHNOFIO	80	35,00	2.800,00
173	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 4, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8 CAIXA C/ 24 UNIDADES	cx	TECHNOFIO	80	35,00	2.800,00
174	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 5, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8 CAIXA C/ 24 UNIDADES	cx	TECHNOFIO	80	35,00	2.800,00
175	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 1.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	cx	TECHNOFIO	32	94,00	3.008,00
176	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 2.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	cx	TECHNOFIO	32	94,00	3.008,00
177	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 3.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	cx	TECHNOFIO	32	92,00	2.944,00
181	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19MMX30M	Rolo	MASTERFIX	480	3,55	1.704,00
182	FITA ADESIVA HOSPITALAR BRANCA 25MMX10M	Rolo	CREMER S/A	800	2,50	2.000,00
189	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM M	un	MASTERCARE	3.200	1,00	3.200,00
191	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM G	un	MEGAFRAL	3.200	0,50	1.600,00
192	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM M	un	MEGAFRAL	3.200	0,45	1.440,00
198	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM 1000ML	un	FORTSAN	320	6,10	1.952,00
213	HIDROCORTIZONA 100 MG IV	Frasco/Am pola	TEUTO	2.000	3,20	6.400,00
219	IODOPOVIDONA 10% SOLUÇÃO DEGERMANTE 1000ML	Frasco	VIC PHARMA	160	35,00	5.600,00
221	LACTULOSE 667MG/ML	xp	DAICHI SANKYO	1.300	4,50	5.850,00
222	LÂMINA FOSCA PARA MICROSCOPIA, CAIXA COM 50 UNIDADES	cx	PRECISION	267	6,00	1.602,00
223	LÂMINA PARA BISTURI Nº 11 CX COM 100 UNIDADES	cx	STERILANCE	32	21,50	688,00
224	LÂMINA PARA BISTURI Nº 21 CX COM 100 UNIDADES	cx	STERILANCE	32	21,20	678,40
225	LÂMINA PARA BISTURI Nº 23 CX COM 100 UNIDADES	cx	STERILANCE	32	21,50	688,00
226	LANCETA PARA HGT, COM SISTEMA DE SEGURANÇA.	un	MEDLEVENSOHN	64.000	0,10	6.400,00
227	LENÇOL DE PAPEL PARA MACA 50CM X 50M	un	SUPREMA PAPEIS	400	6,00	2.400,00
234	LUVA ESTÉRIL Nº 7,0	par	LEMGRUBER	9.300	1,10	10.230,00
242	MASCARA VENTURE ADULTO	un	FOYOMED	32	12,00	384,00
243	MASCARA VENTURE INFANTIL	un	FOYOMED	32	12,00	384,00
276	PAPEL GRAU CIRURGICO 150MMX100MM	un	ESTERIL CARE	80	80,00	6.400,00
280	PERICIAZINA 10MG (NEULEPTIL)	Comp	SANOFI	1.600	0,80	1.280,00
281	PERICIAZINA 4% FRASCO COM 20 ML	Frasco	SANOFI	640	35,00	22.400,00
284	PORTA LÂMINA PARA CITOLOGIA CAPACIDADE 3 LÂMINAS	un	CRAL	1.300	0,45	585,00
285	PREDNISOLONA 3 MG/ML FRASCO 100 ML	Frasco	HIPOLABOR	6.400	8,20	52.480,00
299	SALBUTAMOL 4MG 120 ML	xp	FARMACE	2.700	1,80	4.860,00
303	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML C/AG 25 X 7	un	SR	17.300	0,25	4.325,00
306	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML C/AG 25 X 7	un	SR	17.300	0,15	2.595,00
309	SIMETICONA 40 MG COMP	Comp	EMS	40.000	0,15	6.000,00
314	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	un	MEDSONDA	3.200	0,56	1.792,00
315	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	un	MEDSONDA	5.600	0,56	3.136,00
316	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	un	MEDSONDA	7.200	0,52	3.744,00
317	SONDA FOLLEY 2VIAS Nº 16	un	SEVEN CARE	160	3,00	480,00
318	SONDA FOLLEY 2VIAS Nº 18	un	SEVEN CARE	160	3,00	480,00





319	SONDA FOLLEY 2VIAS Nº 20	un	SEVEN CARE	160	3,00	480,00
322	SONDA URETRAL Nº 6 PACOTE COM 10 UNIDADES.	pct	BIOBASE	160	5,20	832,00
323	SONDA URETRAL Nº 8 PACOTE COM 10 UNIDADES.	pct	FOYOMED	640	5,20	3.328,00
325	SULFA+TRIMETROPIMA SUSP 50ML	Frasco	VITAMEDIC	2.700	3,50	9.450,00
326	SULFA+TRIMETROPRIMA COMP	Comp	PRATI DONADUZZI	40.000	0,18	7.200,00
331	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	un	MEDLEVENSOHN	160	9,50	1.520,00
332	TIMOLOL 5%	Frasco	TEUTO	400	5,00	2.000,00
337	TORNEIRA 3 VIAS LUER LOCK DESCARTÁVEL	un	ABL	2.700	0,50	1.350,00
340	VASELINA LÍQUIDA 1000ML	Frasco	FARMAX	32	30,00	960,00

Fica o valor global desta ARP em R\$ 419.097,00 (quatrocentos e dezenove mil e noventa e sete reais)

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 035/2023.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:



- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de



Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e as propostas da **EMPRESA**.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.





XEXÉU, 24 de Janeiro de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU
CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07
JADCIR GONÇALVES DA SILVA LINS
CPF nº 024.265.134-89
Secretário de Saúde

REGISTRADO

MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTDA
Assinado de forma digital por
MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES
LTD:39691295000125
Dados: 2024.01.24 14:41:34 -03'00'

MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 39.691.295/0001-25
DJAIR ANTÔNIO ANDRADE ARAÚJO
CPF nº 076.602.354-00

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 248e3b86-a49b-4fde-82ae-e9caeed34185





CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 013/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICIPIO DE XEXÉU E DO OUTRO A EMPRESA CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA – CNPJ Nº 08.674.752/0001-40 PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR; MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor, **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA** estabelecida a Rua Arthur Bruno Schwambach, nº 710, Bairro Boa Viagem, CEP: 51.030-640 – RECIFE/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.674.752/0001-40**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado(a) à Avenida Boa Viagem, nº 5110, Apto 801, Bairro Boa Viagem, CEP: 51.030-000 – RECIFE/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **666.668.724-87** e RG nº 4.145.398 SSP-PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do **Processo Licitatório nº 035/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2023 – SRP Nº 004/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual o Registro de Preços para Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
260	MORFINA 10MG/ML AMPOLA COM 1ML	Amp	UNIAO QUIMICA	1.600	R\$ 1,28	R\$ 2.048,00
TOTAL GERAL						R\$ 2.048,00



CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 2.048,00 (Dois mil e quarenta e oito reais)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93**e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, quando necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais devem ser entregues na embalagem





original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/*Ministério da Saúde* e quando do recebimento pela *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF**, sito a Rua Manoel Alves Cardoso, n° 33 – Sete de Setembro, Xexéu/PE, exclusivamente de **segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

10 301 1011 2101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Assistência Farmacêutica;

10 301 1011 2101- - Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103— Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00-MAC - Média e Alta Complexidade;

10 302 1012 2103- - Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;

10 122 1002 2077 0000 — Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Recursos Próprios do Município;

10 301 1006 2093 0000 — Natureza Da Despesa: 3.3.90.00.00 -Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família – PSF;

10 301 1006 2093 0000 - Natureza Da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA



CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;





- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;





j)As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei N° 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- O Edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA -As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, 31 de Janeiro de 2024,

CONTRATANTE:



JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal N° 123/2022 – GP

CONTRATADA:

JORGE LUIZ AZEVEDO
PEREIRA DE
OLIVEIRA:66666872487

Assinado de forma digital por
JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE
OLIVEIRA:66666872487
Data: 2024.02.01 14:44:28 -03'00'

CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
CNPJ N° 08.674.752/0001-40
JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF N° 666.668.724-87

Testemunhas:

1 _____ RG _____

2 _____ RG _____





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o (a)Sr(a). **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, no uso de suas atribuições, em face do *Pregão Eletrônico nº 020/2023*, REGISTRO DE PREÇO para a eventual contratação de empresa para **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do Processo Licitatório nº 035/2023**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **08.674.752/0001-40**, sediada na Rua Arthur Bruno Schwambach, nº 710, Bairro Boa Viagem, CEP: 51.030-640 – RECIFE/PE, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador **JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado(a) à Avenida Boa Viagem, nº 5110, Apto 801, Bairro Boa Viagem, CEP: 51.030-000 – RECIFE/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **666.668.724-87** e RG nº **4.145.398 SSP-PE**.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do *Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023*, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
260	MORFINA 10MG/ML AMPOLA COM 1ML	Amp	UNIAO QUIMICA	1.600	R\$ 1,28	R\$ 2.048,00
TOTAL GERAL						R\$ 2.048,00

Valor Global: R\$ 2.048,00 (Dois mil e quarenta e oito reais).

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o *Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023*, e demais elementos constantes do *Processo Licitatório nº 035/2023*.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADMINISTRADOR



2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.





6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):





- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.





12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e as propostas da **EMPRESA**.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu a firmar futuras solicitações.


14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, 31 de Janeiro de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU
CNPJ/MF sob o nº 11.489.929/0001-07
JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
CPF nº 024.265.134-89
Secretário de Saúde

REGISTRADO

JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66666872487 Assinado de forma digital por JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA 66666872487
Dados: 2024.02.01 14:45:33 -03'00'

CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
CNPJ Nº 08.674.752/0001-40
JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF Nº 666.668.724-87



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 015/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE XEXÉU E DO OUTRO A EMPRESA BR DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 43.564.904/0001-52 PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR; MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor, JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa BR DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA estabelecida a Avenida Ceramista Luiz Jose Mendes Goncalves, nº 108, casa, Nossa Senhora Das Graças – GRAVATA/PE – CEP: 55.641-804, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.564.904/0001-52, neste ato representada pelo(a) Sr(a). LUIZ FERNANDO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado(a) à Rua Vitor Bernardino de Lucena, nº 101, andar A, Santa Luzia – GRAVATA/PE, CEP: 55.641.570, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 701.455.814-54 e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 07419415879, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do Processo Licitatório nº 035/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2023 – SRP Nº 004/2023, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual o Registro de Preços para aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 020/2023, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LUIZ FERNANDO
DA
SILVA:70145581454

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Dados: 2024.02.06 14:07:21
-0300



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
197	GEL CONDUTOR PARA ELETROCARDIOGRAMA 1000ML	un	Fortisan	80	R\$ 5,95	R\$ 476,00
241	MÁSCARA CIRÚRGICA PFF2 (N95) PARA TUBERCULOSE	un	KSN	6.700	R\$ 0,34	R\$ 2.278,00
295	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA	Frasco	Cristália	480	R\$ 5,50	R\$ 2.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 5.394,00 (Cinco mil e trezentos e noventa e quatro reais)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 57 da lei 8.666/93** e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste Contrato se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de*

LUZ FERNANDO DA SILVA
FERNANDO DA SILVA:70145581454
Dados: 2024/02/08 14:07:35 -03'00'



Xexéu, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, quando necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/Ministério da Saúde e quando do recebimento pela *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar prazo de validade *não inferior a 12 (doze) meses*;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*, sito a Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33 - Sete de Setembro, Xexéu/PE, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

10 301 1011 2101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Assistência Farmacêutica;

10 301 1011 2101-- Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103— Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00-MAC - Média e Alta Complexidade;

10 302 1012 2103-- Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;

10 122 1002 2077 0000 — Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Recursos Próprios do Município;

LUIZ FERNANDO
DA
SILVA:70145581454

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Data: 2024.02.06
14:07:47 -03'00'





10 301 1006 2093 0000 — Natureza Da Despesa: 3.3.90.00.00 -Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família – PSF;

10 301 1006 2093 0000 - Natureza Da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

LUIZ FERNANDO
DA

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454

SILVA:70145581454

Data: 2024.02.06 14:07:58
-0100'



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Dados: 2024.02.06
14:08:09 -03'00'



- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- O Edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA -As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

XEXÉU, 06 de Fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:



JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 123/2022 – GP

CONTRATADA:

LUIZ FERNANDO

DA

SILVA:70145581454

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Dados: 2024.02.06 14:08:23
+03'00'





PREFEITURA DO
Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 248e3b86-449b-4fde-82ae-e9caeed34185

LUIZ FERNANDO DA SILVA:70145581454
Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA SILVA:70145581454
Dados: 2024.02.06 14:08:33 -03'00'

BR DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 43.564.904/0001-52
LUIZ FERNANDO DA SILVA
CPF sob o nº 701.455.814-54

Testemunhas:

1 _____ RG _____
2 _____ RG _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (06/02/2024), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o (a)Sr(a). **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, no uso de suas atribuições, em face do *Pregão Eletrônico nº 020/2023*, **REGISTRO DE PREÇO** para a eventual contratação de empresa para **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 035/2023**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: BR DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 43.564.904/0001-52, sediada na Avenida Ceramista Luiz Jose Mendes Goncalves, nº 108, casa, Nossa Senhora Das Graças – GRAVATA/PE – CEP: 55.641-804, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador **LUIZ FERNANDO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado(a) à Rua Vitor Bernardino de Lucena, nº 101, andar A, Santa Luzia – GRAVATA/PE, CEP: 55.641.570, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 701.455.814-54 e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 07419415879.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do *Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023*, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
197	GEL CONDUTOR PARA ELETRO CARDIOGRAMA 1000ML	un	Fortsan	80	R\$ 5,95	R\$ 476,00
241	MÁSCARA CIRÚRGICA PFF2 (N95) PARA TUBERCULOSE	un	KSN	6.700	R\$ 0,34	R\$ 2.278,00
295	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA	Frasco	Cristália	480	R\$ 5,50	R\$ 2.640,00

Valor Global: R\$ 5.394,00 (Cinco mil e trezentos e noventa e quatro reais).

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA SILVA:70145581454
Data: 2024.02.06 14:08:45 -0300



Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 035/2023.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

LUIZ FERNANDO
DA
SILVA:70145581454

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Dados: 2024.02.06 14:08:58
-0300



- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.
- 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU)**
- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
 - c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO DA
SILVA/20145581454

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO DA
SILVA/20145581454
Dados: 2024.02.06 14:09:05
-03'00'



- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação.



observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 e as propostas da EMPRESA.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu a firmar futuras solicitações.


14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, 06 de Fevereiro de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU
CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-87
JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
CPE nº 024.265.134-89
Secretário de Saúde

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Dados: 2024.02.06 14:09:59
03300



REGISTRADO

LUIZ FERNANDO
DA
SILVA:70145581454

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Dados: 2024.02.06 14:10:29
-03'00'

BR DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 43.564.904/0001-52
LUIZ FERNANDO DA SILVA
CPF sob o nº 701.455.814-54



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE E DO OUTRO LADO A EMPRESA **MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ SOB O Nº **39.691.295/0001-25** PARA AQUISIÇÃO DE PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR; MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor, **JADCIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTDA** estabelecida a Rodovia PE 035, S/N, Loja 02, Lote 18, 19 e 20 – Cond. Ana Clara – Centro - Itapissuma - Pernambuco – CEP: 53.700-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.691.295/0001-25**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **DJAIR ANTÔNIO ANDRADE ARAÚJO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Conselheiro Nabuco, nº 150 – Apto. 1401 – Edf. Luar do Cítio – Casa Amarela – Recife – PE – CEP: 52.070-010, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **076.602.354-00** e CNH sob o nº **01110529988** DETRAN-PE, doravante denominadas **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do **Processo Licitatório nº 035/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2023 – SRP Nº 004/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual o **Registro de Preços para Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

MEDIAC
MEDICAMENTO
S E ACESSÓRIOS
HOSPITALARES
LTD:396912950
00125

Assinado de
forma digital por
MEDIAC
E ACESSÓRIOS
HOSPITALARES
LTD:39691295000
125





LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Referência Unitário	TOTAL
116	1	COLAR CERVICAL DE ESPUMA, TAMANHO PEQUENO	un	16	R\$ 12,81	R\$ 205,96
130	1	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000ML	Frasco	16	R\$ 24,58	R\$ 393,28
184	1	FIXADOR PARA CITOLOGIA SPRAY	un	80	R\$ 11,00	R\$ 880,00
269	1	OCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	un	160	R\$ 7,01	R\$ 1.121,60
Total geral: R\$ 2.599,84 (Dois mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).						R\$ 2.599,84

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na labela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 2.599,84 (Dois mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 57 da lei 8.666/93** e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, quando necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/*Ministério da Saúde* e quando do recebimento pela *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF**, sito a Rua Manoel Alves Cardoso, n° 33 – Sete de Setembro, Xexéu/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

10 301 1011 2101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Assistência Farmacêutica;

10 301 1011 2101-- Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103— Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00-MAC - Média e Alta Complexidade;

10 302 1012 2103-- Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;

10 122 1002 2077 0000 — Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Recursos Próprios do Município;



10 301 1006 2093 0000 — Natureza Da Despesa: 3.3.90.00.00 -Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família – PSF;

10 301 1006 2093 0000 - Natureza Da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato* bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;



- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei N° 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- O Edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA -As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, 06 de Fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:


JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal N° 123/2022 – GP

CONTRATADA:



PREFEITURA DO
Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!

MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTD:39691295000125
Assinado de forma digital por MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTD:39691295000125



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 248e3b86-a49b-4f1e-82ae-e9caeed34185

MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 39.691.295/0001-25
DJAIR ANTÔNIO ANDRADE ARAÚJO
CPF nº 076.602.354-00

Testemunhas:

1 _____ RG _____
2 _____ RG _____





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (06/02/2024), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o (a)Sr(a). **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, REGISTRO DE PREÇO para a eventual contratação de empresa para **Aquisição parcelada de material médico hospitalar, medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 035/2023**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTDA estabelecida a Rodovia PE 035, S/N, Loja 02, Lote 18, 19 e 20 – Cond. Ana Clara – Centro Itapissuma - Pernambuco – CEP: 53.700-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.691.295/0001-25**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **DJAIR ANTÔNIO ANDRADE ARAÚJO**, brasileiro empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Conselheiro Nabuco, nº 150 – Apto. 1401 – Edf. Luar do Cílio – Casa Amarela – Recife – PE – CEP: 52.070-010, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **076.602.354-00** e CNH sob o nº **01110529988** DETRAN-PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a **Aquisição parcelada de material médico hospitalar, medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Referência Unitário	TOTAL
116	1	COLAR CERVICAL DE ESPUMA, TAMANHO PEQUENO	un	16	R\$ 12,81	R\$ 204,96
130	1	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000ML	Frasco	16	R\$ 24,58	R\$ 393,28
184	1	FIXADOR PARA CITOLOGIA SPRAY	un	80	R\$ 11,00	R\$ 880,00
269	1	OCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	un	160	R\$ 7,01	R\$ 1.121,60
Total geral: R\$ 2.599,84 (Dois mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).						R\$ 2.599,84



Fica o valor global desta ARP em **2.599,84 (Dois mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 035/2023**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **Fundo Municipal de Saúde de Xexéu** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.



- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.
- 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU)**
- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;





- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.





11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 e as propostas da EMPRESA.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu a firmar futuras solicitações.

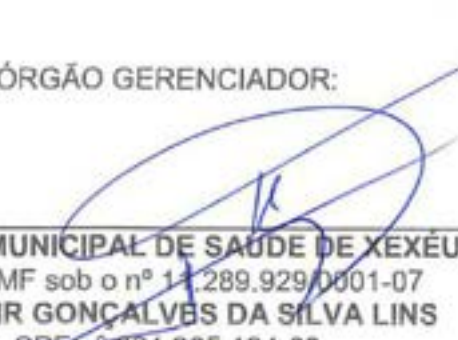
14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, 06 de Fevereiro de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU
CNPJ/MF sob o nº 14.289.929/0001-07
JADCIR GONÇALVES DA SILVA LINS
CPF nº 024.265.134-89
Secretário de Saúde



PREFEITURA DO
Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 248e3b86-449b-4f1e-82ae-e9caeed34185

REGISTRADO

MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTDA
LTD:39691295000125

Assinado de forma digital por
MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTDA
LTD:39691295000125

MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 39.691.295/0001-25
DJAIR ANTÔNIO ANDRADE ARAÚJO
CPF nº 076.602.354-00



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 011/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE E DO OUTRO A EMPRESA SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ SOB O Nº 29.775.313/0001-01 PARA AQUISIÇÃO DE PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA** estabelecida a Av. Vinte de Janeiro, 499, Boa Viagem, Recife - Pernambuco – CEP: 51.130-120, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.775.313/0001-01, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ANA CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, empresária, residente e domiciliado(a) à Rua Bruno Veloso, nº 392, Apto. 1201, Boa Viagem, Recife – PE – CEP: 51.021-280, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 081.617.174-27 e RG sob o nº 8148057 SDS/PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do **Processo Licitatório nº 035/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2023 – SRP Nº 004/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram,

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual o **Registro de Preços para Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
320	1	SONDA URETRAL Nº 10 PACOTE COM 10 UNIDADES	pct	160	R\$ 6,19	R\$ 1.000,40

ANA CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA ANDRADE O 8161717427
Assinado em: 2024/07/08
Hora: 14:02:47
IP: 193.41.128.1



Total geral: R\$ 1.038,40 (Um mil e trinta e oito reais e quarenta centavos).

R\$ 1.038,40

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 1.038,40 (Um mil e trinta e oito reais e quarenta centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *artigo 57 da lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, quando necessário;

ANA
CAROLINA
DA FONTE
OLIVEIRA
ANDRADE
336171743

Assinado digitalmente por:
ANA CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA ANDRADE
CPF: 030.444.111-11
Data: 2024.01.15 10:55:00





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/Ministério da Saúde e quando do recebimento pela Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar prazo de validade **não inferior a 12 (doze) meses**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF**, sito a Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33 – Sete de Setembro, Xexéu/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Contrato;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

10 301 1011 2101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Assistência Farmacêutica;

10 301 1011 2101- - Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103— Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00-MAC - Média e Alta Complexidade;

10 302 1012 2103- - Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;

10 122 1002 2077 0000 — Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Recursos Próprios do Município;

10 301 1006 2093 0000 — Natureza Da Despesa: 3.3.90.00.00 -Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família – PSF;

10 301 1006 2093 0000 - Natureza Da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;

ANA
CAROLINA
DA FONTE
OLIVEIRA
ANDRAGE B
816171742;
Atividade de Assinatura
Digital por ANA
CAROLINA DA
FONTE OLIVEIRA
423863200001
7437
Emissão: 2024-02-08
14:57:03 -05'00'





REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que:



- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- O Edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA -As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, 07 de Fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:



JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 123/2022 – GP

CONTRATADA:

ANA CAROLINA DA FONTE
OLIVEIRA ANDRADE.08161717427

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA
DA FONTE OLIVEIRA ANDRADE.08161717427
Data: 2024.02.07 14:37:34 -03'00'

SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 29.775.313/0001-01
ANA CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA ANDRADE
CPF nº 081.617.174-27

Testemunhas:

1 _____ RG _____
2 _____ RG _____





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (07/02/2024), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o (a)Sr(a). **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, REGISTRO DE PREÇO para a eventual contratação de empresa para **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 035/2023**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA estabelecida a Av. Vinte de Janeiro, 499, Boa Viagem, Recife - Pernambuco – CEP: 51.130-120, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.775.313/0001-01, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ANA CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, empresária, residente e domiciliado(a) à Rua Bruno Veloso, nº 392, Apto. 1201, Boa Viagem, Recife – PE – CEP: 51.021-280, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 081.617.174-27 e RG sob o nº 8148057 SDS/PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
320	1	SONDA URETRAL Nº 10 PACOTE COM 10 UNIDADES	pct	160	R\$ 6,49	R\$ 1.038,40
Total geral: R\$ 1.038,40 (Um mil e trinta e oito reais e quarenta centavos).						R\$ 1.038,40

Fica o valor global desta ARP em R\$ 1.038,40 (Um mil e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 035/2023**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANA
CAROLINA DA
FONTE
OLIVEIRA
ANDRADE 081
6177427
Assinado eletronicamente
em 07/02/2024 às 14:55:33
por ANA CAROLINA DA
FONTE OLIVEIRA ANDRADE
417
NOME: ANA CAROLINA DA
FONTE OLIVEIRA ANDRADE



- 2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

- 3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

- 3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):





- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.



12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e as propostas da **EMPRESA**.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, 07 de Fevereiro de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU
CNPJ/MF sob o nº 11.239.929/0001-07
JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
CPF nº 024.265.134-89
Secretário de Saúde

REGISTRADO

ANA CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA
ANDRADE:08161717427
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA ANDRADE:08161717427
Data: 2024.02.07 18:58:28 -03'00'

SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 29.775.313/0001-01
ANA CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA ANDRADE
CPF Nº 081.617.174-27





CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 018/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE E DO OUTRO A EMPRESA **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, CNPJ SOB O Nº **67.729.178/0006-53** PARA AQUISIÇÃO DE PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR; MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor, **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** estabelecida a Rod Empresário Joao Santos Filho, 689, GP C5, Muribeca, Jaboatao dos Guararapes – PE, CEP: 54.355-030 , inscrito(a) no CNPJ sob o nº **67.729.178/0006-53**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA**, brasileira, líder de pregão eletrônico, residente a rua 06 B, 1103, Vila Indaiá, Rio Claro – São Paulo, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **369.371.578-51** e Carteira de Identidade sob o nº **40.693.871-04** SSP/SP, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do **Processo Licitatório nº 035/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2023 – SRP Nº 004/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram,

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual o **Registro de Preços para Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
------	---------------	------	-------	--------	-----------	-----------



122	COMPLEXO B DRÁGEA	Drágea	QUALYNUTRI RDC 240/2018	135.000	0,04	5.400,00
Total geral: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).						5.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 57 da lei 8.666/93**e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, quando necessário;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/Ministério da Saúde e quando do recebimento pela *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF**, sito a Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33 – Sete de Setembro, Xexéu/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/cu que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Contrato;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

10 301 1011 2101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Assistência Farmacêutica;

10 301 1011 2101- - Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103— Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00-MAC - Média e Alta Complexidade;

10 302 1012 2103- - Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;

10 122 1002 2077 0000 — Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Recursos Próprios do Município;

10 301 1006 2093 0000 — Natureza Da Despesa: 3.3.90.00.00 -Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família – PSF;

10 301 1006 2093 0000 - Natureza Da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;



REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que:



- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- O Edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA -As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, 07 de Fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 123/2022 - GP

CONTRATADA:

ALESSANDRA FERNANDA RIGO
FERREIRA:36937157851
Digitally signed by ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA:36937157851
Date: 2024.02.09 14:14:59 -03'00'

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ nº 67.729.178/0006-53
ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA
CPF nº 369.371.578-51

Testemunhas:

1 _____ RG _____
2 _____ RG _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (07/02/2024), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o (a)Sr(a). **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, REGISTRO DE PREÇO para a eventual contratação de empresa para **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 035/2023**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA estabelecida a Rod Empresário Joao Santos Filho, 689, GP C5, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.355-030, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 67.729.178/0006-53, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA**, brasileira, Líder de Pregão Eletrônico, residente a rua 06 B, 1103, Vila Indaiá, Rio Claro – São Paulo, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 369.371.578-51 e Carteira de Identidade sob o nº 40.693.871-04 SSP/SP.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
122	COMPLEXO B DRÁGEA	Drágea	QUALYNUTRI RDC 240/2018	135.000	0,04	5.400,00
Total geral: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).						5.400,00

Fica o valor global desta ARP em R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 035/2023.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU)

- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
 - c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
 - e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

- 9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):



- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.



12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e as propostas da **EMPRESA**.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, 07 de Fevereiro de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU
CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07
JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
CPF nº 024.265.134-89
Secretário de Saúde

REGISTRADO

ALESSANDRA FERNANDA
RIGO FERREIRA:36937157851

Digitally signed by ALESSANDRA
FERNANDA RIGO
FERREIRA:36937157851
Date: 2024.02.09 14:16:25 -03'00'

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ nº 67.729.178/0006-53
ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA
CPF nº 369.371.578-51



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 019/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE XEXÉU E DO OUTRO A EMPRESA DROGAFONTE LTDA - CNPJ Nº 08.778.201/0001-26 PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR; MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor, **JADCIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DROGAFONTE LTDA** estabelecida a Rodovia BR-101 Norte, SN, Km 56,6, Galpões 01 e 02, Bairro Jardim Paulista, CEP: 53.409-260 - PAULISTA/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **EUGENIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, comerciante, Portador da Carteira de Identidade nº. 1622040, expedida pela SSP/PE, CPF nº. 293.247.854-00, residente e domiciliada na Rua de Apipucos, nº. 487, casa 08, Condomínio Residencial Jardins de Monet, Bairro de Monteiro, CEP: 52.071-640 - RECIFE/PE, doravante denominada **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do **Processo Licitatório nº 035/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2023 - SRP Nº 004/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento contratual o **Registro de Preços para Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
163	FENITOINA 100MG	Comp	HIPOLABOR-MG (MG)	6.400	R\$ 0,10	R\$ 640,00





258	MIDAZOLAM 15MG AMPOLA COM 3ML	Amp	HIPOLABOR- MG (MG)	800	R\$ 1,88	R\$ 1.504,00
262	N-BUTIL ESCOPOLAMINA CLORIDRATO 20MG/ML AMPOLA COM 1 ML	Amp	HIPOLABOR- MG (MG)	4.000	R\$ 1,22	R\$ 4.880,00
324	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML	Frasco	FARMACE-CE (CE)	4.800	R\$ 6,24	R\$ 29.952,00
TOTAL GERAL						R\$ 36.976,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 36.976,00** (Trinta e seis mil e novecentos e setenta e seis reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 57 da lei 8.666/93** e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste Contrato se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Central de Abastecimento Farmacéutica - CAF* de





Xexéu, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, quando necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/*Ministério da Saúde* e quando do recebimento pela *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF**, sito a Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33 - Sete de Setembro, Xexéu/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

10 301 1011 2101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Assistência Farmacêutica;

10 301 1011 2101- - Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103— Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00-MAC - Média e Alta Complexidade;

10 302 1012 2103- - Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;

10 122 1002 2077 0000 — Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Recursos Próprios do Município;



10 301 1006 2093 0000 — Natureza Da Despesa: 3.3.90.00.00 -Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família – PSF;

10 301 1006 2093 0000 - Natureza Da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES



CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;



- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- O Edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA -As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, 09 de Fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:



JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 123/2022 – GP

CONTRATADA:



PREFEITURA DO
Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!

DROGAFONTE
LTDA:087782010
00126

Assinado de forma digital
por DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Data: 2024.02.09 14:48:13
-03'00"

DROGAFONTE LTDA
CNPJ Nº 08.778.201/0001-26
EUGENIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO
CPF nº. 293.247.854-00

Testemunhas:

1 _____ RG _____
2 _____ RG _____



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eccc.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 248e3b86-449b-4fde-82ae-e9caeed34185



www.xexeu.pe.gov.br



Av. Mário Melo, 40 – Centro



55.555-000



(011) 3881.8155



gabinete@xexeu.pe.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (09/02/2024), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o (a)Sr(a). **JADCIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, REGISTRO DE PREÇO para a eventual contratação de empresa para **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 035/2023**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: DROGAFONTE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **08.778.201/0001-26**, sediada na Rua Rodovia BR-101 Norte, SN, Km 56,6, Galpões 01 e 02, Bairro Jardim Paulista, CEP: 53.409-260 – PAULISTA/PE, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador **EUGENIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, comerciante, Portador da Carteira de Identidade nº. 1622040, expedida pela SSP/PE, **CPF nº. 293.247.854-00**, residente e domiciliada na Rua de Apipucos, nº. 487, casa 08, Condomínio Residencial Jardins de Monet, Bairro de Monteiro, CEP: 52.071-640 – RECIFE/PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
163	FENITOINA 100MG	Comp	HIPOLABOR-MG (MG)	6.400	R\$ 0,10	R\$ 640,00
258	MIDAZOLAM 15MG AMPOLA COM 3ML	Amp	HIPOLABOR-MG (MG)	800	R\$ 1,88	R\$ 1.504,00
262	N-BUTIL ESCOPOLAMINA CLORIDRATO 20MG/ML AMPOLA COM 1 ML	Amp	HIPOLABOR-MG (MG)	4.000	R\$ 1,22	R\$ 4.880,00
324	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML	Frasco	FARMACE-CE (CE)	4.800	R\$ 6,24	R\$ 29.952,00
TOTAL GERAL						R\$ 36.976,00



Valor Global: R\$ 36.976,00 (Trinta e seis mil e novecentos e setenta e seis reais).

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 035/2023.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.





- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.
- 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU)**
- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.



11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 e as propostas da EMPRESA.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, 09 de Fevereiro de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:


DIOGAFONTE
LYDA.0877620
1000120

Assinado digitalmente por THIAGO GONCALVES DE LIMA
CPF: 020.448.000-00
Data: 2024.02.09 14:40:00
ARTR



PREFEITURA DO
Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 248e3b86-a49b-4f1e-82ae-e9caee34185

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU
CNPJ/MF sob o nº 11.288.929/0001-07
JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
CPF nº 024.265.134-89
Secretário de Saúde

REGISTRADO

DROGAFONTE Assinado de forma digital
por DROGAFONTE
LTDA.0877820 LTDA.08778201000126
1000126 Dados: 2024.02.09
14:49:41 -02'00'

DROGAFONTE LTDA
CNPJ Nº 08.778.201/0001-26
EUGENIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO
CPF nº. 293.247.854-00



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 020 /2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE XEXÉU E DO OUTRO A EMPRESA MELO DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ N° 31.683.128/0001-20 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.888.517/000-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MELO DISTRIBUIDORA LTDA** estabelecida a RODOVIA BR 101, KM 184/185, S/N, CXPST 22, SANTA ROSA, CEP 55.540-000, PALMARES/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.683.128/0001-20, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **PAULO EDUARDO LAU DE MELO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) à RODOVIA BR 101, KM 184/185, S/N, CXPST 22, SANTA ROSA, CEP 55.540-000, PALMARES/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 089.010.724-67 e CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05653674044, órgão expedidor DETRAN - PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do **Processo Licitatório nº 032/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2023 – SRP 003/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE XEXÉU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:





ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1L CAIXA COM 12 UNIDADES Água sanitária com cloro ativo, 1000ml concentração mínima 2,0% p/p e máxima de 2,5% p/p, uso geral, sem adição de corantes, fragrância ou quaisquer outras substâncias. As embalagens devem ser opacas de plástico rígido e de difícil ruptura, de modo a não permitir interações do produto com o meio externo. Devem ser válidas, com fechamento que impeça vazamentos. Prazo de validade 06 meses de acordo com as regulamentações da ANVISA, caixa com 12 unidades.	CX	LIMPA MAIS	120	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
2	ALCOOL ETÍLICO 70% LÍQUIDO LÍMPIDO, FRASCO 500ML Álcool Etilico 70%, aspecto físico líquido límpido, incolor, volátil, teor alcoólico minico de 77° gl (77% v/v a 20 °C), fórmula química c2h5oh, peso molecular 46,07 g /mol, grau de pureza mínimo de 70 °inpm (70% p/p), características adicionais hidratado, número de referência química cas 64-17-5, frasco 500ml.	UN	BELLO BELLA	60	R\$ 7,16	R\$ 429,60
3	AVENTAL PARA COZINHA, IMPERMEÁVEL, EMBORRACHADO, CORES: PRETO, AZUL OU MARRON. Avental para cozinha impermeável emborrachado, cores: preto, azul ou marrom, para uso em atividades com água (higienização de louças, utensílios de cozinha e afins)	UN	D&R	30	R\$ 33,84	R\$ 1.015,20
4	BACIA PLÁSTICA 40L CORES: AZUL, BRANCA OU VERDE BACIA PLÁSTICA material plástico rígido, tamanho grande, medindo: 485mm x altura 230mm 40l. opções de cores: azul, branca ou verde.	UN	ICASA	30	R\$ 39,91	R\$ 1.197,30
5	BALDE PLÁSTICO, COM	UN	ICASA	40	R\$ 22,89	R\$ 915,60





	ALÇA DE FERRO, 20L CORES: AZUL, VERDE OU PRETO BALDE PLÁSTICO - material plástico rígido, alça de ferro, capacidade 20l, cores: azul, verde ou preto.					
7	CESTO DE LIXO, PLÁSTICO, SEM TAMPA CAPACIDADE 15L, CORES: AZUL, VERDE OU PRETO. CESTO DE LIXO PLÁSTICO- sem tampa, capacidade 15 litros, com resistência e durabilidade, atendendo à s normas vigentes da Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), produzido com um material qualificado e de alto impacto, nas cores: azul, verde ou preto.	UN	ICASA	40	R\$ 23,89	R\$ 955,60
9	COPO DESCARTÁVEL 200ML, POLIPROPILENO, CAIXA CONTENDO 10 PACOTES, PACOTE COM 100 UNIDADES. Copo de plástico descartável 200 ml, polipropileno, água/suco e refrigerante, padrão abnt, cor branca, pacote com 100 unidades.	CX	IDEAL	140	R\$ 115,61	R\$ 16.185,40
10	COPO DESCARTÁVEL 50ML, CAIXA COM 10 PACOTES, CADA PACOTE COM 100 UN, PARA CAFEZINHO, EM POLIETILENO BRANCO, Caixa com 10 pacotes de copos descartáveis incluindo pacotes com 100 unidades, capacidade de 50ml, em polietileno branco, friso e saliência na borda.	CX	IDEAL	40	R\$ 135,89	R\$ 5.435,60
12	DESINFETANTE, AÇÃO BACTERICIDA, FRASCO 500ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Com ação bactericida e germicida, frasco com 500ml. Caixa com 12 frascos. Embalagem com dados de identificação, validade e procedência. Com registro da ANVISA ou Notificação do Ministério da Saúde.	CX	LIMPA MAIS	80	R\$ 42,32	R\$ 3.385,60
13	DESODORIZADOR DE AR TUBO, 360ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Desodorizador de ar, aromatizante de ambientes em geral, aroma: lavanda, aerosol, biodegradável.	CX	ULTRA FRESH	40	R\$ 142,50	R\$ 5.700,00



	Validade impressa na embalagem, mínima de 22 meses anos a partir da entrega. Tubo com 360ml, caixa com 12 unidades. Com registro da ANVISA ou Notificação do Ministério da Saúde.					
14	DETERGENTE DE LOUÇA, EMBALAGEM 500ML CAIXA COM 12 UNIDADES. Detergente líquido para lavar utensílios domésticos e louças neutro, concentrado, com tampa de bico, econômico e resistente. Validade mínima de 24 meses da data de fabricação. Embalagem plástica com 500ml. Caixa com 12 unidades. Com registro da ANVISA ou notificações do Ministério da Saúde.	CX	LIMPA MAIS	70	R\$ 37,23	R\$ 2.606,10
15	ESCOVA MULTIUSO OVAL MADEIRA, COM CEDAS DE NYLON. Escova multiuso, oval, madeira, com cedas nylon, cor: madeira e amarelo.	UN	CASAMIA	60	R\$ 6,81	R\$ 408,60
16	ESPANADOR DE PÓ, PENA, 54 CM. Penas de Avestruz e Cabo de Madeira Medidas Aproximadas, Comprimento Penas: 19 cm, Comprimento do Cabo: 34 cm Comprimento Total: 54cm.	UN	SANGRILA	10	R\$ 30,91	R\$ 309,10
17	ESPONJA MACIA DUPLA FACE. Esponja dupla face macia multiuso, que limpa superfície sem riscar, em manta não tecido, de fibras sintéticas, unidas com resina a prova d'água, impregnada com mineral e aderida a espuma de poliuretano com bactericida. Dimensões aproximadas: 103x180mm.	UN	BRILUX	80	R\$ 1,96	R\$ 156,80
18	ESPONJA PARA LIMPEZA, LÃ DE AÇO, Pacote com 60g Esponja para limpeza, lã de aço, carbono abrasivo, pacote com 60g, limpeza geral, pacote.	PCT	BOMBRIL	80	R\$ 2,96	R\$ 236,80
19	FLANELA PARA LIMPEZA, SEM ESPECIFICAÇÃO DE COR Flanela para limpeza geral 100% algodão, costura overlock nas bordas, sem especificação de cor.	UN	JMF DA ROCHA	130	R\$ 5,88	R\$ 764,40



	dimensões mínimas de 60 x 60 cm.					
20	FÓSFORO, CORPO EM MADEIRA, PACOTE COM 10 UNIDADES. Fósforo, corpo em madeira, curto, mínimo 40 palitos (Pct com 10 unidades)	PCT	OLHO	60	R\$ 4,70	R\$ 282,00
23	LIMPADOR MULTIUSO, FRAGRÂNCIA VARIADA, EMBALAGEM COM 500ML. CAIXA COM 12 UNIDADES. Solução limpeza multiuso, preparado para limpeza, fragrâncias variadas, embalagem plástica de 500ml, caixa com 12 unidades, com a seguinte composição mínima: sulfato de sódio, sequestrante, álcool etoxilado, coadjuvantes e alquil benzeno, possui alto poder desengordurante, dermatologicamente testado. Máxima eficiência na remoção de gorduras. Com registro da ANVISA ou notificação do Ministério da Saúde.	CX	DRAGÃO	60	R\$ 63,90	R\$ 3.834,00
24	LIXEIRA AÇO INOX, 20 L COM TAMPAS, PEDAL, BALDE INTERNO. LIXEIRA AÇO INOX- possui balde interno, removível em plástico, pedal localizado na parte inferior da lixeira, facilita abertura e fechamento, o recipiente externo é feito em aço inox, garantia de 90 dias, peso: 2,56 kg; cor: inox preto; capacidade 20 litros.	UN	BRINOX	6	R\$ 238,68	R\$ 1.432,08
26	LIXEIRA DE PLÁSTICO 20L, PEDAL, HASTE E ARO, MATERIAL PEAD OU PP, COR: AZUL OU PRETA. LIXEIRA DE PLÁSTICO 20L-com pedal, haste e aro, pedal para abertura, evitando contato direto com o lixo, cor azul ou preta fabricadas em material Polietileno de alta densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP), o que lhes confere alta resistência e durabilidade, atendendo a todos os requisitos de segurança, material de alta qualidade e tecnologia de ponta, obedecer às normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária	UN	JAGUAR	20	R\$ 37,98	R\$ 759,60



	(ANVISA), largura 280mm, comprimento 370mm, altura 440mm, peso 1,480 kg.					
28	LUVAS MULTIUSO, DE LÁTEX AMARELA, PARA LIMPEZA, TAMANHO M 7.0. Luvas Multiuso de látex amarela, texturizada nas pontas dos dedos e na palma da mão, possui forro de algodão; não estéril; anatômica, material: látex borracha natural e interior forrado de algodão, tamanho: (7.0) validade 5 anos após data de fabricação, pacote contendo um par de luvas, dimensões embalagem: 23,3 x14,5cm x1cm.	PAR	2,74	100	R\$ 5,82	R\$ 582,00
30	MULTI INSETICIDA AEROSOL, TUBO 450ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Proteção imediata com um spray, a base de água, peso 40 gramas, tamanho 450ml, caixa com 12 unidades, dimensões do produto: 5.5 x 5.7 x 27.2 x cm:57, mata diversos tipos de insetos: mosquitos (inclusive o mosquito da dengue, zika vírus e chikungunya), pernilongos, muriçocas, carapanãs, moscas baratas, aranhas e pulgas, pulgas, pulverize o produto diretamente sobre os insetos ou no ambiente em várias direções de 3 a 6 segundos, na direção oposta ao rosto; deixe agir por 20 minutos e ventile o cômodo. Com registro da ANVISA ou certificado do Ministério da Saúde.	CX	PRO INSET	40	R\$ 147,58	R\$ 5.903,20
31	PÁ PARA LIXO PLÁSTICO, COM CABO PLÁSTICO, ALTURA 78CM,LARGURA 20CM COR:AZUL, PRETA Pá para lixo plástico, com cabo plástico, altura 78cm, largura 20cm cor: azul, preta, ou verde, produto de alta resistência ideal para todos os tipos de lixo.	UN	JMF DA ROCHA	50	R\$ 6,67	R\$ 333,50
32	PALITO PARA HIGIENE BUCAL CAIXA COM 100 UNIDADES DE PALITOS. Palito de dente, caixa com 100 unidades de palitos, material	UN	PARANÁ	70	R\$ 1,68	R\$ 117,60



	madeira, formato roloço, comprimento 6 cm, aplicação higiene dental.					
33	PANO DE CHÃO SACO ALVEJADO, BRANCO, 40X60 PANO DE CHÃO, em tecido, tipo saco, alvejado, branco, para limpeza de pisos. Medidas: 40 a 55 cm de largura e 60 a 80 cm de comprimento.	UN	JMF DA ROCHA	140	R\$ 5,58	R\$ 781,20
34	PANO DE PRATO, EM ALGODÃO, Cor: BRANCO, MEDINDO: 66CM X 39CM Pano de prato, em algodão, branco, medindo: 66cm x 39cm.	UN	JMF DA ROCHA	100	R\$ 5,40	R\$ 540,00
36	PAPEL TOALHA, COR BRANCA, TEXTURA SIMPLES, FARDO COM 16 PACOTES, EMBALAGEM COM 02 ROLOS. Papel toalha cor branca; textura: folha simples de alta qualidade - gorfrado; gramatura: 24 a 26 g/m²; matéria prima: celulose FC (100% fibras virgens) formato: folhas intercaladas - 2 dobras, fardo com 16 pacotes, embalagem com dois rolos.	FARDO	CAPRICE	80	R\$ 59,97	R\$ 4.797,60
37	PASTILHA SANITÁRIA, DESODORIZADOR, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES, FRAGRÂNCIA VARIADA. Pastilha sanitária dosodorizador, embalagem com duas unidades - composição: paradiclorobenzeno, corante e essência; estado físico; sólido; biodegradável, solúvel em água, não inflamável; fragrância: variada.	UN	TRI-D	140	R\$ 1,98	R\$ 277,20
38	POLIDOR DOMÉSTICO DE LOUÇA, FRASCO 500ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Polidor multiuso, para superfícies em alumínio, com registro ou notificação da anvisa ou ministério da saúde, líquido, frasco 500ml caixa com 12 unidades.	CX	LIMPA MAIS	40	R\$ 36,80	R\$ 1.472,00
40	RODO, CABO DE MADEIRA OU METAL, (SENDO METAL NA COR: AZUL, VERDE OU PRETO.) RODO (puxa e seca), cabo de madeira ou	UN	JMF DA ROCHA	70	R\$ 13,42	R\$ 939,40



	metal, base medindo 80 cm, base de alumínio com duas lâminas de borracha.					
41	SABÃO EM BARRA, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES, CAIXA COM 10 EMBALAGENS. Sabão em barra multiuso, neutro, em embalagem com 5 unidades de 200g. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 1 ano na data de entrega, caixa com 10 barras.	CX	RISO	70	R\$ 115,16	R\$ 8.061,20
42	SABÃO EM PÓ 500G. FARDO COM 20 UNIDADES. Sabão em pó biodegradável, para uso geral, embalagem 500g. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 1 ano na data de entrega, fardo.	FARDO	ALIADO	90	R\$ 89,27	R\$ 8.034,30
44	SABONETE LÍQUIDO, REFIL, CREMOSO, ODOR FLORAL, EMBALAGEM 500ML. Sabonete líquido, aspecto físico líquido viscoso cremoso, com odor floral, acidez ph neutro, aplicação antissepsia das mãos com agentes hidratantes, composição: Glicerina agentes emolientes, triclosan 0,3%, embalagem 500ml, com refil, com validade mínima de 12 meses, com registro no ministério da saúde ou ANVISA.	UN	BELLO BELLA	60	R\$ 9,82	R\$ 589,20
45	SACO DE LIXO 100L, COR: PRETO OU AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES. Saco de lixo 100L - saco de alta densidade; cor preto ou azul, profundidade com solda estrela, reforçado, não permite o vazamento de líquidos; fácil amarração na boca; material com alto índice de elasticidade; pacote contendo 100 unidades, proporcionando organização. Capacidade 100 litros, medindo 75cm x 1,05m.	PCT	DOKAPACK	200	R\$ 24,49	R\$ 4.898,00
47	SACO DE LIXO 30L, NA COR:	PCT	DOKAPACK	210	R\$ 28,41	R\$ 5.966,10



	PRETO OU AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES. Saco de lixo 30L, saco de alta densidade, cor preto ou azul, profundidade com solda estrela, não permite o vazamento de líquidos; fácil amarração na boca; material com alto índice de elasticidade; pacote contendo 100 unidades, proporcionando organização. Capacidade 30 litros, medindo 59cm largura x 62cm. de altura x 25cm.					
48	SACO DE LIXO 50L, NA COR: PRETO OU AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES. Saco de lixo 50L, saco de alta densidade, cor preto ou azul, profundidade com solda estrela, não permite o vazamento de líquidos; fácil amarração na boca; material com alto índice de elasticidade; pacote contendo 100 unidades, proporcionando organização. Capacidade 50 litros, medindo 63cm x 80cm.	PCT	DOKAPACK	210	R\$ 21,53	R\$ 4.521,30
52	VASSOURA DE NYLON COM CABO NOVIÇA, COR: AZUL OU VERDE Vassoura de nylon, com cabo noviça, além de multiuso, possui o cabo longo de 1,40cm, o que facilita na hora da faxina, proporcionando mais conforto ao executar a tarefa. Ideal tanto para pisos internos como para pisos externos. Com as cerdas plumadas, captura melhor a sujeira e permite maior área de varrição. Material sintético, cerdas de nylon plumadas e cabos de alumínio plastificados, altura 157cm, largura 22cm. Na cor: azul ou verde.	UN	JMF DA ROCHA	80	R\$ 15,53	R\$ 1.242,40
TOTAL GERAL						R\$ 98.065,58

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 98.065,58 (Noventa e oito mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA





CLÁUSULA TERCEIRA– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 57 da lei 8.666/93** e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades das *Secretarias demandantes*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os materiais deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação vigente e quando do recebimento pelas Secretarias demandantes, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar prazo de validade *não inferior a 12 (Doze) meses*;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pelas *Secretarias demandantes*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Xexéu - PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

04 122 0401 2026 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PROPRIOS DO MUNICÍPIO;

08 122 0401 2038 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PROPRIOS DO MUNICÍPIO;

10 122 1002 2077 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PROPRIOS DO MUNICÍPIO;

12 122 1201 2147 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PROPRIOS DO MUNICÍPIO.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.



DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁSULA VISÉGIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMAQUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;



- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- O Edital do *Pregão Eletrônico nº. 018/2023* e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA - As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, 09 de Fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE XEXÉU
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
- PREFEITO -





CONTRATADA:


MELO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 31.683.128/0001-20
PAULO EDUARDO LAU DE MELO
CPF/MF sob o nº 089.010.724-67

Testemunhas:

1 _____ RG _____

2 _____ RG _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (09/02/2024) o MUNICÍPIO DE XEXÉU pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mario melo, nº 40, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.888.517/000-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 018/2023, REGISTRO DE PREÇO** para a eventual contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE XÉXEU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme consta nos autos do *Processo Licitatório nº 032/2023*, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: MELO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 31.683.128/0001-20, sediada na RODOVIA BR 101, KM 184/185, S/N, CXPST 22, SANTA ROSA, CEP 55.540-000, PALMARES/PE, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador **PAULO EDUARDO LAU DE MELO**, brasileiro, solteiro, Portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05653674044, órgão expedidor DETRAN - PE, CPF nº 089.010.724-67, residente e domiciliada na RODOVIA BR 101, KM 184/185, S/N, CXPST 22, SANTA ROSA, CEP 55.540-000, PALMARES/PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE XÉXEU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência do *Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023*, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1L CAIXA	CX	LIMPA MAIS	120	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00



	COM 12 UNIDADES Água sanitária com cloro ativo, 1000ml concentração mínima 2,0% p/p e máxima de 2,5% p/p, uso geral, sem adição de corantes, fragrância ou quaisquer outras substâncias. As embalagens devem ser opacas de plástico rígido e de difícil ruptura, de modo a não permitir interações do produto com o meio externo. Devem ser válidas, com fechamento que impeça vazamentos. Prazo de validade 06 meses de acordo com as regulamentações da ANVISA, caixa com 12 unidades.					
2	ÁLCOOL ETÍLICO 70% LÍQUIDO LÍMPIDO, FRASCO 500ML Álcool Etílico 70%, aspecto físico líquido límpido, incolor, volátil, teor alcoólico mínimo de 77° gl (77% v/v a 20 °C), fórmula química c2h5oh, peso molecular 46,07 g /mol, grau de pureza mínimo de 70 %inpm (70% p/p), características adicionais hidratado, número de referência química cas 64-17-5, frasco 500ml.	UN	BELLO BELLA	60	R\$ 7,16	R\$ 429,60
3	AVENTAL PARA COZINHA, IMPERMEÁVEL, EMBORRACHADO, CORES: PRETO, AZUL OU MARRON. Avental para cozinha impermeável emborrachado, cores: preto, azul ou marrom, para uso em atividades com água (higienização de louças, utensílios de cozinha e afins)	UN	D&R	30	R\$ 33,84	R\$ 1.015,20
4	BACIA PLÁSTICA 40L CORES: AZUL, BRANCA OU VERDE BACIA PLÁSTICA material plástico rígido, tamanho grande, medindo: 485mm x altura 230mm 40l. opções de cores: azul, branca ou verde.	UN	ICASA	30	R\$ 39,91	R\$ 1.197,30
5	BALDE PLÁSTICO, COM ALÇA DE FERRO, 20L CORES: AZUL, VERDE OU PRETO BALDE PLÁSTICO - material plástico rígido, alça de ferro, capacidade 20l,	UN	ICASA	40	R\$ 22,89	R\$ 915,60



	cores: azul, verde ou preto.					
7	CESTO DE LIXO, PLÁSTICO, SEM TAMPA CAPACIDADE 15L, CORES: AZUL, VERDE OU PRETO. CESTO DE LIXO PLÁSTICO- sem tampa, capacidade 15 litros, com resistência e durabilidade, atendendo à s normas vigentes da Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). produzido com um material qualificado e de alto impacto, nas cores: azul, verde ou preto.	UN	ICASA	40	R\$ 23,89	R\$ 955,60
9	COPO DESCARTÁVEL 200ML, POLIPROPILENO, CAIXA CONTENDO 10 PACOTES, PACOTE COM 100 UNIDADES. Copo de plástico descartável 200 ml, polipropileno, água/suco e refrigerante, padrão abnt, cor branca, pacote com 100 unidades.	CX	IDEAL	140	R\$ 115,61	R\$ 16.185,40
10	COPO DESCARTÁVEL 50ML, CAIXA COM 10 PACOTES, CADA PACOTE COM 100 UN. PARA CAFEZINHO, EM POLIETILENO BRANCO, Caixa com 10 pacotes de copos descartáveis incluindo pacotes com 100 unidades, capacidade de 50ml, em polietileno branco, friso e saliência na borda.	CX	IDEAL	40	R\$ 135,89	R\$ 5.435,60
12	DESINFETANTE, AÇÃO BACTERICIDA, FRASCO 500ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Com ação bactericida e germicida, frasco com 500ml. Caixa com 12 frascos. Embalagem com dados de identificação, validade e procedência. Com registro da ANVISA ou Notificação do Ministério da Saúde.	CX	LIMPA MAIS	80	R\$ 42,32	R\$ 3.385,60
13	DESODORIZADOR DE AR TUBO, 360ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Desodorizador de ar, aromatizante de ambientes em geral, aroma: lavanda, aerossol, biodegradável. Validade impressa na embalagem, mínima de 22 meses anos a partir da entrega. Tubo com 360ml, caixa com 12 unidades. Com	CX	ULTRA FRESH	40	R\$ 142,50	R\$ 5.700,00



	registro da ANVISA ou Notificação do Ministério da Saúde.					
14	DETERGENTE DE LOUÇA, EMBALAGEM 500ML CAIXA COM 12 UNIDADES. Detergente líquido para lavar utensílios domésticos e louças neutro, concentrado, com tampa de bico, econômico e resistente. Validade mínima de 24 meses da data de fabricação. Embalagem plástica com 500ml. Caixa com 12 unidades. Com registo da ANVISA ou notificações do Ministério da Saúde.	CX	LIMPA MAIS	70	R\$ 37,23	R\$ 2.606,10
15	ESCOVA MULTIUSO OVAL MADEIRA, COM CEDAS DE NYLON. Escova multiuso, oval, madeira, com cerdas nylon, cor: madeira e amarelo.	UN	CASAMIA	60	R\$ 6,81	R\$ 408,60
16	ESPANADOR DE PÓ, PENA, 54 CM. Penas de Avestruz e Cabo de Madeira Medidas Aproximadas, Comprimento Penas: 19 cm, Comprimento do Cabo: 34 cm Comprimento Total: 54cm.	UN	SANGRILA	10	R\$ 30,91	R\$ 309,10
17	ESPONJA MACIA DUPLA FACE. Esponja dupla face macia multiuso, que limpa superfície sem riscar, em manta não tecido, de fibras sintéticas, unidas com resina a prova d'água, impregnada com mineral e aderida a espuma de poliuretano com bactericida. Dimensões aproximadas: 103x180mm.	UN	BRILUX	80	R\$ 1,96	R\$ 156,80
18	ESPONJA PARA LIMPEZA, LÃ DE AÇO, Pacote com 60g Esponja para limpeza, lã de aço, carbono abrasivo, pacote com 60g, limpeza geral, pacote.	PCT	BOMBRIL	80	R\$ 2,96	R\$ 236,80
19	FLANELA PARA LIMPEZA, SEM ESPECIFICAÇÃO DE COR Flanela para limpeza geral 100% algodão, costura overlock nas bordas, sem especificação de cor, dimensões mínimas de 60 x 60 cm.	UN	JMF DA ROCHA	130	R\$ 5,88	R\$ 764,40
20	FÓSFORO, CORPO EM MADEIRA, PACOTE COM 10 UNIDADES. Fósforo, corpo em	PCT	OLHO	60	R\$ 4,70	R\$ 282,00



	madeira, curto, mínimo 40 palitos (Pct com 10 unidades)					
23	LIMPADOR MULTIUSO, FRAGRÂNCIA VARIADA, EMBALAGEM COM 500ML. CAIXA COM 12 UNIDADES. Solução limpeza multiuso, preparado para limpeza, fragrâncias variadas, embalagem plástica de 500ml, caixa com 12 unidades, com a seguinte composição mínima: sulfato de sódio, sequestrante, álcool etoxilado, coadjuvantes e alquil benzeno, possui alto poder desengordurante, dermatologicamente testado. Máxima eficiência na remoção de gorduras. Com registro da ANVISA ou notificação do Ministério da Saúde.	CX	DRAGÃO	60	R\$ 63,90	R\$ 3.834,00
24	LIXEIRA AÇO INOX, 20 L COM TAMPA, PEDAL, BALDE INTERNO. LIXEIRA AÇO INOX- possui balde interno, removível em plástico, pedal localizado na parte inferior da lixeira, facilita abertura e fechamento, o recipiente externo é feito em aço inox, garantia de 90 dias, peso: 2,56 kg; cor: inox preto; capacidade 20 litros.	UN	BRINOX	6	R\$ 238,68	R\$ 1.432,08
26	LIXEIRA DE PLÁSTICO 20L, PEDAL, HASTE E ARO, MATERIAL PEAD OU PP, COR: AZUL OU PRETA. LIXEIRA DE PLÁSTICO 20L-com pedal, haste e aro, pedal para abertura, evitando contato direto com o lixo, cor azul ou preta fabricadas em material Polietileno de alta densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP), o que lhes confere alta resistência e durabilidade, atendendo a todos os requisitos de segurança, material de alta qualidade e tecnologia de ponta, obedecer às normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), largura 280mm, comprimento 370mm, altura 440mm, peso 1,480 kg.	UN	JAGUAR	20	R\$ 37,98	R\$ 759,60
28	LUVAS MULTIUSO, DE LÁTEX AMARELA, PARA LIMPEZA,	PAR	2,74	100	R\$ 5,82	R\$ 582,00



	TAMANHO M 7.0. Luvas Multiuso de látex amarela, texturizada nas pontas dos dedos e na palma da mão, possui forro de algodão; não estéril; anatômica, material: látex borracha natural e interior forrado de algodão, tamanho: (7.0) validade 5 anos após data de fabricação, pacote contendo um par de luvas, dimensões embalagem: 23,3 x14,5cm 1x1cm.					
30	MULTI INSETICIDA AEROSOL, TUBO 450ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Proteção imediata com um spray, a base de água, peso 40 gramas, tamanho 450ml, caixa com 12 unidades, dimensões do produto: 5.5 x 5.7 x 27.2 x cm:57, mata diversos tipos de insetos: mosquitos (inclusive o mosquito da dengue, zika vírus e chikungunya), pernilongos, muriçocas, carapanãs, moscas baratas, aranhas e pulgas, pulgas, pulverize o produto diretamente sobre os insetos ou no ambiente em várias direções de 3 a 6 segundos, na direção oposta ao rosto; deixe agir por 20 minutos e ventile o cômodo. Com registro da ANVISA ou certificado do Ministério da Saúde.	CX	PRO INSET	40	R\$ 147,58	R\$ 5.903,20
31	PÁ PARA LIXO PLÁSTICO, COM CABO PLÁSTICO, ALTURA 78CM,LARGURA 20CM COR:AZUL, PRETA Pá para lixo plástico, com cabo plástico, altura 78cm, largura 20cm cor: azul, preta, ou verde, produto de alta resistência ideal para todos os tipos de lixo.	UN	JMF DA ROCHA	50	R\$ 6,67	R\$ 333,50
32	PALITO PARA HIGIENE BUCAL CAIXA COM 100 UNIDADES DE PALITOS. Palito de dente, caixa com 100 unidades de palitos, material madeira, formato roliço, comprimento 6 cm, aplicação higiene dental.	UN	PARANÁ	70	R\$ 1,68	R\$ 117,60
33	PANO DE CHÃO SACO ALVEJADO, BRANCO, 40X60	UN	JMF DA ROCHA	140	R\$ 5,58	R\$ 781,20



	PANO DE CHÃO, em tecido, tipo saco, alvejado, branco, para limpeza de pisos. Medidas: 40 a 55 cm de largura e 60 a 80 cm de comprimento.					
34	PANO DE PRATO, EM ALGODÃO, Cor: BRANCO, MEDINDO: 66CM X 39CM Pano de prato, em algodão, branco, medindo: 66cm x 39cm.	UN	JMF DA ROCHA	100	R\$ 5,40	R\$ 540,00
36	PAPEL TOALHA, COR BRANCA, TEXTURA SIMPLES, FARDO COM 16 PACOTES, EMBALAGEM COM 02 ROLOS. Papel toalha cor branca; textura: folha simples de alta qualidade - gorfrado; gramatura; 24 a 26 g/m ² ; matéria prima: celulose FC (100% fibras virgens) formato: folhas intercaladas - 2 dobras, fardo com 16 pacotes, embalagem com dois rolos.	FARDO	CAPRICE	80	R\$ 59,97	R\$ 4.797,60
37	PASTILHA SANITÁRIA, DESODORIZADOR, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES, FRAGRÂNCIA VARIADA. Pastilha sanitária dosodorizador, embalagem com duas unidades - composição: paradiclorobenzeno, corante e essência; estado físico; sólido; biodegradável, solúvel em água, não inflamável; fragrância: variada.	UN	TRI-D	140	R\$ 1,98	R\$ 277,20
38	POLIDOR DOMÉSTICO DE LOUÇA, FRASCO 500ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Polidor multiuso, para superfícies em alumínio, com registro ou notificação da anvisa ou ministério da saúde, líquido, frasco 500ml caixa com 12 unidades.	CX	LIMPA MAIS	40	R\$ 36,80	R\$ 1.472,00
40	RODO, CABO DE MADEIRA OU METAL, (SENDO METAL NA COR: AZUL, VERDE OU PRETO.) RODO (puxa e seca), cabo de madeira ou metal, base medindo 80 cm, base de alumínio com duas lâminas de borracha.	UN	JMF DA ROCHA	70	R\$ 13,42	R\$ 939,40
41	SABÃO EM BARRA, EMBALAGEM COM 5	CX	RISO	70	R\$ 115,16	R\$ 8.061,20



	UNIDADES, CAIXA COM 10 EMBALAGENS. Sabão em barra multiuso, neutro, em embalagem com 5 unidades de 200g. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 1 ano na data de entrega, caixa com 10 barras.					
42	SABÃO EM PÓ 500G. FARDO COM 20 UNIDADES. Sabão em pó biodegradável, para uso geral, embalagem 500g. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 1 ano na data de entrega, fardo.	FARDO	ALIADO	90	R\$ 89,27	R\$ 8.034,30
44	SABONETE LÍQUIDO, REFIL, CREMOSO, ODOR FLORAL, EMBALAGEM 500ML. Sabonete líquido, aspecto físico líquido viscoso cremoso, com odor floral, acidez ph neutro, aplicação antisepsia das mãos com agentes hidratantes, composição: Glicerina agentes emolientes, triclosan 0,3%, embalagem 500ml, com refil, com validade mínima de 12 meses, com registro no ministério da saúde ou ANVISA.	UN	BELLO BELLA	60	R\$ 9,82	R\$ 589,20
45	SACO DE LIXO 100L, COR: PRETO OU AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES. Saco de lixo 100L - saco de alta densidade; cor preto ou azul, profundidade com solda estrela, reforçado, não permite o vazamento de líquidos; fácil amarração na boca; material com alto índice de elasticidade; pacote contendo 100 unidades, proporcionando organização. Capacidade 100 litros, medindo 75cm x 1,05m.	PCT	DOKAPACK	200	R\$ 24,49	R\$ 4.898,00
47	SACO DE LIXO 30L, NA COR: PRETO OU AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES. Saco de lixo 30L, saco de alta densidade, cor preto ou azul, profundidade com solda	PCT	DOKAPACK	210	R\$ 28,41	R\$ 5.966,10



	estrela, não permite o vazamento de líquidos; fácil amarração na boca; material com alto índice de elasticidade; pacote contendo 100 unidades, proporcionando organização. Capacidade 30 litros, medindo 59cm largura x 62cm. de altura x 25cm.					
48	SACO DE LIXO 50L, NA COR: PRETO OU AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES. Saco de lixo 50L, saco de alta densidade, cor preto ou azul, profundidade com solda estrela, não permite o vazamento de líquidos; fácil amarração na boca; material com alto índice de elasticidade; pacote contendo 100 unidades, proporcionando organização. Capacidade 50 litros, medindo 63cm x 80cm.	PCT	DOKAPACK	210	R\$ 21,53	R\$ 4.521,30
52	VASSOURA DE NYLON COM CABO NOVIÇA, COR: AZUL OU VERDE Vassoura de nylon, com cabo noviça, além de multiuso, possui o cabo longo de 1,40cm, o que facilita na hora da faxina, proporcionando mais conforto ao executar a tarefa. Ideal tanto para pisos internos como para pisos externos. Com as cerdas plumadas, captura melhor a sujeira e permite maior área de varrição. Material sintético, cerdas de nylon plumadas e cabos de alumínio plastificados, altura 157cm, largura 22cm. Na cor: azul ou verde.	UN	JMF DA ROCHA	80	R\$ 15,53	R\$ 1.242,40
TOTAL GERAL						R\$ 98.065,58

Fica o valor global desta ARP em R\$ 98.065,58 (Noventa e oito mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 032/2023.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo aos Fundos Municipais de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.



- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os Fundos Municipais de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, os Fundos Municipais de Xexéu poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação os Fundos Municipais de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho dos Fundos Municipais de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.
- 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE XEXÉU)**



8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências aos Fundos Municipais de Xexéu.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte dos Fundos Municipais de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para os Fundos



Municipais de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com os Fundos Municipais de Xexéu quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização dos Fundos Municipais de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências aos Fundos Municipais de Xexéu.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga os Fundos Municipais de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga aos Fundos Municipais de Xexéu a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO




14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelos **FUNDOS MUNICIPAIS DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.


XEXÉU, 09 de Fevereiro de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:



MUNICÍPIO DE XEXÉU
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
- PREFEITO -

REGISTRADO



MELO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 31.683.128/0001-20
PAULO EDUARDO LAU DE MELO
CPF/MF sob o nº 089.010.724-67



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 021 /2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE XEXÉU E DO OUTRO A EMPRESA MELO DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ N.º 31.683.128/0001-20 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.888.517/000-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MELO DISTRIBUIDORA LTDA** estabelecida a RODOVIA BR 101, KM 184/185, S/N, CXPST 22, SANTA ROSA, CEP 55.540-000, PALMARES/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.683.128/0001-20, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **PAULO EDUARDO LAU DE MELO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) à RODOVIA BR 101, KM 184/185, S/N, CXPST 22, SANTA ROSA, CEP 55.540-000, PALMARES/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 089.010.724-67 e CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05653674044, órgão expedidor DETRAN - PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do **Processo Licitatório nº 032/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2023 – SRP 003/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XEXÉU POR UM PERÍODO DE 12**





(DOZE) MESES.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1L CAIXA COM 12 UNIDADES Água sanitária com cloro ativo, 1000ml concentração mínima 2,0% p/p e máxima de 2,5% p/p, uso geral, sem adição de corantes, fragrância ou quaisquer outras substâncias. As embalagens devem ser opacas de plástico rígido e de difícil ruptura, de modo a não permitir interações do produto com o meio externo. Devem ser válidas, com fechamento que impeça vazamentos. Prazo de validade 06 meses de acordo com as regulamentações da ANVISA, caixa com 12 unidades.	CX	LIMPA MAIS	210	R\$ 25,00	R\$ 5.250,00
5	BALDE PLÁSTICO, COM ALÇA DE FERRO, 20L CORES: AZUL, VERDE OU PRETO BALDE PLÁSTICO - material plástico rígido, alça de ferro, capacidade 20l, cores: azul, verde ou preto.	UN	ICASA	40	R\$ 22,89	R\$ 915,60
6	BALDE PLÁSTICO, COM TAMPA, 100L, COR: AZUL OU PRETO Balde Plástico- tipo redondo, balde com tampa sobreposta, são injetados em polipropileno (pp) com proteção UV; cores: azul ou preto, capacidade 100 litros, dimensões aproximadamente: 73,0 cm x 59,0 cm 51x5cm (altura x comprimento x largura.)	UN	ICASA	6	R\$ 63,85	R\$ 383,10
7	CESTO DE LIXO, PLÁSTICO, SEM TAMPA CAPACIDADE 15L, CORES: AZUL, VERDE OU PRETO. CESTO DE LIXO PLÁSTICO- sem tampa, capacidade 15 litros, com resistência e durabilidade, atendendo à s normas vigentes da Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). produzido com um	UN	ICASA	30	R\$ 23,89	R\$ 716,70





	material qualificado e de alto impacto, nas cores: azul, verde ou preto.					
9	COPO DESCARTÁVEL 200ML, POLIPROPILENO, CAIXA CONTENDO 10 PACOTES, PACOTE COM 100 UNIDADES. Copo de plástico descartável 200 ml, polipropileno, água/suco e refrigerante, padrão abnt, cor branca, pacote com 100 unidades.	CX	IDEAL	140	R\$ 115,61	R\$ 16.185,40
11	DESINFETANTE GERMICIDA, A BASE DE ÓLEO DE PINHO, FRASCO 500ML, CAIXA COM 12 UNID. Desinfetante germicida; desinfetante líquido a base de óleo de pinho, frasco 500ml, caixa com 12 unidades, com ação germicida; data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses. Tipo pinho sol, limpeza de banheiro e ambientes. Com registro da ANVISA ou Notificação do Ministério da Saúde.	CX	YPE	160	R\$ 42,32	R\$ 6.771,20
12	DESINFETANTE, AÇÃO BACTERICIDA, FRASCO 500ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Com ação bactericida e germicida, frasco com 500ml, Caixa com 12 frascos. Embalagem com dados de identificação, validade e procedência. Com registro da ANVISA ou Notificação do Ministério da Saúde.	CX	LIMPA MAIS	160	R\$ 42,32	R\$ 6.771,20
13	DESODORIZADOR DE AR TUBO, 360ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Desodorizador de ar, aromatizante de ambientes em geral, aroma: lavanda, aerosol, biodegradável. Validade impressa na embalagem, mínima de 22 meses anos a partir da entrega. Tubo com 360ml, caixa com 12 unidades. Com registro da ANVISA ou Notificação do Ministério da Saúde.	CX	ULTRA FRESH	130	R\$ 142,50	R\$ 18.525,00
14	DETERGENTE DE LOUÇA, EMBALAGEM 500ML CAIXA COM 12 UNIDADES. Detergente líquido para lavar utensílios domésticos e louças neutro, concentrado,	CX	LIMPA MAIS	130	R\$ 37,23	R\$ 4.839,90



	com tampa de bico, econômico e resistente. Validade mínima de 24 meses da data de fabricação. Embalagem plástica com 500ml. Caixa com 12 unidades. Com registo da ANVISA ou notificações do Ministério da Saúde.					
15	ESCOVA MULTIUSO OVAL MADEIRA, COM CEDAS DE NYLON. Escova multiuso, oval, madeira, com cedas nylon, cor: madeira e amarelo.	UN	CASAMIA	60	R\$ 6,81	R\$ 408,60
17	ESPONJA MACIA DUPLA FACE. Esponja dupla face macia multiuso, que limpa superfície sem riscar, em manta não tecido, de fibras sintéticas, unidas com resina a prova d'água, impregnada com mineral e aderida a espuma de poliuretano com bactericida. Dimensões aproximadas: 103x180mm.	UN	BRILUX	320	R\$ 1,96	R\$ 627,20
18	ESPONJA PARA LIMPEZA, LÃ DE AÇO, Pacote com 60g Esponja para limpeza, lâ de aço, carbono abrasivo, pacote com 60g, limpeza geral, pacote.	PCT	BOMBRIL	200	R\$ 2,96	R\$ 592,00
19	FLANELA PARA LIMPEZA, SEM ESPECIFICAÇÃO DE COR Flanela para limpeza geral 100% algodão, costura overlock nas bordas, sem especificação de cor, dimensões mínimas de 60 x 60 cm.	UN	JMF DA ROCHA	180	R\$ 5,88	R\$ 1.058,40
20	FÓSFORO, CORPO EM MADEIRA, PACOTE COM 10 UNIDADES. Fósforo, corpo em madeira, curto, mínimo 40 palitos (Pct com 10 unidades)	PCT	OLHO	120	R\$ 4,70	R\$ 564,00
22	GUARDANAPO DE PAPEL COR: BRANCA, PACOTE COM 50 FOLHAS SIMPLES. Guardanapo de papel, material celulose, cor branca, largura 22 cm, comprimento 24 cm, Tipo folha simples, com 50 folhas de guardanapos.	PCT	DIAMANTE GOLD	160	R\$ 3,32	R\$ 531,20
23	LIMPADOR MULTIUSO, FRAGRÂNCIA VARIADA, EMBALAGEM COM 500ML. CAIXA COM 12	CX	DRAGÃO	140	R\$ 63,90	R\$ 8.946,00



	UNIDADES. Solução limpeza multiuso, preparado para limpeza, fragrâncias variadas, embalagem plástica de 500ml, caixa com 12 unidades, com a seguinte composição mínima: sulfato de sódio, sequestrante, álcool etoxilado, coadjuvantes e alquil benzeno, possui alto poder desengordurante, dermatologicamente testado. Máxima eficiência na remoção de gorduras. Com registro da ANVISA ou notificação do Ministério da Saúde.					
24	LIXEIRA AÇO INOX, 20 L COM TAMPA, PEDAL, BALDE INTERNO. LIXEIRA AÇO INOX- possui balde interno, removível em plástico, pedal localizado na parte inferior da lixeira, facilita abertura e fechamento, o recipiente externo é feito em aço inox, garantia de 90 dias, peso: 2,56 kg; cor: inox preto; capacidade 20 litros.	UN	BRINOX	6	R\$ 238,68	R\$ 1.432,08
25	LIXEIRA DE PLÁSTICO 100 L, PEDAL, HASTE E ARO, MATERIAL PEAD OU PP, COR: AZUL OU PRETA. LIXEIRA DE PLÁSTICO 100 L - com pedal, haste e aro, pedal para abertura, evitando contato direto com o lixo, cor azul ou preta fabricadas em material Polietileno de alta densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP), o que lhes confere alta resistência e durabilidade, atendendo a todos os requisitos de segurança, material de alta qualidade e tecnologia de ponta, obedecer às normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).	UN	ARQPLAST	3	R\$ 228,88	R\$ 686,64
26	LIXEIRA DE PLÁSTICO 20L, PEDAL, HASTE E ARO, MATERIAL PEAD OU PP, COR: AZUL OU PRETA. LIXEIRA DE PLÁSTICO 20L- com pedal, haste e aro, pedal para abertura, evitando contato direto com o lixo, cor azul ou preta fabricadas em material	UN	JAGUAR	15	R\$ 37,98	R\$ 569,70



	Polietileno de alta densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP), o que lhes confere alta resistência e durabilidade, atendendo a todos os requisitos de segurança, material de alta qualidade e tecnologia de ponta, obedecer às normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), largura 280mm, comprimento 370mm, altura 440mm, peso 1,480 kg.					
29	MOP 360, CONJUNTO CAPACIDADE 16L, GIRATÓRIO, COR: AZUL OU OUTRAS CORES. Mop 360° (Kit Mop)- Conjunto - Material: balde confeccionado em polipropileno; esfregão em micro fibra poliéster 100%; cabo em alumínio com sistema de encaixe, com, no mínimo, 2,5cm diâmetro, articulável com regulagem de altura e travamento entre, aproximadamente, 98 e 128cm; haste rotativa com sistema de travamento e descanso na posição vertical; capacidade mínima de 16 litros; características adicionais: Para limpar, secar, absorver líquidos, retirar pó, possuir sistema de centrifugação com, no mínimo, 2650RPM, para expelir a água e sujeira dentro do balde, cabeça rotativa de 360° para limpeza. O conjunto deverá conter: 01 unidade de esfregão, (com balde); 01 disco refil; 01 bastão (02 partes); 01 cesto giratório; 01 refil de limpeza. Cores diversas.	UN	BRILHUS	4	R\$ 90,82	R\$ 363,28
30	MULTI INSETICIDA AEROSOL, TUBO 450ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Proteção imediata com um spray, a base de água, peso 40 gramas, tamanho 450ml, caixa com 12 unidades, dimensões do produto: 5.5 x 5.7 x 27.2 x cm:57, mata diversos tipos de insetos: mosquitos (inclusive o mosquito da dengue, zika vírus e chikungunya), pernilongos, muriçocas,	CX	PRO INSET	120	R\$ 147,58	R\$ 17.709,60





	carapanãs, moscas baratas, aranhas e pulgas, pulgas, pulverize o produto diretamente sobre os insetos ou no ambiente em várias direções de 3 a 6 segundos, na direção oposta ao rosto; deixe agir por 20 minutos e ventile o cômodo. Com registro da ANVISA ou certificado do Ministério da Saúde.					
31	PÁ PARA LIXO PLÁSTICO, COM CABO PLÁSTICO, ALTURA 78CM, LARGURA 20CM COR: AZUL, PRETA Pá para lixo plástico, com cabo plástico, altura 78cm, largura 20cm cor: azul, preta, ou verde, produto de alta resistência ideal para todos os tipos de lixo.	UN	JMF DA ROCHA	70	R\$ 6,67	R\$ 466,90
32	PALITO PARA HIGIENE BUCAL CAIXA COM 100 UNIDADES DE PALITOS. Palito de dente, caixa com 100 unidades de palitos, material madeira, formato roliço, comprimento 6 cm, aplicação higiene dental.	UN	PARANÁ	100	R\$ 1,68	R\$ 168,00
33	PANO DE CHÃO SACO ALVEJADO, BRANCO, 40X60 PANO DE CHÃO, em tecido, tipo saco, alvejado, branco, para limpeza de pisos. Medidas: 40 a 55 cm de largura e 60 a 80 cm de comprimento.	UN	JMF DA ROCHA	160	R\$ 5,58	R\$ 892,80
34	PANO DE PRATO, EM ALGODÃO, Cor: BRANCO, MEDINDO: 66CM X 39CM Pano de prato, em algodão, branco, medindo: 66cm x 39cm.	UN	JMF DA ROCHA	140	R\$ 5,40	R\$ 756,00
36	PAPEL TOALHA, COR BRANCA, TEXTURA SIMPLES, FARDO COM 16 PACOTES, EMBALAGEM COM 02 ROLOS. Papel toalha cor branca; textura: folha simples de alta qualidade - gorfrado; gramatura; 24 a 26 g/m²; matéria prima: celulose FC (100% fibras virgens) formato: folhas intercaladas - 2 dobras, fardo com 16 pacotes, embalagem com dois rolos.	FARDO	CAPRICE	290	R\$ 59,97	R\$ 17.391,30
37	PASTILHA SANITÁRIA	UN	TRI-D	480	R\$ 1,98	R\$ 950,40



	DESODORIZADOR, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES, FRAGRÂNCIA VARIADA. Pastilha sanitária dosodorizador, embalagem com duas unidades - composição: paradiclorobenzeno, corante e essência; estado físico; sólido; biodegradável, solúvel em água, não inflamável; fragrância: variada.					
39	REFIL MOP 360, KIT MOP, CORES DIVERSAS Refil Mop 360* (Kit Mop) - Unidade - Material: micro fibra poliéster 100% características adicionais: Para limpar, secar, absorver líquidos, retirar pó. Cores diversas.	UN	FLASH LIMP	4	R\$ 23,72	R\$ 94,88
40	RODO, CABO DE MADEIRA OU METAL, (SENDO METAL NA COR: AZUL, VERDE OU PRETO.) RODO (puxa e seca), cabo de madeira ou metal, base medindo 80 cm, base de alumínio com duas lâminas de borracha.	UN	JMF DA ROCHA	120	R\$ 13,42	R\$ 1.610,40
41	SABÃO EM BARRA, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES, CAIXA COM 10 EMBALAGENS. Sabão em barra multiuso, neutro, em embalagem com 5 unidades de 200g. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 1 ano na data de entrega, caixa com 10 barras.	CX	RISO	190	R\$ 115,16	R\$ 21.880,40
42	SABÃO EM PÓ 500G. FARDO COM 20 UNIDADES. Sabão em pó biodegradável, para uso geral, embalagem 500g. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 1 ano na data de entrega, fardo.	FARDO	ALIADO	210	R\$ 89,27	R\$ 18.746,70
44	SABONETE LÍQUIDO, REFIL,	UN	BELLO	170	R\$ 9,82	R\$ 1.669,40



	CREMOSO, ODOR FLORAL, EMBALAGEM 500ML. Sabonete líquido, aspecto físico líquido viscoso cremoso, com odor floral, acidez ph neutro, aplicação antissepsia das mãos com agentes hidratantes, composição: Glicerina agentes emolientes, triclosan 0,3%, embalagem 500ml, com refil, com validade mínima de 12 meses, com registro no ministério da saúde ou ANVISA.		BELLA				
45	SACO DE LIXO 100L, COR: PRETO OU AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES. Saco de lixo 100L - saco de alta densidade; cor preto ou azul, profundidade com solda estrela, reforçado, não permite o vazamento de líquidos; fácil amarração na boca; material com alto índice de elasticidade; pacote contendo 100 unidades, proporcionando organização. Capacidade 100 litros, medindo 75cm x 1,05m.	PCT	DOKAPACK	480	R\$ 24,49	R\$ 11.755,20	
47	SACO DE LIXO 30L, NA COR: PRETO OU AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES. Saco de lixo 30L, saco de alta densidade, cor preto ou azul, profundidade com solda estrela, não permite o vazamento de líquidos; fácil amarração na boca; material com alto índice de elasticidade; pacote contendo 100 unidades, proporcionando organização. Capacidade 30 litros, medindo 59cm largura x 62cm. de altura x 25cm.	PCT	DOKAPACK	610	R\$ 28,41	R\$ 17.330,10	
49	SACO DE LIXO 60L, NA COR: PRETO OU AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES. Saco de lixo 60L, saco de alta densidade, cor preto ou azul, profundidade com solda estrela, não permite o vazamento de líquidos; fácil amarração na boca; material com alto índice de elasticidade; pacote contendo 100 unidades, proporcionando organização. Capacidade 60 litros, medindo 59cm x 70cm. organização.	PCT	DOKAPACK	610	R\$ 37,93	R\$ 23.137,30	





	Capacidade 50 litros, medindo 63cm x 80cm.					
52	VASSOURA DE NYLON COM CABO NOVIÇA, COR: AZUL OU VERDE Vassoura de nylon, com cabo noviça, além de multiuso, possui o cabo longo de 1,40cm, o que facilita na hora da faxina, proporcionando mais conforto ao executar a tarefa. Ideal tanto para pisos internos como para pisos externos. Com as cerdas plumadas, captura melhor a sujeira e permite maior área de varrição. Material sintético, cerdas de nylon plumadas e cabos de alumínio plastificados, altura 157cm, largura 22cm. Na cor: azul ou verde.	UN	JMF DA ROCHA	120	R\$ 15,53	R\$ 1.863,60
53	VASSOURA DE PIAÇAVA, MATERIAL CERDAS Material cabo madeira plastificada, material cepa madeira, comprimento cepa 20 cm, comprimento cerdas mínimo 9 cm, características adicionais com cabo rosqueado.	UN	JMF DA ROCHA	120	R\$ 8,16	R\$ 979,20
54	VASSOURÃO PIAÇAVA SINTÉTICA DE 40 CM, CABO DE MADEIRA 1,20M O Vassourão de piaçava sintética de 40 cm, com cabo de madeira ou plastificado, tamanho base: 40cm, tamanho do cabo 1,20m.	UN	JMF DA ROCHA	40	R\$ 33,93	R\$ 1.357,20
TOTAL GERAL						R\$ 214.896,58

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 214.896,58** (Duzentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e seis e cinquenta e oito centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 57 da lei 8.666/93** e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos,





solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades das *Secretarias demandantes*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os materiais deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega acondicionados em embalagem própria;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação vigente e quando do recebimento pelas Secretarias demandantes, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (Doze) meses**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05**



(cinco) dias úteis após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pelas *Secretarias demandantes*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Xexéu - PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

04 122 0401 2026 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO;

08 122 0401 2038 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO;

10 122 1002 2077 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO;

12 122 1201 2147 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES





CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMAQUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;



- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 *c/c* art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;



j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- O Edital do *Pregão Eletrônico nº. 018/2023* e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA - As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, 09 de Fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE XEXÉU
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
- PREFEITO -

JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 123/2022 – GP

CONTRATADA:





Paulo Eduardo Lau de Melo

MELO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ sob o nº 31.683.128/0001-20
PAULO EDUARDO LAU DE MELO
CPF/MF sob o nº 089.010.724-67

Testemunhas:

1 _____ RG _____

2 _____ RG _____

[Handwritten signature]



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023

Aos nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (09/02/2024) o MUNICÍPIO DE XEXÉU pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mario melo, nº 40, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.888.517/000-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta Cidade, na Rua Manoel Alves Cardoso, 33, Sete de Setembro, inscrito no CNPJ sob nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 018/2023, REGISTRO DE PREÇO** para a eventual contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XÉXEU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme consta nos autos do *Processo Licitatório nº 032/2023*, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: MELO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 31.683.128/0001-20, sediada na RODOVIA BR 101, KM 184/185, S/N, CXPST 22, SANTA ROSA, CEP 55.540-000, PALMARES/PE, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador **PAULO EDUARDO LAU DE MELO**, brasileiro, solteiro, Portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05653674044, órgão expedidor DETRAN - PE, CPF nº 089.010.724-67, residente e domiciliada na RODOVIA BR 101, KM 184/185, S/N, CXPST 22, SANTA ROSA, CEP 55.540-000, PALMARES/PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XÉXEU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do *Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023*, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1L CAIXA COM 12 UNIDADES Água sanitária com cloro ativo, 1000ml concentração mínima 2,0% p/p e máxima de 2,5% p/p, uso geral, sem adição de corantes, fragrância ou quaisquer outras substâncias. As embalagens devem ser opacas de plástico rígido e de difícil ruptura, de modo a não permitir interações do produto com o meio externo. Devem ser válidas, com fechamento que impeça vazamentos. Prazo de validade 06 meses de acordo com as regulamentações da ANVISA, caixa com 12 unidades.	CX	LIMPA MAIS	210	R\$ 25,00	R\$ 5.250,00
5	BALDE PLÁSTICO, COM ALÇA DE FERRO, 20L CORES: AZUL, VERDE OU PRETO BALDE PLÁSTICO - material plástico rígido, alça de ferro, capacidade 20l, cores: azul, verde ou preto.	UN	ICASA	40	R\$ 22,89	R\$ 915,60
6	BALDE PLÁSTICO, COM TAMPA, 100L, COR: AZUL OU PRETO Balde Plástico- tipo redondo, balde com tampa sobreposta, são injetados em polipropileno (pp) com proteção UV; cores: azul ou preto, capacidade 100 litros, dimensões aproximadamente: 73,0 cm x 59,0 cm 51x5cm (altura x comprimento x largura.)	UN	ICASA	6	R\$ 63,85	R\$ 383,10
7	CESTO DE LIXO, PLÁSTICO, SEM TAMPA CAPACIDADE 15L, CORES: AZUL, VERDE OU PRETO. CESTO DE LIXO PLÁSTICO- sem tampa, capacidade 15 litros, com resistência e durabilidade, atendendo à s normas vigentes da Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). produzido com um material qualificado e de alto impacto, nas cores: azul, verde ou preto.	UN	ICASA	30	R\$ 23,89	R\$ 716,70
9	COPO DESCARTÁVEL 200ML, POLIPROPILENO, CAIXA CONTENDO 10	CX	IDEAL	140	R\$ 115,61	R\$ 16.185,40





	PACOTES, PACOTE COM 100 UNIDADES. Copo de plástico descartável 200 ml, polipropileno, água/suco e refrigerante, padrão abnt, cor branca, pacote com 100 unidades.					
11	DESINFETANTE GERMICIDA, A BASE DE ÓLEO DE PINHO, FRASCO 500ML, CAIXA COM 12 UNID. Desinfetante germicida; desinfetante líquido a base de óleo de pinho, frasco 500ml, caixa com 12 unidades, com ação germicida; data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses. Tipo pinho sol, limpeza de banheiro e ambientes. Com registro da ANVISA ou Notificação do Ministério da Saúde.	CX	YPE	160	R\$ 42,32	R\$ 6.771,20
12	DESINFETANTE, AÇÃO BACTERICIDA, FRASCO 500ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Com ação bactericida e germicida, frasco com 500ml. Caixa com 12 frascos. Embalagem com dados de identificação, validade e procedência. Com registro da ANVISA ou Notificação do Ministério da Saúde.	CX	LIMPA MAIS	160	R\$ 42,32	R\$ 6.771,20
13	DESODORIZADOR DE AR TUBO, 360ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Desodorizador de ar, aromatizante de ambientes em geral, aroma: lavanda, aerosol, biodegradável. Validade impressa na embalagem, mínima de 22 meses anos a partir da entrega. Tubo com 360ml, caixa com 12 unidades. Com registro da ANVISA ou Notificação do Ministério da Saúde.	CX	ULTRA FRESH	130	R\$ 142,50	R\$ 18.525,00
14	DETERGENTE DE LOUÇA, EMBALAGEM 500ML CAIXA COM 12 UNIDADES. Detergente líquido para lavar utensílios domésticos e louças neutro, concentrado, com tampa de bico, econômico e resistente. Validade mínima de 24 meses da data de fabricação. Embalagem plástica com 500ml. Caixa com 12 unidades. Com registro da	CX	LIMPA MAIS	130	R\$ 37,23	R\$ 4.839,90



	ANVISA ou notificações do Ministério da Saúde.					
15	ESCOVA MULTIUSO OVAL MADEIRA, COM CEDAS DE NYLON. Escova multiuso, oval, madeira, com cedas nylon, cor: madeira e amarelo.	UN	CASAMIA	60	R\$ 6,81	R\$ 408,60
17	ESPONJA MACIA DUPLA FACE. Esponja dupla face macia multiuso, que limpa superfície sem riscar, em manta não tecido, de fibras sintéticas, unidas com resina a prova d'água, impregnada com mineral e aderida a espuma de poliuretano com bactericida. Dimensões aproximadas: 103x180mm.	UN	BRILUX	320	R\$ 1,96	R\$ 627,20
18	ESPONJA PARA LIMPEZA, LÃ DE AÇO, Pacote com 60g Esponja para limpeza, lã de aço, carbono abrasivo, pacote com 60g, limpeza geral, pacote.	PCT	BOMBRIL	200	R\$ 2,96	R\$ 592,00
19	FLANELA PARA LIMPEZA, SEM ESPECIFICAÇÃO DE COR Flanela para limpeza geral 100% algodão, costura overlock nas bordas, sem especificação de cor, dimensões mínimas de 60 x 60 cm.	UN	JMF DA ROCHA	180	R\$ 5,88	R\$ 1.058,40
20	FÓSFORO, CORPO EM MADEIRA, PACOTE COM 10 UNIDADES. Fósforo, corpo em madeira, curto, mínimo 40 palitos (Pct com 10 unidades)	PCT	OLHO	120	R\$ 4,70	R\$ 564,00
22	GUARDANAPO DE PAPEL COR: BRANCA, PACOTE COM 50 FOLHAS SIMPLES. Guardanapo de papel, material celulose, cor branca, largura 22 cm, comprimento 24 cm, Tipo folha simples, com 50 folhas de guardanapos.	PCT	DIAMANTE GOLD	160	R\$ 3,32	R\$ 531,20
23	LIMPADOR MULTIUSO, FRAGRÂNCIA VARIADA, EMBALAGEM COM 500ML. CAIXA COM 12 UNIDADES. Solução limpeza multiuso, preparado para limpeza, fragrâncias variadas, embalagem plástica de 500ml, caixa com 12 unidades, com a seguinte composição mínima:	CX	DRAGÃO	140	R\$ 63,90	R\$ 8.946,00





	sulfato de sódio, sequestrante, álcool etoxilado, coadjuvantes e alquil benzeno, possui alto poder desengordurante, dermatologicamente testado. Máxima eficiência na remoção de gorduras. Com registro da ANVISA ou notificação do Ministério da Saúde.					
24	LIXEIRA AÇO INOX, 20 L COM TAMPA, PEDAL, BALDE INTERNO. LIXEIRA AÇO INOX- possui balde interno, removível em plástico, pedal localizado na parte inferior da lixeira, facilita abertura e fechamento, o recipiente externo é feito em aço inox, garantia de 90 dias, peso: 2,56 kg; cor: inox preto; capacidade 20 litros.	UN	BRINOX	6	R\$ 238,68	R\$ 1.432,08
25	LIXEIRA DE PLÁSTICO 100 L, PEDAL, HASTE E ARO, MATERIAL PEAD OU PP, COR: AZUL OU PRETA. LIXEIRA DE PLÁSTICO 100 L - com pedal, haste e aro, pedal para abertura, evitando contato direto com o lixo, cor azul ou preta fabricadas em material Polietileno de alta densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP), o que lhes confere alta resistência e durabilidade, atendendo a todos os requisitos de segurança, material de alta qualidade e tecnologia de ponta, obedecer às normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).	UN	ARQPLAST	3	R\$ 228,88	R\$ 686,64
26	LIXEIRA DE PLÁSTICO 20L, PEDAL, HASTE E ARO, MATERIAL PEAD OU PP, COR: AZUL OU PRETA. LIXEIRA DE PLÁSTICO 20L- com pedal, haste e aro, pedal para abertura, evitando contato direto com o lixo, cor azul ou preta fabricadas em material Polietileno de alta densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP), o que lhes confere alta resistência e durabilidade, atendendo a todos os requisitos de segurança,	UN	JAGUAR	15	R\$ 37,98	R\$ 569,70



	material de alta qualidade e tecnologia de ponta, obedecer às normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), largura 280mm, comprimento 370mm, altura 440mm, peso 1,480 kg.					
29	MOP 360, CONJUNTO CAPACIDADE 16L, GIRATÓRIO, COR: AZUL OU OUTRAS CORES. Mop 360° (Kit Mop)- Conjunto - Material: balde confeccionado em polipropileno; esfregão em micro fibra poliéster 100%; cabo em alumínio com sistema de encaixe, com, no mínimo, 2,5cm diâmetro, articulável com regulagem de altura e travamento entre, aproximadamente, 98 e 128cm; haste rotativa com sistema de travamento e descanso na posição vertical; capacidade mínima de 16 litros; características adicionais: Para limpar secar, absorver líquidos, retirar pó, possuir sistema de centrifugação com, no mínimo, 2650RPM, para expelir a água e sujeira dentro do balde, cabeça rotativa de 360° para limpeza. O conjunto deverá conter: 01 unidade de esfregão, (com balde); 01 disco refil; 01 bastão (02 partes); 01 cesto giratório; 01 refil de limpeza. Cores diversas.	UN	BRILHUS	4	R\$ 90,82	R\$ 363,28
30	MULTI INSETICIDA AEROSOL, TUBO 450ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Proteção imediata com um spray, a base de água, peso 40 gramas, tamanho 450ml, caixa com 12 unidades, dimensões do produto: 5.5 x 5.7 x 27.2 x cm.57, mata diversos tipos de insetos: mosquitos (inclusive o mosquito da dengue, zika virus e chikungunya), pernilongos, muriçocas, carapanãs, moscas baratas, aranhas e pulgas, pulverize o produto diretamente sobre os insetos ou no ambiente em várias direções de 3 a 6	CX	PRO INSET	120	R\$ 147,58	R\$ 17.709,60





	segundos, na direção oposta ao rosto; deixe agir por 20 minutos e ventile o cômodo. Com registro da ANVISA ou certificado do Ministério da Saúde.					
31	PÁ PARA LIXO PLÁSTICO, COM CABO PLÁSTICO, ALTURA 78CM, LARGURA 20CM COR: AZUL, PRETA Pá para lixo plástico, com cabo plástico, altura 78cm, largura 20cm cor: azul, preta, ou verde, produto de alta resistência ideal para todos os tipos de lixo.	UN	JMF DA ROCHA	70	R\$ 6,67	R\$ 466,90
32	PALITO PARA HIGIENE BUCAL CAIXA COM 100 UNIDADES DE PALITOS. Palito de dente, caixa com 100 unidades de palitos, material madeira, formato roloço, comprimento 6 cm, aplicação higiene dental.	UN	PARANÁ	100	R\$ 1,68	R\$ 168,00
33	PANO DE CHÃO SACO ALVEJADO, BRANCO, 40X60 PANO DE CHÃO, em tecido, tipo saco, alvejado, branco, para limpeza de pisos. Medidas: 40 a 55 cm de largura e 60 a 80 cm de comprimento.	UN	JMF DA ROCHA	160	R\$ 5,58	R\$ 892,80
34	PANO DE PRATO, EM ALGODÃO, Cor: BRANCO, MEDINDO: 66CM X 39CM Pano de prato, em algodão, branco, medindo: 66cm x 39cm.	UN	JMF DA ROCHA	140	R\$ 5,40	R\$ 756,00
36	PAPEL TOALHA, COR BRANCA, TEXTURA SIMPLES, FARDO COM 16 PACOTES, EMBALAGEM COM 02 ROLOS. Papel toalha cor branca; textura: folha simples de alta qualidade - gorfrado; gramatura: 24 a 26 g/m²; matéria prima: celulose FC (100% fibras virgens) formato: folhas intercaladas - 2 dobras, fardo com 16 pacotes, embalagem com dois rolos.	FARDO	CAPRICE	290	R\$ 59,97	R\$ 17.391,30
37	PASTILHA SANITÁRIA, DESODORIZADOR, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES, FRAGRÂNCIA VARIADA. Pastilha sanitária dosodorizador, embalagem com duas unidades -	UN	TRI-D	480	R\$ 1,98	R\$ 950,40



	composição: paradiclorobenzeno, corante e essência; estado físico: sólido; biodegradável, solúvel em água, não inflamável; fragrância: variada.					
39	REFIL MOP 360, KIT MOP, CORES DIVERSAS Refil Mop 360° (Kit Mop) - Unidade - Material: micro fibra poliéster 100% características adicionais: Para limpar, secar, absorver líquidos, retirar pó. Cores diversas.	UN	FLASH LIMP	4	R\$ 23,72	R\$ 94,88
40	RODO, CABO DE MADEIRA OU METAL, (SENDO METAL NA COR: AZUL, VERDE OU PRETO.) RODO (puxa e seca), cabo de madeira ou metal, base medindo 80 cm, base de alumínio com duas lâminas de borracha.	UN	JMF DA ROCHA	120	R\$ 13,42	R\$ 1.610,40
41	SABÃO EM BARRA, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES, CAIXA COM 10 EMBALAGENS. Sabão em barra multiuso, neutro, em embalagem com 5 unidades de 200g. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 1 ano na data de entrega, caixa com 10 barras.	CX	RISO	190	R\$ 115,16	R\$ 21.880,40
42	SABÃO EM PÓ 500G. FARDO COM 20 UNIDADES. Sabão em pó biodegradável, para uso geral, embalagem 500g. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 1 ano na data de entrega, fardo.	FARDO	ALIADO	210	R\$ 89,27	R\$ 18.746,70
44	SABONETE LÍQUIDO, REFIL, CREMOSO, ODOR FLORAL, EMBALAGEM 500ML. Sabonete líquido, aspecto físico líquido viscoso cremoso, com odor floral, acidez ph neutro, aplicação	UN	BELLO BELLA	170	R\$ 9,82	R\$ 1.669,40



	antisepsia das mãos com agentes hidratantes, composição: Glicerina agentes emolientes, triclosan 0,3%, embalagem 500ml, com refil, com validade mínima de 12 meses, com registro no ministério da saúde ou ANVISA.					
45	SACO DE LIXO 100L, COR: PRETO OU AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES. Saco de lixo 100L - saco de alta densidade; cor preto ou azul, profundidade com solda estrela, reforçado, não permite o vazamento de líquidos; fácil amarração na boca; material com alto índice de elasticidade; pacote contendo 100 unidades, proporcionando organização. Capacidade 100 litros, medindo 75cm x 1,05m.	PCT	DOKAPACK	480	R\$ 24,49	R\$ 11.755,20
47	SACO DE LIXO 30L, NA COR: PRETO OU AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES. Saco de lixo 30L, saco de alta densidade, cor preto ou azul, profundidade com solda estrela, não permite o vazamento de líquidos; fácil amarração na boca; material com alto índice de elasticidade; pacote contendo 100 unidades, proporcionando organização. Capacidade 30 litros, medindo 59cm largura x 62cm. de altura x 25cm.	PCT	DOKAPACK	610	R\$ 28,41	R\$ 17.330,10
49	SACO DE LIXO 60L, NA COR: PRETO OU AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES. Saco de lixo 60L, saco de alta densidade, cor preto ou azul, profundidade com solda estrela, não permite o vazamento de líquidos; fácil amarração na boca; material com alto índice de elasticidade; pacote contendo 100 unidades, proporcionando organização. Capacidade 60 litros, medindo 59cm x 70cm organização. Capacidade 50 litros, medindo 63cm x 80cm.	PCT	DOKAPACK	610	R\$ 37,93	R\$ 23.137,30
52	VASSOURA DE NYLON COM CABO NOVIÇA, COR: AZUL OU VERDE Vassoura de nylon, com cabo	UN	JMF DA ROCHA	120	R\$ 15,53	R\$ 1.863,60



	noviça, além de multiuso, possui o cabo longo de 1,40cm, o que facilita na hora da faxina, proporcionando mais conforto ao executar a tarefa. Ideal tanto para pisos internos como para pisos externos. Com as cerdas plumadas, captura melhor a sujeira e permite maior área de varrição. Material sintético, cerdas de nylon plumadas e cabos de alumínio plastificados, altura 157cm, largura 22cm. Na cor: azul ou verde.					
53	VASSOURA DE PIAÇAVA, MATERIAL CERDAS Material cabo madeira plastificada, material cepa madeira, comprimento cepa 20 cm, comprimento cerdas mínimo 9 cm, características adicionais com cabo rosqueado.	UN	JMF DA ROCHA	120	R\$ 8,16	R\$ 979,20
54	VASSOURÃO PIAÇAVA SINTÉTICA DE 40 CM, CABO DE MADEIRA 1,20M O Vassourão de piaçava sintética de 40 cm, com cabo de madeira ou plastificado, tamanho base: 40cm, tamanho do cabo 1,20m.	UN	JMF DA ROCHA	40	R\$ 33,93	R\$ 1.357,20
TOTAL GERAL						R\$ 214.896,58

Fica o Valor Global desta ARP em R\$ 214.896,58 (Duzentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e seis e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 032/2023.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.



3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo aos Fundos Municipais de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os Fundos Municipais de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.





- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, os Fundos Municipais de Xexéu poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação os Fundos Municipais de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho dos Fundos Municipais de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.
- 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE XEXÉU)**
- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços



ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências aos Fundos Municipais de Xexéu.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte dos Fundos Municipais de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para os Fundos Municipais de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com os Fundos Municipais de Xexéu quanto com os órgão participantes.



- 11.6 Após a autorização dos Fundos Municipais de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências aos Fundos Municipais de Xexéu.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga os Fundos Municipais de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e as propostas da **EMPRESA**.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga aos Fundos Municipais de Xexéu a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelos **FUNDOS MUNICIPAIS DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, 09 de Fevereiro de 2024.



ÓRGÃO GERENCIADOR:



MUNICÍPIO DE XEXÉU
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
- PREFEITO -

JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 123/2022 – GP

REGISTRADO



MELO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ sob o nº 31.683.128/0001-20
PAULO EDUARDO LAU DE MELO
CPF/MF sob o nº 089.010.724-67



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 032 /2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE XEXÉU E DO OUTRO A EMPRESA MELO DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº 31.683.128/0001-20 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.888.517/000-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede nesta Cidade, na Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 19.614.772/0001-41, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor **DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES**, brasileiro, Portador do RG nº 6.219.840 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 057.299.854-60, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MELO DISTRIBUIDORA LTDA** estabelecida a RODOVIA BR 101, KM 184/185, S/N, CXPST 22, SANTA ROSA, CEP 55.540-000, PALMARES/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.683.128/0001-20, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **PAULO EDUARDO LAU DE MELO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) à RODOVIA BR 101, KM 184/185, S/N, CXPST 22, SANTA ROSA, CEP 55.540-000, PALMARES/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 089.010.724-67 e CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05653674044, órgão expedidor DETRAN - PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do **Processo Licitatório nº 032/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2023 – SRP 003/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**



PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1L CAIXA COM 12 UNIDADES Água sanitária com cloro ativo, 1000ml concentração mínima 2,0% p/p e máxima de 2,5% p/p, uso geral, sem adição de corantes, fragrância ou quaisquer outras substâncias. As embalagens devem ser opacas de plástico rígido e de difícil ruptura, de modo a não permitir interações do produto com o meio externo. Devem ser válidas, com fechamento que impeça vazamentos. Prazo de validade 06 meses de acordo com as regulamentações da ANVISA, caixa com 12 unidades.	CX	LIMPA MAIS	320	R\$ 25,00	R\$ 8.000,00
2	ÁLCOOL ETÍLICO 70% LÍQUIDO LÍMPIDO, FRASCO 500ML Álcool Etílico 70%, aspecto físico líquido límpido, incolor, volátil, teor alcoólico mínimo de 77º gl (77% v/v a 20 °C), fórmula química c2h5oh, peso molecular 46,07 g/mol, grau de pureza mínimo de 70 °inpm (70% p/p), características adicionais hidratado, número de referência química cas 64-17-5, frasco 500ml.	UN	BELLO BELLA	120	R\$ 7,16	R\$ 859,20
4	BACIA PLÁSTICA 40L CORES: AZUL, BRANCA OU VERDE BACIA PLÁSTICA material plástico rígido, tamanho grande, medindo: 485mm x altura 230mm 40l. opções de cores: azul, branca ou verde	UN	ICASA	140	R\$ 39,91	R\$ 5.587,40
5	BALDE PLÁSTICO, COM ALÇA DE FERRO, 20L CORES: AZUL, VERDE OU PRETO BALDE PLÁSTICO - material plástico rígido, alça de ferro, capacidade 20l, cores: azul, verde ou preto.	UN	ICASA	140	R\$ 22,89	R\$ 3.204,60
6	BALDE PLÁSTICO, COM TAMPA, 100L, COR: AZUL OU PRETO Balde Plástico- tipo redondo, balde com tampa	UN	ICASA	30	R\$ 63,85	R\$ 1.915,50



	sobreposta, são injetados em polipropileno (pp) com proteção UV; cores: azul ou preto, capacidade 100 litros, dimensões aproximadamente: 73,0 cm x 59,0 cm 51x5cm (altura x comprimento x largura.)					
7	CESTO DE LIXO, PLÁSTICO, SEM TAMPA CAPACIDADE 15L, CORES: AZUL, VERDE OU PRETO. CESTO DE LIXO PLÁSTICO-sem tampa, capacidade 15 litros, com resistência e durabilidade, atendendo à s normas vigentes da Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). produzido com um material qualificado e de alto impacto, nas cores: azul, verde ou preto.	UN	ICASA	80	R\$ 23,89	R\$ 1.911,20
9	COPO DESCARTÁVEL 200ML, POLIPROPILENO, CAIXA CONTENDO 10 PACOTES, PACOTE COM 100 UNIDADES. Copo de plástico descartável 200 ml, polipropileno, água/suco e refrigerante, padrão abnt, cor branca, pacote com 100 unidades.	CX	IDEAL	200	R\$ 115,61	R\$ 23.122,00
12	DESINFETANTE, AÇÃO BACTERICIDA, FRASCO 500ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Com ação bactericida e germicida, frasco com 500ml. Caixa com 12 frascos. Embalagem com dados de identificação, validade e procedência. Com registro da ANVISA ou Notificação do Ministério da Saúde.	CX	LIMPA MAIS	160	R\$ 42,32	R\$ 6.771,20
13	DESODORIZADOR DE AR TUBO, 360ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Desodorizador de ar, aromatizante de ambientes em geral, aroma: lavanda, aerosol, biodegradável. Validade impressa na embalagem, mínima de 22 meses anos a partir da entrega. Tubo com 360ml, caixa com 12 unidades. Com registro da ANVISA ou Notificação do Ministério da Saúde.	CX	ULTRA FRESH	140	R\$ 142,50	R\$ 19.950,00
14	DETERGENTE DE LOUÇA,	CX	LIMPA MAIS	140	R\$ 37,23	R\$ 5.212,20



	EMBALAGEM 500ML CAIXA COM 12 UNIDADES. Detergente líquido para lavar utensílios domésticos e louças neutro, concentrado, com tampa de bico, econômico e resistente. Validade mínima de 24 meses da data de fabricação. Embalagem plástica com 500ml. Caixa com 12 unidades. Com registro da ANVISA ou notificações do Ministério da Saúde.					
15	ESCOVA MULTIUSO OVAL MADEIRA, COM CEDAS DE NYLON. Escova multiuso, oval, madeira, com cerdas nylon, cor: madeira e amarelo.	UN	CASAMIA	130	R\$ 6,81	R\$ 885,30
17	ESPONJA MACIA DUPLA FACE. Esponja dupla face macia multiuso, que limpa superfície sem riscar, em manta não tecido, de fibras sintéticas, unidas com resina a prova d'água, impregnada com mineral e aderida a espuma de poliuretano com bactericida. Dimensões aproximadas: 103x180mm.	UN	BRILUX	360	R\$ 1,96	R\$ 705,60
18	ESPONJA PARA LIMPEZA, LÃ DE AÇO, Pacote com 60g Esponja para limpeza, lã de aço, carbono abrasivo, pacote com 60g, limpeza geral, pacote.	PCT	BOMBRILO	310	R\$ 2,96	R\$ 917,60
19	FLANELA PARA LIMPEZA, SEM ESPECIFICAÇÃO DE COR Flanela para limpeza geral 100% algodão, costura overlock nas bordas, sem especificação de cor, dimensões mínimas de 60 x 60 cm.	UN	JMF DA ROCHA	180	R\$ 5,88	R\$ 1.058,40
20	FÓSFORO, CORPO EM MADEIRA, PACOTE COM 10 UNIDADES. Fósforo, corpo em madeira, curto, mínimo 40 palitos (Pct com 10 unidades)	PCT	OLHO	100	R\$ 4,70	R\$ 470,00
22	GUARDANAPO DE PAPEL COR: BRANCA, PACOTE COM 50 FOLHAS SIMPLES. Guardanapo de papel, material celulose, cor branca, largura 22 cm, comprimento 24 cm, Tipo folha simples, com 50 folhas de guardanapos.	PCT	DIAMANTE GOLD	200	R\$ 3,32	R\$ 664,00





23	LIMPADOR MULTIUSO, FRAGRÂNCIA VARIADA, EMBALAGEM COM 500ML. CAIXA COM 12 UNIDADES. Solução limpeza multiuso, preparado para limpeza, fragrâncias variadas, embalagem plástica de 500ml, caixa com 12 unidades, com a seguinte composição mínima: sulfato de sódio, sequestrante, álcool etoxilado, coadjuvantes e alquil benzeno, possui alto poder desengordurante, dermatologicamente testado. Máxima eficiência na remoção de gorduras. Com registro da ANVISA ou notificação do Ministério da Saúde.	CX	DRAGÃO	150	R\$ 63,90	R\$ 9.585,00
24	LIXEIRA AÇO INOX, 20 L COM TAMPA, PEDAL, BALDE INTERNO. LIXEIRA AÇO INOX- possui balde interno, removível em plástico, pedal localizado na parte inferior da lixeira, facilita abertura e fechamento, o recipiente externo é feito em aço inox, garantia de 90 dias, peso: 2,56 kg; cor: inox preto; capacidade 20 litros.	UN	BRINOX	30	R\$ 238,68	R\$ 7.160,40
25	LIXEIRA DE PLÁSTICO 100 L, PEDAL, HASTE E ARO, MATERIAL PEAD OU PP, COR: AZUL OU PRETA. LIXEIRA DE PLÁSTICO 100 L - com pedal, haste e aro, pedal para abertura, evitando contato direto com o lixo, cor azul ou preta fabricadas em material Polietileno de alta densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP), o que lhes confere alta resistência e durabilidade, atendendo a todos os requisitos de segurança, material de alta qualidade e tecnologia de ponta, obedecer às normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).	UN	ARQPLAST	20	R\$ 228,88	R\$ 4.577,60
26	LIXEIRA DE PLÁSTICO 20L, PEDAL, HASTE E ARO, MATERIAL PEAD OU PP, COR:	UN	JAGUAR	40	R\$ 37,98	R\$ 1.519,20



	AZUL OU PRETA. LIXEIRA DE PLÁSTICO 20L- com pedal, haste e aro, pedal para abertura, evitando contato direto com o lixo, cor azul ou preta fabricadas em material Polietileno de alta densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP), o que lhes confere alta resistência e durabilidade, atendendo a todos os requisitos de segurança, material de alta qualidade e tecnologia de ponta, obedecer às normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), largura 280mm, comprimento 370mm, altura 440mm, peso 1,480 kg.					
27	LUVAS MULTIUSO, DE LÁTEX AMARELA, PARA LIMPEZA, TAMANHO G 8.0. Luvas Multiuso de látex amarela, texturizada nas pontas dos dedos e na palma da mão, possui forro de algodão; não estéril; anatômica, material: látex borracha natural e interior forrado de algodão, tamanho: G (8.0) validade 5 anos após data de fabricação, pacote contendo um par de luvas, dimensões embalagem: 23,3 x14,5cm 1x1cm.	PAR	VABENE	210	R\$ 5,86	R\$ 1.230,60
28	LUVAS MULTIUSO, DE LÁTEX AMARELA, PARA LIMPEZA, TAMANHO M 7.0. Luvas Multiuso de látex amarela, texturizada nas pontas dos dedos e na palma da mão, possui forro de algodão; não estéril; anatômica, material: látex borracha natural e interior forrado de algodão, tamanho: (7.0) validade 5 anos após data de fabricação, pacote contendo um par de luvas, dimensões embalagem: 23,3 x14,5cm 1x1cm.	PAR	2,74	210	R\$ 5,82	R\$ 1.222,20
30	MULTI INSETICIDA AEROSOL, TUBO 450ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Proteção imediata com um spray, a base de água, peso 40 gramas, tamanho 450ml, caixa com 12 unidades, dimensões	CX	PRO INSET	130	R\$ 147,58	R\$ 19.185,40



	do produto: 5.5 x 5.7 x 27.2 x cm:57, mata diversos tipos de insetos: mosquitos (inclusive o mosquito da dengue, zika vírus e chikungunya), pernilongos, muriçocas, carapanãs, moscas baratas, aranhas e pulgas, pulgas, pulverize o produto diretamente sobre os insetos ou no ambiente em várias direções de 3 a 6 segundos, na direção oposta ao rosto; deixe agir por 20 minutos e ventile o cômodo. Com registro da ANVISA ou certificado do Ministério da Saúde.					
31	PÁ PARA LIXO PLÁSTICO, COM CABO PLÁSTICO, ALTURA 78CM,LARGURA 20CM COR:AZUL, PRETA Pá para lixo plástico, com cabo plástico, altura 78cm, largura 20cm cor: azul, preta, ou verde, produto de alta resistência ideal para todos os tipos de lixo.	UN	JMF DA ROCHA	120	R\$ 6,67	R\$ 800,40
32	PALITO PARA HIGIENE BUCAL CAIXA COM 100 UNIDADES DE PALITOS. Palito de dente, caixa com 100 unidades de palitos, material madeira, formato roliço, comprimento 6 cm, aplicação higiene dental.	UN	PARANÁ	160	R\$ 1,68	R\$ 268,80
33	PANO DE CHÃO SACO ALVEJADO, BRANCO, 40X60 PANO DE CHÃO, em tecido, tipo saco, alvejado, branco, para limpeza de pisos. Medidas: 40 a 55 cm de largura e 60 a 80 cm de comprimento.	UN	JMF DA ROCHA	380	R\$ 5,58	R\$ 2.120,40
34	PANO DE PRATO, EM ALGODÃO, Cor: BRANCO, MEDINDO: 66CM X 39CM Pano de prato, em algodão, branco, medindo: 66cm x 39cm.	UN	JMF DA ROCHA	310	R\$ 5,40	R\$ 1.674,00
36	PAPEL TOALHA, COR BRANCA, TEXTURA SIMPLES, FARDO COM 16 PACOTES, EMBALAGEM COM 02 ROLOS. Papel toalha cor branca; textura: folha simples de alta qualidade - gorfrado;	FARDO	CAPRICE	190	R\$ 59,97	R\$ 11.394,30



	gramatura; 24 a 26 g/m ² ; matéria prima: celulose FC (100% fibras virgens) formato: folhas intercaladas - 2 dobras, fardo com 16 pacotes, embalagem com dois rolos.					
37	PASTILHA SANITÁRIA, DESODORIZADOR, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES, FRAGRÂNCIA VARIADA. Pastilha sanitária dosodorizador, embalagem com duas unidades - composição: paradiclorobenzeno, corante e essência; estado físico, sólido; biodegradável, solúvel em água, não inflamável; fragrância: variada.	UN	TRI-D	360	R\$ 1,98	R\$ 712,80
38	POLIDOR DOMÉSTICO DE LOUÇA, FRASCO 500ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Polidor multiuso, para superfícies em alumínio, com registro ou notificação da anvisa ou ministério da saúde, líquido, frasco 500ml caixa com 12 unidades.	CX	LIMPA MAIS	120	R\$ 36,80	R\$ 4.416,00
40	RODO, CABO DE MADEIRA OU METAL, (SENDO METAL NA COR: AZUL, VERDE OU PRETO.) RODO (puxa e seca), cabo de madeira ou metal, base medindo 80 cm, base de alumínio com duas lâminas de borracha.	UN	JMF DA ROCHA	180	R\$ 13,42	R\$ 2.415,60
41	SABÃO EM BARRA, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES, CAIXA COM 10 EMBALAGENS. Sabão em barra multiuso, neutro, em embalagem com 5 unidades de 200g. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 1 ano na data de entrega, caixa com 10 barras.	CX	RISO	210	R\$ 115,16	R\$ 24.183,60
42	SABÃO EM PÓ 500G. FARDO COM 20 UNIDADES. Sabão em pó biodegradável, para uso geral, embalagem 500g. A embalagem deve conter	FARDO	ALIADO	260	R\$ 89,27	R\$ 23.210,20



	externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 1 ano na data de entrega, fardo.					
43	SABONETE EM BARRA (85g) Sabonete em barra, neutro com glicerina, fragrâncias diversas, acondicionada em embalagens com registro do ministério da saúde, químico responsável, informações do fabricante composição descritos na embalagem, dermatologicamente testado, primeira linha. Embalagem no mínimo 85 gramas cada. Prazo de validade mínimo exigido (após o recebimento): 24 meses.	UN	GRANADO	120	R\$ 3,48	R\$ 417,60
44	SABONETE LÍQUIDO, REFIL, CREMOSO, ODOR FLORAL, EMBALAGEM 500ML. Sabonete líquido, aspecto físico líquido viscoso cremoso, com odor floral, acidez ph neutro, aplicação antissepsia das mãos com agentes hidratantes, composição: Glicerina agentes emolientes, triclosan 0,3%, embalagem 500ml, com refil, com validade mínima de 12 meses, com registro no ministério da saúde ou ANVISA.	UN	BELLO BELLA	160	R\$ 9,82	R\$ 1.571,20
46	SACO DE LIXO 150L, NA COR: PRETO OU AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES. Saco de lixo 100L, saco de alta densidade, cor preto ou azul, profundidade com solda estrela, não permite o vazamento de líquidos; fácil amarração na boca; material com alto índice de elasticidade; pacote contendo 100 unidades, proporcionando organização. Capacidade 150 litros, medindo 90cm x 1,20m.	PCT	DOKAPACK	320	R\$ 46,55	R\$ 14.896,00
47	SACO DE LIXO 30L, NA COR: PRETO OU AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES. Saco de lixo 30L, saco de alta densidade, cor preto ou azul, profundidade com solda	PCT	DOKAPACK	420	R\$ 28,41	R\$ 11.932,20





	estrela, não permite o vazamento de líquidos; fácil amarração na boca; material com alto índice de elasticidade; pacote contendo 100 unidades, proporcionando organização. Capacidade 30 litros, medindo 59cm largura x 62cm de altura x 25cm.					
48	SACO DE LIXO 50L, NA COR: PRETO OU AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES. Saco de lixo 50L, saco de alta densidade, cor preto ou azul, profundidade com solda estrela, não permite o vazamento de líquidos; fácil amarração na boca; material com alto índice de elasticidade; pacote contendo 100 unidades, proporcionando organização. Capacidade 50 litros, medindo 63cm x 80cm.	PCT	DOKAPACK	420	R\$ 21,53	R\$ 9.042,60
50	TAPETE MODELO CAPACHO, COR: AZUL ANTIDERRAPANTE, PARA PORTA, BEM VINDO, EM PVC 100. extraflexível, antiderrapante, ideal para a porta de entrada dando um colorido especial no ambiente, dimensões: 59cm Largura x 40cm comprimento.	UN	NARCISO ENXOVAIS	40	R\$ 44,69	R\$ 1.787,60
52	VASSOURA DE NYLON COM CABO NOVIÇA, COR: AZUL OU VERDE Vassoura de nylon, com cabo noviça, além de multiuso, possui o cabo longo de 1,40cm, o que facilita na hora da faxina, proporcionando mais conforto ao executar a tarefa. Ideal tanto para pisos internos como para pisos externos. Com as cerdas plumadas, captura melhor a sujeira e permite maior área de varrição. Material sintético, cerdas de nylon plumadas e cabos de alumínio plastificados, altura 157cm, largura 22cm. Na cor: azul ou verde.	UN	JMF DA ROCHA	180	R\$ 15,53	R\$ 2.795,40
53	VASSOURA DE PIAÇAVA, MATERIAL CERDAS Material cabo madeira plastificada, material cepa madeira, comprimento cepa 20 cm, comprimento cerdas mínimo 9	UN	JMF DA ROCHA	100	R\$ 8,16	R\$ 816,00





	cm, características adicionais com cabo rosqueado.					
54	VASSOURÃO PIAÇAVA SINTÉTICA DE 40 CM, CABO DE MADEIRA 1,20M O Vassourão de piaçava sintética de 40 cm, com cabo de madeira ou plastificado, tamanho base: 40cm, tamanho do cabo 1,20m.	UN	JMF DA ROCHA	70	R\$ 33,93	R\$ 2.375,10
TOTAL GERAL						R\$ 242.544,40

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 242.544,40 (Duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 57 da lei 8.666/93**e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades das *Secretarias demandantes*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os materiais deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação vigente e quando do recebimento pelas Secretarias demandantes, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (Doze) meses**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pelas *Secretarias demandantes*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Xexéu - PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

04 122 0401 2026 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO;





08 122 0401 2038 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO;

10 122 1002 2077 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO;

12 122 1201 2147 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas



preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMAQUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;



- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- O Edital do *Pregão Eletrônico nº. 018/2023* e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA - As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.



Xexéu, 09 de Fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE XEXÉU
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
PREFEITO →

DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria Municipal Nº 261/2023 – GP

CONTRATADA:



Paulo Eduardo Lau de Melo
MELO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ sob o nº 31.683.128/0001-20
PAULO EDUARDO LAU DE MELO
CPF/MF sob o nº 089.010.724-67

Testemunhas:

1 _____ RG _____

2 _____ RG _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (09/02/2024) o MUNICÍPIO DE XEXÉU pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mario melo, nº 40, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.888.517/000-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede nesta Cidade, na Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 19.614.772/0001-41, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor **DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES**, brasileiro, Portador do RG nº 6.219.840 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 057.299.854-60, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 018/2023, REGISTRO DE PREÇO** para a eventual contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE XÉXEU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 032/2023**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: MELO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 31.683.128/0001-20, sediada na RODOVIA BR 101, KM 184/185, S/N, CXPST 22, SANTA ROSA, CEP 55.540-000, PALMARES/PE, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador **PAULO EDUARDO LAU DE MELO**, brasileiro, solteiro, Portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05653674044, órgão expedidor DETRAN - PE, CPF nº 089.010.724-67, residente e domiciliada na RODOVIA BR 101, KM 184/185, S/N, CXPST 22, SANTA ROSA, CEP 55.540-000, PALMARES/PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE XÉXEU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1L CAIXA COM 12 UNIDADES Água sanitária com cloro ativo, 1000ml concentração mínima 2,0% p/p e máxima de 2,5% p/p, uso geral, sem adição de corantes, fragrância ou quaisquer outras substâncias. As embalagens devem ser opacas de plástico rígido e de difícil ruptura, de modo a não permitir interações do produto com o meio externo. Devem ser válidas, com fechamento que impeça vazamentos. Prazo de validade 06 meses de acordo com as regulamentações da ANVISA, caixa com 12 unidades.	CX	LIMPA MAIS	320	R\$ 25,00	R\$ 8.000,00
2	ÁLCOOL ETÍLICO 70% LÍQUIDO LÍMPIDO, FRASCO 500ML Álcool Etílico 70%, aspecto físico líquido límpido, incolor, volátil, teor alcoólico mínimo de 77° gl (77% v/v a 20 °C), fórmula química c2h5oh, peso molecular 46,07 g/mol, grau de pureza mínimo de 70 °inpm (70% p/p), características adicionais hidratado, número de referência química cas 64-17-5, frasco 500ml.	UN	BELLO BELLA	120	R\$ 7,16	R\$ 859,20
4	BACIA PLÁSTICA 40L CORES: AZUL, BRANCA OU VERDE BACIA PLÁSTICA material plástico rígido, tamanho grande, medindo: 485mm x altura 230mm 40l. opções de cores: azul, branca ou verde.	UN	ICASA	140	R\$ 39,91	R\$ 5.587,40
5	BALDE PLÁSTICO, COM ALÇA DE FERRO, 20L CORES: AZUL, VERDE OU PRETO BALDE PLÁSTICO - material plástico rígido, alça de ferro, capacidade 20l, cores: azul, verde ou preto.	UN	ICASA	140	R\$ 22,89	R\$ 3.204,60
6	BALDE PLÁSTICO, COM TAMPA, 100L, COR: AZUL OU PRETO Balde Plástico- tipo redondo, balde com tampa sobreposta, são injetados em polipropileno (pp) com proteção UV; cores: azul ou preto, capacidade 100 litros, dimensões aproximadamente:	UN	ICASA	30	R\$ 63,85	R\$ 1.915,50



	73,0 cm x 59,0 cm 51x5cm (altura x comprimento x largura.)					
7	CESTO DE LIXO, PLÁSTICO, SEM TAMPA CAPACIDADE 15L, CORES: AZUL, VERDE OU PRETO. CESTO DE LIXO PLÁSTICO-sem tampa, capacidade 15 litros, com resistência e durabilidade, atendendo às normas vigentes da Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), produzido com um material qualificado e de alto impacto, nas cores: azul, verde ou preto.	UN	ICASA	80	R\$ 23,89	R\$ 1.911,20
9	COPO DESCARTÁVEL 200ML, POLIPROPILENO, CAIXA CONTENDO 10 PACOTES, PACOTE COM 100 UNIDADES. Copo de plástico descartável 200 ml, polipropileno, água/suco e refrigerante, padrão abnt, cor branca, pacote com 100 unidades.	CX	IDEAL	200	R\$ 115,61	R\$ 23.122,00
12	DESINFETANTE, AÇÃO BACTERICIDA, FRASCO 500ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Com ação bactericida e germicida, frasco com 500ml. Caixa com 12 frascos. Embalagem com dados de identificação, validade e procedência. Com registro da ANVISA ou Notificação do Ministério da Saúde.	CX	LIMPA MAIS	160	R\$ 42,32	R\$ 6.771,20
13	DESODORIZADOR DE AR TUBO, 360ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Desodorizador de ar, aromatizante de ambientes em geral, aroma: lavanda, aerosol, biodegradável. Validade impressa na embalagem, mínima de 22 meses anos a partir da entrega. Tubo com 360ml, caixa com 12 unidades. Com registro da ANVISA ou Notificação do Ministério da Saúde.	CX	ULTRA FRESH	140	R\$ 142,50	R\$ 19.950,00
14	DETERGENTE DE LOUÇA, EMBALAGEM 500ML CAIXA COM 12 UNIDADES. Detergente líquido para lavar utensílios domésticos e louças neutro, concentrado.	CX	LIMPA MAIS	140	R\$ 37,23	R\$ 5.212,20



	com tampa de bico, econômico e resistente. Validade mínima de 24 meses da data de fabricação. Embalagem plástica com 500ml. Caixa com 12 unidades. Com registro da ANVISA ou notificações do Ministério da Saúde.					
15	ESCOVA MULTIUSO OVAL MADEIRA, COM CEDAS DE NYLON. Escova multiuso, oval, madeira, com cedas nylon, cor: madeira e amarelo.	UN	CASAMIA	130	R\$ 6,81	R\$ 885,30
17	ESPONJA MACIA DUPLA FACE. Esponja dupla face macia multiuso, que limpa superfície sem riscar, em manta não tecido, de fibras sintéticas, unidas com resina a prova d'água, impregnada com mineral e aderida a espuma de poliuretano com bactericida. Dimensões aproximadas: 103x180mm.	UN	BRILUX	360	R\$ 1,96	R\$ 705,60
18	ESPONJA PARA LIMPEZA, LÃ DE AÇO, Pacote com 60g Esponja para limpeza, lã de aço, carbono abrasivo, pacote com 60g, limpeza geral, pacote.	PCT	BOMBRIL	310	R\$ 2,96	R\$ 917,60
19	FLANELA PARA LIMPEZA, SEM ESPECIFICAÇÃO DE COR Flanela para limpeza geral 100% algodão, costura overlock nas bordas, sem especificação de cor, dimensões mínimas de 60 x 60 cm.	UN	JMF DA ROCHA	180	R\$ 5,88	R\$ 1.058,40
20	FÓSFORO, CORPO EM MADEIRA, PACOTE COM 10 UNIDADES. Fósforo, corpo em madeira, curto, mínimo 40 palitos (Pct com 10 unidades)	PCT	OLHO	100	R\$ 4,70	R\$ 470,00
22	GUARDANAPO DE PAPEL COR: BRANCA, PACOTE COM 50 FOLHAS SIMPLES. Guardanapo de papel, material celulose, cor branca, largura 22 cm, comprimento 24 cm, Tipo folha simples, com 50 folhas de guardanapos.	PCT	DIAMANTE GOLD	200	R\$ 3,32	R\$ 664,00
23	LIMPADOR MULTIUSO, FRAGRÂNCIA VARIADA, EMBALAGEM COM 500ML. CAIXA COM 12 UNIDADES. Solução limpeza	CX	DRAGÃO	150	R\$ 63,90	R\$ 9.585,00



	multiuso, preparado para limpeza, fragrâncias variadas, embalagem plástica de 500ml, caixa com 12 unidades, com a seguinte composição mínima: sulfato de sódio, sequestrante, álcool etoxilado, coadjuvantes e alquil benzeno, possui alto poder desengordurante, dermatologicamente testado. Máxima eficiência na remoção de gorduras. Com registro da ANVISA ou notificação do Ministério da Saúde.					
24	LIXEIRA AÇO INOX, 20 L COM TAMPA, PEDAL, BALDE INTERNO. LIXEIRA AÇO INOX- possui balde interno, removível em plástico, pedal localizado na parte inferior da lixeira, facilita abertura e fechamento, o recipiente externo é feito em aço inox, garantia de 90 dias, peso: 2,56 kg; cor: inox preto; capacidade 20 litros.	UN	BRINOX	30	R\$ 238,68	R\$ 7.160,40
25	LIXEIRA DE PLÁSTICO 100 L, PEDAL, HASTE E ARO, MATERIAL PEAD OU PP, COR: AZUL OU PRETA. LIXEIRA DE PLÁSTICO 100 L - com pedal, haste e aro, pedal para abertura, evitando contato direto com o lixo, cor azul ou preta fabricadas em material Polietileno de alta densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP), o que lhes confere alta resistência e durabilidade, atendendo a todos os requisitos de segurança, material de alta qualidade e tecnologia de ponta, obedecer às normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).	UN	ARQPLAST	20	R\$ 228,88	R\$ 4.577,60
26	LIXEIRA DE PLÁSTICO 20L, PEDAL, HASTE E ARO, MATERIAL PEAD OU PP, COR: AZUL OU PRETA. LIXEIRA DE PLÁSTICO 20L- com pedal, haste e aro, pedal para abertura, evitando contato direto com o lixo, cor azul	UN	JAGUAR	40	R\$ 37,98	R\$ 1.519,20



	ou preta fabricadas em material Polietileno de alta densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP), o que lhes confere alta resistência e durabilidade, atendendo a todos os requisitos de segurança, material de alta qualidade e tecnologia de ponta, obedecer às normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), largura 280mm, comprimento 370mm, altura 440mm, peso 1,480 kg.					
27	LUVAS MULTIUSO, DE LÁTEX AMARELA, PARA LIMPEZA, TAMANHO G 8.0. Luvas Multiuso de látex amarela, texturizada nas pontas dos dedos e na palma da mão, possui forro de algodão; não estéril; anatômica, material: látex borracha natural e interior forrado de algodão, tamanho: G (8.0) validade 5 anos após data de fabricação, pacote contendo um par de luvas, dimensões embalagem: 23,3 x14,5cm 1x1cm.	PAR	VABENE	210	R\$ 5,86	R\$ 1.230,60
28	LUVAS MULTIUSO, DE LÁTEX AMARELA, PARA LIMPEZA, TAMANHO M 7.0. Luvas Multiuso de látex amarela, texturizada nas pontas dos dedos e na palma da mão, possui forro de algodão; não estéril; anatômica, material: látex borracha natural e interior forrado de algodão, tamanho: (7.0) validade 5 anos após data de fabricação, pacote contendo um par de luvas, dimensões embalagem: 23,3 x14,5cm 1x1cm.	PAR	2,74	210	R\$ 5,82	R\$ 1.222,20
30	MULTI INSETICIDA AEROSOL, TUBO 450ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Proteção imediata com um spray, a base de água, peso 40 gramas, tamanho 450ml, caixa com 12 unidades, dimensões do produto: 5.5 x 5.7 x 27.2 x cm:57, mata diversos tipos de insetos: mosquitos (inclusive o mosquito da dengue, zika vírus e	CX	PRO INSET	130	R\$ 147,58	R\$ 19.185,40





	chikungunya), pernilongos, muriçocas, carapanãs, moscas baratas, aranhas e pulgas, pulgas, pulverize o produto diretamente sobre os insetos ou no ambiente em várias direções de 3 a 6 segundos, na direção oposta ao rosto; deixe agir por 20 minutos e ventile o cômodo. Com registro da ANVISA ou certificado do Ministério da Saúde.					
31	PÁ PARA LIXO PLÁSTICO, COM CABO PLÁSTICO, ALTURA 78CM,LARGURA 20CM COR:AZUL, PRETA Pá para lixo plástico, com cabo plástico, altura 78cm, largura 20cm cor: azul, preta, ou verde, produto de alta resistência ideal para todos os tipos de lixo.	UN	JMF DA ROCHA	120	R\$ 6,67	R\$ 800,40
32	PALITO PARA HIGIENE BUCAL CAIXA COM 100 UNIDADES DE PALITOS. Palito de dente, caixa com 100 unidades de palitos, material madeira, formato roliço, comprimento 6 cm, aplicação higiene dental.	UN	PARANÁ	160	R\$ 1,68	R\$ 268,80
33	PANO DE CHÃO SACO ALVEJADO, BRANCO, 40X60 PANO DE CHÃO, em tecido, tipo saco, alvejado, branco, para limpeza de pisos. Medidas: 40 a 55 cm de largura e 60 a 80 cm de comprimento.	UN	JMF DA ROCHA	380	R\$ 5,58	R\$ 2.120,40
34	PANO DE PRATO, EM ALGODÃO, Cor: BRANCO, MEDINDO: 66CM X 39CM Pano de prato, em algodão, branco, medindo: 66cm x 39cm.	UN	JMF DA ROCHA	310	R\$ 5,40	R\$ 1.674,00
36	PAPEL TOALHA, COR BRANCA, TEXTURA SIMPLES, FARDO COM 16 PACOTES, EMBALAGEM COM 02 ROLOS. Papel toalha cor branca; textura: folha simples de alta qualidade - gorfrado; gramatura; 24 a 26 g/m ² ; matéria prima: celulose FC (100% fibras virgens) formato: folhas intercaladas - 2 dobras, fardo com 16 pacotes,	FARDO	CAPRICE	190	R\$ 59,97	R\$ 11.394,30



	embalagem com dois rolos.					
37	PASTILHA SANITÁRIA, DESODORIZADOR, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES, FRAGRÂNCIA VARIADA. Pastilha sanitária dosodorizador, embalagem com duas unidades - composição: paradiclorobenzeno, corante e essência; estado físico; sólido; biodegradável, solúvel em água, não inflamável; fragrância: variada.	UN	TRI-D	360	R\$ 1,98	R\$ 712,80
38	POLIDOR DOMÉSTICO DE LOUÇA, FRASCO 500ML., CAIXA COM 12 UNIDADES. Polidor multiuso, para superfícies em alumínio, com registro ou notificação da anvisa ou ministério da saúde, líquido, frasco 500ml caixa com 12 unidades.	CX	LIMPA MAIS	120	R\$ 36,80	R\$ 4.416,00
40	RODO, CABO DE MADEIRA OU METAL, (SENDO METAL NA COR: AZUL, VERDE OU PRETO.) RODO (puxa e seca), cabo de madeira ou metal, base medindo 80 cm, base de alumínio com duas lâminas de borracha.	UN	JMF DA ROCHA	180	R\$ 13,42	R\$ 2.415,60
41	SABÃO EM BARRA, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES, CAIXA COM 10 EMBALAGENS. Sabão em barra multiuso, neutro, em embalagem com 5 unidades de 200g. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 1 ano na data de entrega, caixa com 10 barras.	CX	RISO	210	R\$ 115,16	R\$ 24.183,60
42	SABÃO EM PÓ 500G. FARDO COM 20 UNIDADES. Sabão em pó biodegradável, para uso geral, embalagem 500g. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima	FARDO	ALIADO	260	R\$ 89,27	R\$ 23.210,20



	de 1 ano na data de entrega, fardo.					
43	SABONETE EM BARRA (85g) Sabonete em barra, neutro com glicerina, fragrâncias diversas, acondicionada em embalagens com registro do ministério da saúde, químico responsável, informações do fabricante composição descritos na embalagem, dermatologicamente testado, primeira linha. Embalagem no mínimo 85 gramas cada. Prazo de validade mínimo exigido (após o recebimento); 24 meses.	UN	GRANADO	120	R\$ 3,48	R\$ 417,60
44	SABONETE LÍQUIDO, REFIL, CREMOSO, ODOR FLORAL, EMBALAGEM 500ML. Sabonete líquido, aspecto físico líquido viscoso cremoso, com odor floral, acidez ph neutro, aplicação antissepsia das mãos com agentes hidratantes, composição: Glicerina agentes emolientes, triclosan 0,3%, embalagem 500ml, com refil, com validade mínima de 12 meses, com registro no ministério da saúde ou ANVISA.	UN	BELLO BELLA	160	R\$ 9,82	R\$ 1.571,20
46	SACO DE LIXO 150L, NA COR: PRETO OU AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES. Saco de lixo 100L, saco de alta densidade, cor preto ou azul, profundidade com solda estrela, não permite o vazamento de líquidos; fácil amarração na boca; material com alto índice de elasticidade; pacote contendo 100 unidades, proporcionando organização. Capacidade 150 litros, medindo 90cm x 1,20m.	PCT	DOKAPACK	320	R\$ 46,55	R\$ 14.896,00
47	SACO DE LIXO 30L, NA COR: PRETO OU AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES. Saco de lixo 30L, saco de alta densidade, cor preto ou azul, profundidade com solda estrela, não permite o vazamento de líquidos; fácil amarração na boca; material com alto índice de elasticidade; pacote contendo 100 unidades.	PCT	DOKAPACK	420	R\$ 28,41	R\$ 11.932,20



	proporcionando organização. Capacidade 30 litros, medindo 59cm largura x 62cm. de altura x 25cm.					
48	SACO DE LIXO 50L, NA COR: PRETO OU AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES. Saco de lixo 50L, saco de alta densidade, cor preto ou azul, profundidade com solda estrela, não permite o vazamento de líquidos; fácil amarração na boca; material com alto índice de elasticidade; pacote contendo 100 unidades, proporcionando organização. Capacidade 50 litros, medindo 63cm x 80cm.	PCT	DOKAPACK	420	R\$ 21,53	R\$ 9.042,60
50	TAPETE MODELO CAPACHO, COR: AZUL ANTIDERRAPANTE, PARA PORTA, BEM VINDO, EM PVC 100. extraflexível, antiderrapante, ideal para a porta de entrada dando um colorido especial no ambiente, dimensões: 59cm Largura x 40cm comprimento.	UN	NARCISO ENXOVAIS	40	R\$ 44,69	R\$ 1.787,60
52	VASSOURA DE NYLON COM CABO NOVIÇA, COR: AZUL OU VERDE Vassoura de nylon, com cabo noviça, além de multiuso, possui o cabo longo de 1,40cm, o que facilita na hora da faxina, proporcionando mais conforto ao executar a tarefa. Ideal tanto para pisos internos como para pisos externos. Com as cerdas plumadas, captura melhor a sujeira e permite maior área de varrição. Material sintético, cerdas de nylon plumadas e cabos de alumínio plastificados, altura 157cm, largura 22cm. Na cor: azul ou verde.	UN	JMF DA ROCHA	180	R\$ 15,53	R\$ 2.795,40
53	VASSOURA DE PIAÇAVA, MATERIAL Cerdas Material cabo madeira plastificada, material cepa madeira, comprimento cepa 20 cm, comprimento cerdas mínimo 9 cm, características adicionais com cabo rosqueado.	UN	JMF DA ROCHA	100	R\$ 8,16	R\$ 816,00
54	VASSOURÃO PIAÇAVA SINTÉTICA DE 40 CM, CABO DE MADEIRA 1,20M O	UN	JMF DA ROCHA	70	R\$ 33,93	R\$ 2.375,10





Vassourão de piaçava sintética de 40 cm, com cabo de madeira ou plastificado, tamanho base: 40cm, tamanho do cabo 1,20m.					
TOTAL GERAL					R\$ 242.544,40

Fica o Valor Global desta ARP em R\$ 242.544,40 (Duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 032/2023.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES





5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo aos Fundos Municipais de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os Fundos Municipais de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, os Fundos Municipais de Xexéu poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação os Fundos Municipais de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou



d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho dos Fundos Municipais de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE XEXÉU)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências aos Fundos Municipais de Xexéu.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.



11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte dos Fundos Municipais de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para os Fundos Municipais de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com os Fundos Municipais de Xexéu quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização dos Fundos Municipais de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências aos Fundos Municipais de Xexéu.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS





- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga os Fundos Municipais de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e as propostas da **EMPRESA**.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga aos Fundos Municipais de Xexéu a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelos **FUNDOS MUNICIPALAIS DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.


XEXÉU, 09 de Fevereiro de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE XEXÉU
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
- PREFEITO -



DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria Municipal Nº 261/2023 – GP





PREFEITURA DO
Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!

REGISTRADO

Paulo Eduardo Lau de Melo

MELO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ sob o nº 31.683.128/0001-20
PAULO EDUARDO LAU DE MELO
CPF/MF sob o nº 089.010.724-67



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 248e3b86-449b-4fde-82ae-e9c9eed34185

[Handwritten signature]



www.xexeu.pe.gov.br



Av. Mário Melo, 40 – Centro



CEP 55.555-000



(81) 3681.8156



gabinete@xexeu.pe.gov.br



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 023 /2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE XEXÉU E DO OUTRO A EMPRESA MELO DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ N.º 31.683.128/0001-20 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.888.517/000-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XEXÉU**, na Avenida Floriano Gonçalves de Lima, 01, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº 11.993.316/0001-48, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Senhora **MARIA GORETE LUDOVICO DE LIMA**, brasileira, Portadora do RG nº 2.457.966 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 352.641.524-20, através da Portaria Municipal nº 011/2021 de 04 de janeiro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MELO DISTRIBUIDORA LTDA** estabelecida a RODOVIA BR 101, KM 184/185, S/N, CXPST 22, SANTA ROSA, CEP 55.540-000, PALMARES/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.683.128/0001-20, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **PAULO EDUARDO LAU DE MELO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) à RODOVIA BR 101, KM 184/185, S/N, CXPST 22, SANTA ROSA, CEP 55.540-000, PALMARES/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 089.010.724-67 e CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05653674044, órgão expedidor DETRAN - PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do Processo Licitatório nº 032/2023, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2023 – SRP 003/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE XEXÉU POR UM**





PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do *Pregão Eletrônico nº 018/2023*, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1L CAIXA COM 12 UNIDADES Água sanitária com cloro ativo, 1000ml concentração mínima 2,0% p/p e máxima de 2,5% p/p, uso geral, sem adição de corantes, fragrância ou quaisquer outras substâncias. As embalagens devem ser opacas de plástico rígido e de difícil ruptura, de modo a não permitir interações do produto com o meio externo. Devem ser válidas, com fechamento que impeça vazamentos. Prazo de validade 06 meses de acordo com as regulamentações da ANVISA, caixa com 12 unidades.	CX	LIMPA MAIS	120	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
2	ÁLCOOL ETÍLICO 70% LÍQUIDO LÍMPIDO, FRASCO 500ML Álcool Etílico 70%, aspecto físico líquido límpido, incolor, volátil, teor alcoólico mínimo de 77° gl (77% v/v a 20 °C), fórmula química c2h5oh, peso molecular 46,07 g/mol, grau de pureza mínimo de 70 %inpm (70% p/p), características adicionais hidratado, número de referência química cas 64-17-5, frasco 500ml.	UN	BELLO BELLA	70	R\$ 7,16	R\$ 501,20
3	AVENTAL PARA COZINHA, IMPERMEÁVEL, EMBORRACHADO, CORES: PRETO, AZUL OU MARRON. Avental para cozinha impermeável emborrachado, cores: preto, azul ou marrom, para uso em atividades com água (higienização de louças, utensílios de cozinha e afins)	UN	D&R	30	R\$ 33,84	R\$ 1.015,20
4	BACIA PLÁSTICA 40L CORES: AZUL, BRANCA OU VERDE BACIA PLÁSTICA material plástico rígido, tamanho grande, medindo: 485mm x altura 230mm 40l. opções de cores:	UN	ICASA	20	R\$ 39,91	R\$ 798,20





	azul, branca ou verde.					
5	BALDE PLÁSTICO, COM ALÇA DE FERRO, 20L CORES: AZUL, VERDE OU PRETO BALDE PLÁSTICO - material plástico rígido, alça de ferro, capacidade 20l, cores: azul, verde ou preto.	UN	ICASA	60	R\$ 22,89	R\$ 1.373,40
6	BALDE PLÁSTICO, COM TAMPA, 100L, COR: AZUL OU PRETO Balde Plástico- tipo redondo, balde com tampa sobreposta, são injetados em polipropileno (pp) com proteção UV; cores: azul ou preto, capacidade 100 litros, dimensões aproximadamente: 73,0 cm x 59,0 cm 51x5cm (altura x comprimento x largura.)	UN	ICASA	2	R\$ 63,85	R\$ 127,70
7	CESTO DE LIXO, PLÁSTICO, SEM TAMPA CAPACIDADE 15L, CORES: AZUL, VERDE OU PRETO. CESTO DE LIXO PLÁSTICO- sem tampa, capacidade 15 litros, com resistência e durabilidade, atendendo à u s normas vigentes da Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), produzido com um material qualificado e de alto impacto, nas cores: azul, verde ou preto.	UN	ICASA	30	R\$ 23,89	R\$ 716,70
8	COLHER DESCARTÁVEL, APROXIMANDAMENTE 16 CM, DE POLIETILENO, PCT.COM 50 UNIDADES. Colher descartável, de polietileno, aproximadamente 16 cm de comprimento, 0,85 mm de espessura, pacote com 50 unidades, cor: branca ou cristal.	PCT	PLAZAPEL	100	R\$ 4,62	R\$ 462,00
9	COPO DESCARTÁVEL 200ML, POLIPROPILENO, CAIXA CONTENDO 10 PACOTES, PACOTE COM 100 UNIDADES. Copo de plástico descartável 200 ml, polipropileno, água/suco e refrigerante, padrão abnt, cor branca, pacote com 100 unidades.	CX	IDEAL	110	R\$ 115,61	R\$ 12.717,10
10	COPO DESCARTÁVEL 50ML, CAIXA COM 10 PACOTES, CADA PACOTE COM 100 UN, PARA CAFEZINHO, EM POLIETILENO BRANCO,	CX	IDEAL	20	R\$ 135,89	R\$ 2.717,80





	Caixa com 10 pacotes de copos descartáveis incluindo pacotes com 100 unidades, capacidade de 50ml, em polietileno branco, friso e saliência na borda.					
12	DESINFETANTE, AÇÃO BACTERICIDA, FRASCO 500ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Com ação bactericida e germicida, frasco com 500ml. Caixa com 12 frascos. Embalagem com dados de identificação, validade e procedência. Com registro da ANVISA ou Notificação do Ministério da Saúde.	CX	LIMPA MAIS	80	R\$ 42,32	R\$ 3.385,60
13	DESODORIZADOR DE AR TUBO, 360ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Desodorizador de ar, aromatizante de ambientes em geral, aroma: lavanda, aerosol, biodegradável. Validade impressa na embalagem, mínima de 22 meses anos a partir da entrega. Tubo com 360ml, caixa com 12 unidades. Com registro da ANVISA ou Notificação do Ministério da Saúde.	CX	ULTRA FRESH	30	R\$ 142,50	R\$ 4.275,00
14	DETERGENTE DE LOUÇA, EMBALAGEM 500ML CAIXA COM 12 UNIDADES. Detergente líquido para lavar utensílios domésticos e louças neutro, concentrado, com tampa de bico, econômico e resistente. Validade mínima de 24 meses da data de fabricação. Embalagem plástica com 500ml. Caixa com 12 unidades. Com registro da ANVISA ou notificações do Ministério da Saúde.	CX	LIMPA MAIS	80	R\$ 37,23	R\$ 2.978,40
15	ESCOVA MULTIUSO OVAL MADEIRA, COM CEDAS DE NYLON. Escova multiuso, oval, madeira, com cedas nylon, cor: madeira e amarelo.	UN	CASAMIA	60	R\$ 6,81	R\$ 408,60
17	ESPONJA MACIA DUPLA FACE. Esponja dupla face macia multiuso, que limpa superfície sem riscar, em manta não tecido, de fibras sintéticas, unidas com resina a	UN	BRILUX	70	R\$ 1,96	R\$ 137,20



	prova d'água, impregnada com mineral e aderida a espuma de poliuretano com bactericida. Dimensões aproximadas: 103x180mm.					
18	ESPONJA PARA LIMPEZA, LÃ DE AÇO, Pacote com 60g Esponja para limpeza, lã de aço, carbono abrasivo, pacote com 60g, limpeza geral, pacote.	PCT	BOMBRIL	60	R\$ 2,96	R\$ 177,60
19	FLANELA PARA LIMPEZA, SEM ESPECIFICAÇÃO DE COR Flanela para limpeza geral 100% algodão, costura overlock nas bordas, sem especificação de cor, dimensões mínimas de 60 x 60 cm.	UN	JMF DA ROCHA	70	R\$ 5,88	R\$ 411,60
20	FÓSFORO, CORPO EM MADEIRA, PACOTE COM 10 UNIDADES. Fósforo, corpo em madeira, curto, mínimo 40 palitos (Pct com 10 unidades)	PCT	OLHO	45	R\$ 4,70	R\$ 211,50
21	GARFO DESCARTÁVEL, DE POLIETILENO, APROXIMADAMENTE 16 CM. PCT. COM 50 UNIDADES. Garfo descartável, de polietileno, aproximadamente 16 cm de comprimento, 0,85 mm de espessura, pacote com 50 unidades, cor: branca ou cristal.	PCT	PLAZAPEL	100	R\$ 3,88	R\$ 388,00
23	LIMPADOR MULTIUSO, FRAGRÂNCIA VARIADA, EMBALAGEM COM 500ML. CAIXA COM 12 UNIDADES. Solução limpeza multiuso, preparado para limpeza, fragrâncias variadas, embalagem plástica de 500ml, caixa com 12 unidades, com a seguinte composição mínima: sulfato de sódio, sequestrante, álcool etoxilado, coadjuvantes e alquil benzeno, possui alto poder desengordurante, dermatologicamente testado. Máxima eficiência na remoção de gorduras. Com registro da ANVISA ou notificação do Ministério da Saúde.	CX	DRAGÃO	50	R\$ 63,90	R\$ 3.195,00
25	LIXEIRA DE PLÁSTICO 100 L, PEDAL, HASTE E ARO,	UN	ARQPLAST	4	R\$ 228,88	R\$ 915,52



	MATERIAL PEAD OU PP, COR: AZUL OU PRETA. LIXEIRA DE PLÁSTICO 100 L - com pedal, haste e aro, pedal para abertura, evitando contato direto com o lixo, cor azul ou preta fabricadas em material Polietileno de alta densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP), o que lhes confere alta resistência e durabilidade, atendendo a todos os requisitos de segurança, material de alta qualidade e tecnologia de ponta, obedecer às normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).					
28	LUVAS MULTIUSO, DE LÁTEX AMARELA, PARA LIMPEZA, TAMANHO M 7.0. Luvas Multiuso de látex amarela, texturizada nas pontas dos dedos e na palma da mão, possui forro de algodão; não estéril; anatômica, material: látex borracha natural e interior forrado de algodão, tamanho: (7.0) validade 5 anos após data de fabricação, pacote contendo um par de luvas, dimensões embalagem: 23,3 x14,5cm 1x1cm.	PAR	2,74	100	R\$ 5,82	R\$ 582,00
30	MULTI INSETICIDA AEROSOL, TUBO 450ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Proteção imediata com um spray, a base de água, peso 40 gramas, tamanho 450ml, caixa com 12 unidades, dimensões do produto: 5.5 x 5.7 x 27.2 x cm:57, mata diversos tipos de insetos: mosquitos (inclusive o mosquito da dengue, zika vírus e chikungunya), pernilongos, muriçocas, carapanãs, moscas baratas, aranhas e pulgas, pulgas, pulverize o produto diretamente sobre os insetos ou no ambiente em várias direções de 3 a 6 segundos, na direção oposta ao rosto; deixe agir por 20	CX	PRO INSET	40	R\$ 147,58	R\$ 5.903,20





	minutos e ventile o cômodo. Com registro da ANVISA ou certificado do Ministério da Saúde.					
31	PÁ PARA LIXO PLÁSTICO, COM CABO PLÁSTICO, ALTURA 78CM, LARGURA 20CM COR: AZUL, PRETA Pá para lixo plástico, com cabo plástico, altura 78cm, largura 20cm cor: azul, preta, ou verde, produto de alta resistência ideal para todos os tipos de lixo.	UN	JMF DA ROCHA	70	R\$ 6,67	R\$ 466,90
32	PALITO PARA HIGIENE BUCAL CAIXA COM 100 UNIDADES DE PALITOS. Palito de dente, caixa com 100 unidades de palitos, material madeira, formato roliço, comprimento 6 cm, aplicação higiene dental.	UN	PARANÁ	60	R\$ 1,68	R\$ 100,80
33	PANO DE CHÃO SACO ALVEJADO, BRANCO, 40X60 PANO DE CHÃO, em tecido, tipo saco, alvejado, branco, para limpeza de pisos. Medidas: 40 a 55 cm de largura e 60 a 80 cm de comprimento.	UN	JMF DA ROCHA	130	R\$ 5,58	R\$ 725,40
34	PANO DE PRATO, EM ALGODÃO, Cor: BRANCO, MEDINDO: 66CM X 39CM Pano de prato, em algodão, branco, medindo: 66cm x 39cm.	UN	JMF DA ROCHA	100	R\$ 5,40	R\$ 540,00
36	PAPEL TOALHA, COR BRANCA, TEXTURA SIMPLES, FARDO COM 16 PACOTES, EMBALAGEM COM 02 ROLOS. Papel toalha cor branca; textura: folha simples de alta qualidade - gorfrado; gramatura; 24 a 26 g/m²; matéria prima: celulose FC (100% fibras virgens) formato: folhas intercaladas - 2 dobras, fardo com 16 pacotes, embalagem com dois rolos.	FARDO	CAPRICE	80	R\$ 59,97	R\$ 4.797,60
38	POLIDOR DOMÉSTICO DE LOUÇA, FRASCO 500ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Polidor multiuso, para superfícies em alumínio, com registro ou notificação da anvisa ou ministério da saúde, líquido, frasco 500ml caixa com 12 unidades.	CX	LIMPA MAIS	45	R\$ 36,80	R\$ 1.656,00



40	RODO, CABO DE MADEIRA OU METAL, (SENDO METAL NA COR: AZUL, VERDE OU PRETO.) RODO (puxa e seca), cabo de madeira ou metal, base medindo 80 cm, base de alumínio com duas lâminas de borracha.	UN	JMF DA ROCHA	70	R\$ 13,42	R\$ 939,40
41	SABÃO EM BARRA, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES, CAIXA COM 10 EMBALAGENS. Sabão em barra multiuso, neutro, em embalagem com 5 unidades de 200g. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 1 ano na data de entrega, caixa com 10 barras.	CX	RISO	90	R\$ 115,16	R\$ 10.364,40
42	SABÃO EM PÓ 500G. FARDO COM 20 UNIDADES. Sabão em pó biodegradável, para uso geral, embalagem 500g. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 1 ano na data de entrega, fardo.	FARDO	ALIADO	80	R\$ 89,27	R\$ 7.141,60
45	SACO DE LIXO 100L, COR: PRETO OU AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES. Saco de lixo 100L - saco de alta densidade; cor preto ou azul, profundidade com solda estrela, reforçado, não permite o vazamento de líquidos; fácil amarração na boca; material com alto índice de elasticidade; pacote contendo 100 unidades, proporcionando organização. Capacidade 100 litros, medindo 75cm x 1,05m.	PCT	DOKAPACK	180	R\$ 24,49	R\$ 4.408,20
47	SACO DE LIXO 30L, NA COR: PRETO OU AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES. Saco de lixo 30L, saco de alta densidade, cor preto ou azul, profundidade com solda estrela, não permite o	PCT	DOKAPACK	180	R\$ 28,41	R\$ 5.113,80



	vazamento de líquidos; fácil amarração na boca; material com alto índice de elasticidade; pacote contendo 100 unidades, proporcionando organização. Capacidade 30 litros, medindo 59cm largura x 62cm. de altura x 25cm.					
48	SACO DE LIXO 50L, NA COR: PRETO OU AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES. Saco de lixo 50L, saco de alta densidade, cor preto ou azul, profundidade com solda estrela, não permite o vazamento de líquidos; fácil amarração na boca; material com alto índice de elasticidade; pacote contendo 100 unidades, proporcionando organização. Capacidade 50 litros, medindo 63cm x 80cm.	PCT	DOKAPACK	180	R\$ 21,53	R\$ 3.875,40
51	TOUCA HIGIÊNICA, ELÁSTICO, BRANCAS, DESCARTÁVEL, PACOTE COM 100 UNIDADES. Touca, higiênica, descartável, material em TNT Polipropileno, Sanfonada, Branca, elástica, ajustável a qualquer tamanho de cabeça, é atóxica e hipoalérgica, não agride a pele, cadastro na Anvisa e no Ministério da saúde.	PCT	SANTA CLARA	60	R\$ 21,98	R\$ 1.318,80
52	VASSOURA DE NYLON COM CABO NOVIÇA, COR: AZUL OU VERDE Vassoura de nylon, com cabo noviça, além de multiuso, possui o cabo longo de 1,40cm, o que facilita na hora da faxina, proporcionando mais conforto ao executar a tarefa. Ideal tanto para pisos internos como para pisos externos. Com as cerdas plumadas, captura melhor a sujeira e permite maior área de varrição. Material sintético, cerdas de nylon plumadas e cabos de alumínio plastificados, altura 157cm, largura 22cm. Na cor: azul ou verde.	UN	JMF DA ROCHA	70	R\$ 15,53	R\$ 1.087,10
TOTAL GERAL						R\$ 88.933,92

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato





em R\$ 88.933,92 (Oitenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 57 da lei 8.666/93**e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste Contrato se dará de forma parcelada, conforme as necessidades das *Secretarias demandantes*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os materiais deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria;





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação vigente e quando do recebimento pelas Secretarias demandantes, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (Doze) meses**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pelas *Secretarias demandantes*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Xexéu - PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

04 122 0401 2026 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO;

08 122 0401 2038 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO;

10 122 1002 2077 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO;

12 122 1201 2147 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA



CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMAQUARTA - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar





impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até





que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- O Edital do *Pregão Eletrônico nº. 018/2023* e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA - As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, 09 de Fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:





PREFEITURA DO
Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!

MUNICÍPIO DE XEXÉU
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
- PREFEITO -

MARIA GORETE LUDOVICO DE LIMA
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
Portaria Executiva Municipal nº 011/2021

CONTRATADA:

MELO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ sob o nº 31.683.128/0001-20
PAULO EDUARDO LAU DE MELO
CPF/MF sob o nº 089.010.724-67

Testemunhas:

1 _____ RG _____

2 _____ RG _____



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eetce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 248e3b86-449b-4fde-82ae-e9caeed34185





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023

Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (09/02/2024) o MUNICÍPIO DE XEXÉU pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mario melo, nº 40, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.888.517/000-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, na Avenida Floriano Gonçalves de lima, 01, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº 11.993.316/0001-48, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Senhora **MARIA GORETE LUDOVICO DE LIMA**, brasileira, Portadora do RG nº 2.457.966 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 352.641.524-20, através da Portaria Municipal nº 011/2021 de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 018/2023, REGISTRO DE PREÇO** para a eventual contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE XÉXEU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme consta nos autos do *Processo Licitatório nº 032/2023*, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: MELO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 31.683.128/0001-20, sediada na RODOVIA BR 101, KM 184/185, S/N, CXPST 22, SANTA ROSA, CEP 55.540-000, PALMARES/PE, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador **PAULO EDUARDO LAU DE MELO**, brasileiro, solteiro, Portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05653674044, órgão expedidor DETRAN - PE, CPF nº 089.010.724-67, residente e domiciliada na RODOVIA BR 101, KM 184/185, S/N, CXPST 22, SANTA ROSA, CEP 55.540-000, PALMARES/PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE XÉXEU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do *Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023*, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1L CAIXA COM 12 UNIDADES Água sanitária com cloro ativo, 1000ml concentração mínima 2,0% p/p e máxima de 2,5% p/p, uso geral, sem adição de corantes, fragrância ou quaisquer outras substâncias. As embalagens devem ser opacas de plástico rígido e de difícil ruptura, de modo a não permitir interações do produto com o meio externo. Devem ser válidas, com fechamento que impeça vazamentos. Prazo de validade 06 meses de acordo com as regulamentações da ANVISA, caixa com 12 unidades.	CX	LIMPA MAIS	120	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
2	ÁLCOOL ETÍLICO 70% LÍQUIDO LÍMPIDO, FRASCO 500ML Álcool Etílico 70%, aspecto físico líquido límpido, incolor, volátil, teor alcoólico mínimo de 77° gl (77% v/v a 20 °C), fórmula química c2h5oh, peso molecular 46,07 g/mol, grau de pureza mínimo de 70 °inpm (70% p/p), características adicionais hidratado, número de referência química cas 64-17-5, frasco 500ml.	UN	BELLO BELLA	70	R\$ 7,16	R\$ 501,20
3	AVENTAL PARA COZINHA, IMPERMEÁVEL, EMBORRACHADO, CORES: PRETO, AZUL OU MARRON. Avental para cozinha impermeável emborrachado, cores: preto, azul ou marrom, para uso em atividades com água (higienização de louças, utensílios de cozinha e afins)	UN	D&R	30	R\$ 33,84	R\$ 1.015,20
4	BACIA PLÁSTICA 40L CORES: AZUL, BRANCA OU VERDE BACIA PLÁSTICA material plástico rígido, tamanho grande, medindo: 485mm x altura 230mm 40l. opções de cores: azul, branca ou verde.	UN	ICASA	20	R\$ 39,91	R\$ 798,20
5	BALDE PLÁSTICO, COM ALÇA DE FERRO, 20L CORES: AZUL, VERDE OU PRETO BALDE PLÁSTICO - material plástico rígido, alça de	UN	ICASA	60	R\$ 22,89	R\$ 1.373,40



	ferro, capacidade 20l, cores: azul, verde ou preto.					
6	BALDE PLÁSTICO, COM TAMPA, 100L, COR: AZUL OU PRETO Balde Plástico- tipo redondo, balde com tampa sobreposta, são injetados em polipropileno (pp) com proteção UV; cores: azul ou preto, capacidade 100 litros, dimensões aproximadamente: 73,0 cm x 59,0 cm 51x5cm (altura x comprimento x largura.)	UN	ICASA	2	R\$ 63,85	R\$ 127,70
7	CESTO DE LIXO, PLÁSTICO, SEM TAMPA CAPACIDADE 15L, CORES: AZUL, VERDE OU PRETO. CESTO DE LIXO PLÁSTICO- sem tampa, capacidade 15 litros, com resistência e durabilidade, atendendo à s normas vigentes da Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), produzido com um material qualificado e de alto impacto, nas cores: azul, verde ou preto.	UN	ICASA	30	R\$ 23,89	R\$ 716,70
8	COLHER DESCARTÁVEL, APROXIMANDAMENTE 16 CM, DE POLIETILENO, PCT.COM 50 UNIDADES. Colher descartável, de polietileno, aproximadamente 16 cm de comprimento, 0,85 mm de espessura, pacote com 50 unidades, cor: branca ou cristal.	PCT	PLAZAPEL	100	R\$ 4,62	R\$ 462,00
9	COPO DESCARTÁVEL 200ML, POLIPROPILENO, CAIXA CONTENDO 10 PACOTES, PACOTE COM 100 UNIDADES. Copo de plástico descartável 200 ml, polipropileno, água/suco e refrigerante, padrão abnt, cor branca, pacote com 100 unidades.	CX	IDEAL	110	R\$ 115,61	R\$ 12.717,10
10	COPO DESCARTÁVEL 50ML, CAIXA COM 10 PACOTES, CADA PACOTE COM 100 UN, PARA CAFEZINHO, EM POLIETILENO BRANCO, Caixa com 10 pacotes de copos descartáveis incluindo pacotes com 100 unidades, capacidade de 50ml, em polietileno branco, friso e saliência na borda.	CX	IDEAL	20	R\$ 135,89	R\$ 2.717,80





12	DESINFETANTE, AÇÃO BACTERICIDA, FRASCO 500ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Com ação bactericida e germicida, frasco com 500ml. Caixa com 12 frascos. Embalagem com dados de identificação, validade e procedência. Com registro da ANVISA ou Notificação do Ministério da Saúde.	CX	LIMPA MAIS	80	R\$ 42,32	R\$ 3.385,60
13	DESODORIZADOR DE AR TUBO, 360ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Desodorizador de ar, aromatizante de ambientes em geral, aroma: lavanda, aerosol, biodegradável. Validade impressa na embalagem, mínima de 22 meses anos a partir da entrega. Tubo com 360ml, caixa com 12 unidades. Com registro da ANVISA ou Notificação do Ministério da Saúde.	CX	ULTRA FRESH	30	R\$ 142,50	R\$ 4.275,00
14	DETERGENTE DE LOUÇA, EMBALAGEM 500ML CAIXA COM 12 UNIDADES. Detergente líquido para lavar utensílios domésticos e louças neutro, concentrado, com tampa de bico, econômico e resistente. Validade mínima de 24 meses da data de fabricação. Embalagem plástica com 500ml. Caixa com 12 unidades. Com registro da ANVISA ou notificações do Ministério da Saúde.	CX	LIMPA MAIS	80	R\$ 37,23	R\$ 2.978,40
15	ESCOVA MULTIUSO OVAL MADEIRA, COM CEDAS DE NYLON. Escova multiuso, oval, madeira, com cedas nylon, cor: madeira e amarelo.	UN	CASAMIA	60	R\$ 6,81	R\$ 408,60
17	ESPONJA MACIA DUPLA FACE. Esponja dupla face macia multiuso, que limpa superfície sem riscar, em manta não tecido, de fibras sintéticas, unidas com resina a prova d'água, impregnada com mineral e aderida a espuma de poliuretano com bactericida. Dimensões aproximadas: 103x180mm.	UN	BRILUX	70	R\$ 1,96	R\$ 137,20
18	ESPONJA PARA LIMPEZA, LÃ	PCT	BOMBRIL	60	R\$ 2,96	R\$ 177,60



	DE AÇO, Pacote com 60g Esponja para limpeza, lâ de aço, carbono abrasivo, pacote com 60g, limpeza geral, pacote.					
19	FLANELA PARA LIMPEZA, SEM ESPECIFICAÇÃO DE COR Flanela para limpeza geral 100% algodão, costura overlock nas bordas, sem especificação de cor, dimensões mínimas de 60 x 60 cm.	UN	JMF DA ROCHA	70	R\$ 5,88	R\$ 411,60
20	FÓSFORO, CORPO EM MADEIRA, PACOTE COM 10 UNIDADES. Fósforo, corpo em madeira, curto, mínimo 40 palitos (Pct com 10 unidades)	PCT	OLHO	45	R\$ 4,70	R\$ 211,50
21	GARFO DESCARTÁVEL, DE POLIETILENO, APROXIMADAMENTE 16 CM. PCT. COM 50 UNIADAS. Garfo descartável, de polietileno, aproximadamente 16 cm de comprimento, 0,85 mm de espessura, pacote com 50 unidades, cor: branca ou crystal.	PCT	PLAZAPEL	100	R\$ 3,88	R\$ 388,00
23	LIMPADOR MULTIUSO, FRAGRÂNCIA VARIADA, EMBALAGEM COM 500ML. CAIXA COM 12 UNIDADES. Solução limpeza multiuso, preparado para limpeza, fragrâncias variadas, embalagem plástica de 500ml, caixa com 12 unidades, com a seguinte composição mínima: sulfato de sódio, sequestrante, álcool etoxilado, coadjuvantes e alquil benzeno, possui alto poder desengordurante, dermatologicamente testado. Máxima eficiência na remoção de gorduras. Com registro da ANVISA ou notificação do Ministério da Saúde.	CX	DRAGÃO	50	R\$ 63,90	R\$ 3.195,00
25	LIXEIRA DE PLÁSTICO 100 L, PEDAL, HASTE E ARO, MATERIAL PEAD OU PP, COR: AZUL OU PRETA. LIXEIRA DE PLÁSTICO 100 L - com pedal, haste e aro, pedal para abertura, evitando contato direto com o lixo, cor	UN	ARQPLAST	4	R\$ 228,88	R\$ 915,52



	azul ou preta fabricadas em material Polietileno de alta densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP), o que lhes confere alta resistência e durabilidade, atendendo a todos os requisitos de segurança, material de alta qualidade e tecnologia de ponta, obedecer às normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).					
28	LUVAS MULTIUSO, DE LÁTEX AMARELA, PARA LIMPEZA, TAMANHO M 7.0. Luvas Multiuso de látex amarela, texturizada nas pontas dos dedos e na palma da mão, possui forro de algodão; não estéril; anatômica, material: látex borracha natural e interior forrado de algodão, tamanho: (7.0) validade 5 anos após data de fabricação, pacote contendo um par de luvas, dimensões embalagem: 23,3 x14,5cm 1x1cm.	PAR	2,74	100	R\$ 5,82	R\$ 582,00
30	MULTI INSETICIDA AEROSOL, TUBO 450ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Proteção imediata com um spray, a base de água, peso 40 gramas, tamanho 450ml, caixa com 12 unidades, dimensões do produto: 5.5 x 5.7 x 27.2 x cm:57, mata diversos tipos de insetos: mosquitos (inclusive o mosquito da dengue, zika vírus e chikungunya), pernilongos, muriçocas, carapanãs, moscas baratas, aranhas e pulgas, pulgas, pulverize o produto diretamente sobre os insetos ou no ambiente em várias direções de 3 a 6 segundos, na direção oposta ao rosto; deixe agir por 20 minutos e ventile o cômodo. Com registro da ANVISA ou certificado do Ministério da Saúde.	CX	PRO INSET	40	R\$ 147,58	R\$ 5.903,20
31	PÁ PARA LIXO PLÁSTICO,	UN	JMF DA	70	R\$ 6,67	R\$ 466,90



	COM CABO PLÁSTICO, ALTURA 78CM, LARGURA 20CM COR: AZUL, PRETA Pá para lixo plástico, com cabo plástico, altura 78cm, largura 20cm cor: azul, preta, ou verde, produto de alta resistência ideal para todos os tipos de lixo.		ROCHA			
32	PALITO PARA HIGIENE BUCAL CAIXA COM 100 UNIDADES DE PALITOS. Palito de dente, caixa com 100 unidades de palitos, material madeira, formato roliço, comprimento 6 cm, aplicação higiene dental.	UN	PARANÁ	60	R\$ 1,68	R\$ 100,80
33	PANO DE CHÃO SACO ALVEJADO, BRANCO, 40X60 PANO DE CHÃO, em tecido, tipo saco, alvejado, branco, para limpeza de pisos. Medidas: 40 a 55 cm de largura e 60 a 80 cm de comprimento.	UN	JMF DA ROCHA	130	R\$ 5,58	R\$ 725,40
34	PANO DE PRATO, EM ALGODÃO, Cor: BRANCO, MEDINDO: 66CM X 39CM Pano de prato, em algodão, branco, medindo: 66cm x 39cm.	UN	JMF DA ROCHA	100	R\$ 5,40	R\$ 540,00
36	PAPEL TOALHA, COR BRANCA, TEXTURA SIMPLES, FARDO COM 16 PACOTES, EMBALAGEM COM 02 ROLOS. Papel toalha cor branca; textura: folha simples de alta qualidade - gorfrado; gramatura; 24 a 26 g/m²; matéria prima: celulose FC (100% fibras virgens) formato: folhas intercaladas - 2 dobras, fardo com 16 pacotes, embalagem com dois rolos.	FARDO	CAPRICE	80	R\$ 59,97	R\$ 4.797,60
38	POLIDOR DOMÉSTICO DE LOUÇA, FRASCO 500ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Polidor multiuso, para superfícies em alumínio, com registro ou notificação da anvisa ou ministério da saúde, líquido, frasco 500ml caixa com 12 unidades.	CX	LIMPA MAIS	45	R\$ 36,80	R\$ 1.656,00
40	RODO, CABO DE MADEIRA OU METAL, (SENDO METAL NA COR: AZUL, VERDE OU PRETO.) RODO (puxa e seca), cabo de madeira ou metal, base medindo 80 cm, base de alumínio com duas	UN	JMF DA ROCHA	70	R\$ 13,42	R\$ 939,40





	lâminas de borracha.					
41	SABÃO EM BARRA, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES, CAIXA COM 10 EMBALAGENS. Sabão em barra multiuso, neutro, em embalagem com 5 unidades de 200g. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 1 ano na data de entrega, caixa com 10 barras.	CX	RISO	90	R\$ 115,16	R\$ 10.364,40
42	SABÃO EM PÓ 500G. FARDO COM 20 UNIDADES. Sabão em pó biodegradável, para uso geral, embalagem 500g. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 1 ano na data de entrega, fardo.	FARDO	ALIADO	80	R\$ 89,27	R\$ 7.141,60
45	SACO DE LIXO 100L, COR: PRETO OU AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES. Saco de lixo 100L - saco de alta densidade; cor preto ou azul, profundidade com solda estrela, reforçado, não permite o vazamento de líquidos; fácil amarração na boca; material com alto índice de elasticidade; pacote contendo 100 unidades, proporcionando organização. Capacidade 100 litros, medindo 75cm x 1,05m.	PCT	DOKAPACK	180	R\$ 24,49	R\$ 4.408,20
47	SACO DE LIXO 30L, NA COR: PRETO OU AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES. Saco de lixo 30L, saco de alta densidade, cor preto ou azul, profundidade com solda estrela, não permite o vazamento de líquidos; fácil amarração na boca; material com alto índice de elasticidade; pacote contendo 100 unidades, proporcionando organização. Capacidade 30 litros, medindo 59cm largura x	PCT	DOKAPACK	180	R\$ 28,41	R\$ 5.113,80



	62cm. de altura x 25cm.					
48	SACO DE LIXO 50L, NA COR: PRETO OU AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES. Saco de lixo 50L, saco de alta densidade, cor preto ou azul, profundidade com solda estrela, não permite o vazamento de líquidos; fácil amarração na boca; material com alto índice de elasticidade; pacote contendo 100 unidades, proporcionando organização. Capacidade 50 litros, medindo 63cm x 80cm.	PCT	DOKAPACK	180	R\$ 21,53	R\$ 3.875,40
51	TOUCA HIGIÊNICA, ELÁSTICO, BRANCAS, DESCARTÁVEL, PACOTE COM 100 UNIDADES. Touca, higiênica, descartável, material em TNT Polipropileno, Sanfonada, Branca, elástica, ajustável a qualquer tamanho de cabeça, é alóxica e hipoalérgica, não agride a pele, cadastro na Anvisa e no Ministério da saúde.	PCT	SANTA CLARA	60	R\$ 21,98	R\$ 1.318,80
52	VASSOURA DE NYLON COM CABO NOVIÇA, COR: AZUL OU VERDE Vassoura de nylon, com cabo noviça, além de multiuso, possui o cabo longo de 1,40cm, o que facilita na hora da faxina, proporcionando mais conforto ao executar a tarefa. Ideal tanto para pisos internos como para pisos externos. Com as cerdas plumadas, captura melhor a sujeira e permite maior área de varrição. Material sintético, cerdas de nylon plumadas e cabos de alumínio plastificados, altura 157cm, largura 22cm. Na cor: azul ou verde.	UN	JMF DA ROCHA	70	R\$ 15,53	R\$ 1.087,10
TOTAL GERAL						R\$ 88.933,92

Fica o Valor Global desta ARP em R\$ R\$ 88.933,92 (Oitenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 032/2023.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo aos Fundos Municipais de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.



- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os Fundos Municipais de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, os Fundos Municipais de Xexéu poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação os Fundos Municipais de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho dos Fundos Municipais de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.
- 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE XEXÉU)**





8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências aos Fundos Municipais de Xexéu.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte dos Fundos Municipais de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para os Fundos



Municipais de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com os Fundos Municipais de Xexéu quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização dos Fundos Municipais de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências aos Fundos Municipais de Xexéu.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga os Fundos Municipais de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga aos Fundos Municipais de Xexéu a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO





14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelos **FUNDOS MUNICIPAIS DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, 09 de Fevereiro de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:




MUNICÍPIO DE XEXÉU
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
- PREFEITO -

MARIA GORETE LUDOVICO DE LIMA

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Portaria Executiva Municipal nº 011/2021

REGISTRADO



MELO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ sob o nº 31.683.128/0001-20
PAULO EDUARDO LAU DE MELO
CPF/MF sob o nº 089.010.724-67



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 024/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE XEXÉU E DO OUTRO A EMPRESA UNA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N.º 33.204.941/0001-04, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.888.517/000-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552/SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa e de outro lado, a empresa **UNA DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Granja São José, BR 101, s/n, Caixa Postal 22, Santa Rosa, CEP: 55.540-000, Palmares/PE, inscrita no CNPJ sob nº 33.204.941/0001-04, neste ato representada por **PAULO EDUARDO LAU DE MELO**, brasileiro, solteiro, empresário Portador do CPF nº 089.010.724-67 e Carteira de Identidade Profissional nº 056.536.740-44 – Órgão expedidor: DETRAN-PE, residente e domiciliado na Rodovia BR 101, S/N, Caixa Postal 22, Próximo ao Posto MD, Santa Rosa, Palmares-PE. CEP 55540-000, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do **Processo Licitatório nº 032/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2023 – SRP 003/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE XEXÉU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
35	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, COR: BRANCA, FARDO, EMBALAGEM COM 04 ROLOS, FARDO COM 16 PACOTES. Papel higiênico classe 1, material fabricado com 100% de fibras virgens de celulose; não reciclado, acabamento: gofrado e picotado; folha dupla ; cor: branca; fragrância; neutra; largura 10cm; comprimento do rolo 30m; norma: NBR 15464 e 15134; unidade de fornecimento: fardo com 16 pacotes, embalados com 04 rolos.	FARDO	130	R\$ 97,76	R\$ 12.708,80
TOTAL GERAL					R\$ 12.708,80

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 12.708,80 (Doze mil, setecentos e oito reais e oitenta centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 57 da lei 8.666/93**e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;





CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades das *Secretarias demandantes* mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os materiais deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega acondicionados em embalagem própria;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação vigente e quando do recebimento pelas *Secretarias demandantes*, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (Doze) meses**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pelas *Secretarias demandantes*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Xexéu - PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:





04 122 0401 2026 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO;

08 122 0401 2038 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO;

10 122 1002 2077 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO;

12 122 1201 2147 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;





- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMAQUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência



- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- O Edital do *Pregão Eletrônico nº. 018/2023* e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA - As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.




E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, 09 de Fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE XEXÉU
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
- PREFEITO -

CONTRATADA:


UNA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ sob nº 33.204.941/0001-04
PAULO EDUARDO LAU DE MELO
CPF nº 089.010.724-67

Testemunhas:

1 _____ RG _____

2 _____ RG _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023

Aos 09 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (09/02/2024) o MUNICÍPIO DE XEXÉU pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mario melo, nº 40, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.888.517/000-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 018/2023, REGISTRO DE PREÇO** para a eventual contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE XÉXEU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme consta nos autos do *Processo Licitatório nº 032/2023*, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: UNA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 33.204.941/0001-04, sediada na Granja São José, BR 101, s/n, Caixa Postal 22, Santa Rosa, CEP: 55.540-000, Palmares/PE, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador **PAULO EDUARDO LAU DE MELO**, brasileiro, solteiro, empresário, Portador da Carteira de Identidade Profissional nº 056.536.740-44 – Órgão expedidor: DETRAN-PE, CPF nº **089.010.724-67**, residente e domiciliada na Rodovia BR 101, S/N, Caixa Postal 22, Próximo ao Posto MD, Santa Rosa, Palmares-PE. CEP 55540-000.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE XÉXEU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do *Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023*, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
35	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, COR: BRANCA, FARDO, EMBALAGEM COM 04 ROLOS, FARDO COM 16	FARDO	130	R\$ 97,76	R\$ 12.708,80



PACOTES. Papel higiênico classe 1, material fabricado com 100% de fibras virgens de celulose; não reciclado, acabamento: gofrado e picotado; folha dupla ; cor: branca; fragrância; neutra; largura 10cm; comprimento do rolo 30m; norma: NBR 15464 e 15134; unidade de fornecimento: fardo com 16 pacotes, embalados com 04 rolos.				
TOTAL GERAL				R\$ 12.708,80

Fica o Valor Global desta ARP em R\$ 12.708,80 (Doze mil, setecentos e oito reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 032/2023.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.





4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo aos Fundos Municipais de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os Fundos Municipais de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, os Fundos Municipais de Xexéu poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação os Fundos Municipais de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;



- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho dos Fundos Municipais de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE XEXÉU)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências aos Fundos Municipais de Xexéu.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR



10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte dos Fundos Municipais de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para os Fundos Municipais de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com os Fundos Municipais de Xexéu quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização dos Fundos Municipais de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências aos Fundos Municipais de Xexéu.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.



13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga os Fundos Municipais de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e as propostas da **EMPRESA**.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga aos Fundos Municipais de Xexéu a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.


E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelos **FUNDOS MUNICIPAIS DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, 09 de Fevereiro de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:



MUNICÍPIO DE XEXÉU
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
- PREFEITO -
REGISTRADO



UNA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ sob nº 33.204.941/0001-04
PAULO EDUARDO LAU DE MELO
CPF nº 089.010.724-67



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 025/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE XEXÉU E DO OUTRO A EMPRESA UNA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N.º 33.204.941/0001-04 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.888.517/000-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede nesta Cidade, na Rua Manoel Alves Cardoso, 33, Sete de Setembro, inscrito no CNPJ sob nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **UNA DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Granja São José, BR 101, s/n, Caixa Postal 22, Santa Rosa, CEP: 55.540-000, Palmares/PE, inscrita no CNPJ sob nº 33.204.941/0001-04, neste ato representada por **PAULO EDUARDO LAU DE MELO**, brasileiro, solteiro, empresário Portador do CPF nº 089.010.724-67 e Carteira de Identidade Profissional nº 056.536.740-44 – Órgão expedidor: DETRAN-PE, residente e domiciliado na Rodovia BR 101, S/N, Caixa Postal 22, Próximo ao Posto MD, Santa Rosa, Palmares-PE. CEP 55540-000, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do Processo Licitatório nº 032/2023, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 018/2023 – SRP 003/2023, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XEXÉU POR UM PERÍODO DE 12**



(DOZE) MESES.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do *Pregão Eletrônico nº 018/2023*, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
35	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, COR: BRANCA, FARDO, EMBALAGEM COM 04 ROLOS, FARDO COM 16 PACOTES. Papel higiênico classe 1, material fabricado com 100% de fibras virgens de celulose; não reciclado, acabamento: gofrado e picotado; folha dupla ; cor: branca; fragrância; neutra; largura 10cm; comprimento do rolo 30m; norma: NBR 15464 e 15134; unidade de fornecimento: fardo com 16 pacotes, embalados com 04 rolos.	FARDO	280	R\$ 97,76	R\$ 27.372,80
TOTAL GERAL					R\$ 27.372,80

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 27.372,80 (Vinte e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 57 da lei 8.666/93**e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;





CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades das *Secretarias demandantes*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os materiais deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação vigente e quando do recebimento pelas Secretarias demandantes, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (Doze) meses**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pelas *Secretarias demandantes*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Xexéu - PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

04 122 0401 2026 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO;

08 122 0401 2038 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO;

10 122 1002 2077 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO;

12 122 1201 2147 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;



- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMAQUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos



CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições



deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- O Edital do *Pregão Eletrônico nº. 018/2023* e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA - As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.


Xexéu, 09 de Fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE XEXÉU
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
- PREFEITO -

JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 123/2022 – GP

CONTRATADA:


UNA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 33.204.941/0001-04
PAULO EDUARDO LAU DE MELO
CPF nº 089.010.724-67



PREFEITURA DO
Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 248e3b86-a49b-4fde-82ae-e9caeed34185

Testemunhas:

1 _____ RG _____

2 _____ RG _____





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023

Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (09/02/2024) o MUNICÍPIO DE XEXÉU pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mario melo, nº 40, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.888.517/000-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta Cidade, na Rua Manoel Alves Cardoso, 33, Sete de Setembro, inscrito no CNPJ sob nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 018/2023, REGISTRO DE PREÇO para a eventual contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XÉXEU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme consta nos autos do *Processo Licitatório nº 032/2023*, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: UNA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 33.204.941/0001-04, sediada na Granja São José, BR 101, s/n, Caixa Postal 22, Santa Rosa, CEP: 55.540-000, Palmares/PE, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador **PAULO EDUARDO LAU DE MELO**, brasileiro, solteiro, empresário, Portador da Carteira de Identidade Profissional nº 056.536.740-44 – Órgão expedidor: DETRAN-PE, CPF nº 089.010.724-67, residente e domiciliada na Rodovia BR 101, S/N, Caixa Postal 22, Próximo ao Posto MD, Santa Rosa, Palmares-PE. CEP 55540-000.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XÉXEU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do *Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023*, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	UNID	QUANT.	R\$	R\$ TOTAL
------	------	--------	-----	-----------



	DISCRIMINAÇÃO			UNIT.	
35	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, COR: BRANCA, FARDO, EMBALAGEM COM 04 ROLOS, FARDO COM 16 PACOTES. Papel higiênico classe 1, material fabricado com 100% de fibras virgens de celulose; não reciclado, acabamento: gofrado e picotado; folha dupla ; cor: branca; fragrância; neutra; largura 10cm; comprimento do rolo 30m; norma: NBR 15464 e 15134; unidade de fornecimento: fardo com 16 pacotes, embalados com 04 rolos.	FARDO	280	R\$ 97,76	R\$ 27.372,80
TOTAL GERAL					R\$ 27.372,80

Fica o Valor Global desta ARP em **R\$ 27.372,80 (Vinte e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).**

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 032/2023.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.



4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo aos Fundos Municipais de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os Fundos Municipais de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, os Fundos Municipais de Xexéu poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação os Fundos Municipais de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:



- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho dos Fundos Municipais de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE XEXÉU)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências aos Fundos Municipais de Xexéu.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR





10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte dos Fundos Municipais de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para os Fundos Municipais de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com os Fundos Municipais de Xexéu quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização dos Fundos Municipais de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências aos Fundos Municipais de Xexéu.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.





13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga os Fundos Municipais de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga aos Fundos Municipais de Xexéu a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelos FUNDOS MUNICIPAIS DE XEXÉU e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, 09 de Fevereiro de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE XEXÉU
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
PREFEITO –

JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 123/2022 – GP



REGISTRADO

Paulo Eduardo Lau de Melo

UNA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 33.204.941/0001-04
PAULO EDUARDO LAU DE MELO
CPF nº 089.010.724-67

Thiago Gonçalves de Lima



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 026/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE XEXÉU E DO OUTRO A EMPRESA UNA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 33.204.941/0001-04 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.888.517/000-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede nesta Cidade, na Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 19.614.772/0001-41, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor **DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES**, brasileiro, Portador do RG nº 6.219.840 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 057.299.854-60, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **UNA DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Granja São José, BR 101, s/n, Caixa Postal 22, Santa Rosa, CEP: 55.540-000, Palmares/PE, inscrita no CNPJ sob nº 33.204.941/0001-04, neste ato representada por **PAULO EDUARDO LAU DE MELO**, brasileiro, solteiro, empresário Portador do CPF nº 089.010.724-67 e Carteira de Identidade Profissional nº 056.536.740-44 – Órgão expedidor: DETRAN-PE, residente e domiciliado na Rodovia BR 101, S/N, Caixa Postal 22, Próximo ao Posto MD, Santa Rosa, Palmares-PE. CEP 55540-000, doravante denominada **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do Processo Licitatório nº 032/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2023 – SRP 003/2023, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**



PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
35	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, COR: BRANCA, FARDO, EMBALAGEM COM 04 ROLOS, FARDO COM 16 PACOTES. Papel higiênico classe 1, material fabricado com 100% de fibras virgens de celulose; não reciclado, acabamento: gofrado e picotado; folha dupla ; cor: branca; fragrância; neutra; largura 10cm; comprimento do rolo 30m; norma: NBR 15464 e 15134; unidade de fornecimento: fardo com 16 pacotes, embalados com 04 rolos.	FARDO	220	R\$ 97,76	R\$ 21.507,20
TOTAL GERAL					R\$ 21.507,20

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 21.507,20 (Vinte e um mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 57 da lei 8.666/93**e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;



CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades das *Secretarias demandantes*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os materiais deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação vigente e quando do recebimento pelas Secretarias demandantes, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (Doze) meses**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pelas *Secretarias demandantes*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Xexéu - PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

04 122 0401 2026 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO;

08 122 0401 2038 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO;

10 122 1002 2077 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO;

12 122 1201 2147 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:



- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMAQUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do



Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- O Edital do *Pregão Eletrônico nº. 018/2023* e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.





DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA - As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.


Xexéu, 09 de Fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE XEXÉU
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
- PREFEITO -

DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria Municipal Nº 261/2023 – GP

CONTRATADA:


UNA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ sob nº 33.204.941/0001-04
PAULO EDUARDO LAU DE MELO
CPF nº 089.010.724-67

Testemunhas:

1 _____ RG _____
2 _____ RG _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023

Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (09/02/2024) o MUNICÍPIO DE XEXÉU pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mario melo, nº 40, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.888.517/000-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede nesta Cidade, na Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 19.614.772/0001-41, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor **DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES**, brasileiro, Portador do RG nº 6.219.840 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 057.299.854-60, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 018/2023, REGISTRO DE PREÇO** para a eventual contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE XÉXEU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme consta nos autos do *Processo Licitatório nº 032/2023*, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: UNA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 33.204.941/0001-04, sediada na Granja São José, BR 101, s/n, Caixa Postal 22, Santa Rosa, CEP: 55.540-000, Palmares/PE, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador **PAULO EDUARDO LAU DE MELO**, brasileiro, solteiro, empresário, Portador da Carteira de Identidade Profissional nº 056.536.740-44 – Órgão expedidor: DETRAN-PE, CPF nº **089.010.724-67**, residente e domiciliada na Rodovia BR 101, S/N, Caixa Postal 22, Próximo ao Posto MD, Santa Rosa, Palmares-PE. CEP 55540-000.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE XÉXEU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do *Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023*, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
35	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, COR: BRANCA, FARDO, EMBALAGEM COM 04 ROLOS, FARDO COM 16 PACOTES. Papel higiênico classe 1, material fabricado com 100% de fibras virgens de celulose; não reciclado, acabamento: gofrado e picotado; folha dupla ; cor: branca; fragrância: neutra; largura 10cm; comprimento do rolo 30m; norma: NBR 15464 e 15134; unidade de fornecimento: fardo com 16 pacotes, embalados com 04 rolos.	FARDO	220	R\$ 97,76	R\$ 21.507,20
TOTAL GERAL					R\$ 21.507,20

Fica o Valor Global desta ARP em R\$ 21.507,20 (Vinte e um mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos).

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 032/2023.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização





de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo aos Fundos Municipais de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os Fundos Municipais de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
 - 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso os Fundos Municipais de Xexéu poderá:
 - 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação os Fundos Municipais de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho dos Fundos Municipais de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE XEXÉU)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou





do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências aos Fundos Municipais de Xexéu.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte dos Fundos Municipais de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para os Fundos Municipais de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com os Fundos Municipais de Xexéu quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização dos Fundos Municipais de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências aos Fundos Municipais de Xexéu.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.



12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga os Fundos Municipais de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 e as propostas da **EMPRESA**.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga aos Fundos Municipais de Xexéu a firmar futuras solicitações.


14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelos **FUNDOS MUNICIPAIS DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, 09 de Fevereiro de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:


MUNICÍPIO DE XEXÉU
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
- PREFEITO -



DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES



Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria Municipal Nº 261/2023 – GP

REGISTRADO



UNA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ sob nº 33.204.941/0001-04
PAULO EDUARDO LAU DE MELO
CPF nº 089.010.724-67





CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 024/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE XEXÉU E DO OUTRO A EMPRESA UNA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N.º 33.204.941/0001-04 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.888.517/000-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, na Avenida Floriano Gonçalves de lima, 01, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 11.993.316/0001-48, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Senhora **MARIA GORETE LUDOVICO DE LIMA**, brasileira, Portadora do RG nº 2.457.966 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 352.641.524-20, através da Portaria Municipal nº 011/2021 de 04 de janeiro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **UNA DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Granja São José, BR 101, s/n, Caixa Postal 22, Santa Rosa, CEP: 55.540-000, Palmares/PE, inscrita no CNPJ sob nº 33.204.941/0001-04, neste ato representada por **PAULO EDUARDO LAU DE MELO**, brasileiro, solteiro, empresário Portador do CPF nº 089.010.724-67 e Carteira de Identidade Profissional nº 056.536.740-44 – Órgão expedidor: DETRAN-PE, residente e domiciliado na Rodovia BR 101, S/N, Caixa Postal 22, Próximo ao Posto MD, Santa Rosa, Palmares-PE. CEP 55540-000, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do Processo Licitatório nº 032/2023, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2023 – SRP 003/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE XÉXEU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**



PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
35	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, COR: BRANCA, FARDO, EMBALAGEM COM 04 ROLOS, FARDO COM 16 PACOTES. Papel higiênico classe 1, material fabricado com 100% de fibras virgens de celulose; não reciclado, acabamento: gofrado e picotado; folha dupla ; cor: branca; fragrância; neutra; largura 10cm; comprimento do rolo 30m; norma: NBR 15464 e 15134; unidade de fornecimento: fardo com 16 pacotes, embalados com 04 rolos.	FARDO	120	R\$ 97,76	R\$ 11.731,20
TOTAL GERAL					R\$ 11.731,20

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 11.731,20 (Onze mil, setecentos e trinta e um reais e vinte centavos)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 57 da lei 8.666/93**e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;



CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades das *Secretarias demandantes*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os materiais deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação vigente e quando do recebimento pelas Secretarias demandantes, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (Doze) meses**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pelas *Secretarias demandantes*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Xexéu - PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

04 122 0401 2026 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO;

08 122 0401 2038 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO;

10 122 1002 2077 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO;

12 122 1201 2147 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:





- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato* bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMAQUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do



Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- O Edital do *Pregão Eletrônico nº. 018/2023* e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.





DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA - As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.


Xexéu, 09 de Fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE XEXÉU
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
- PREFEITO -

MARIA GORETE LUDOVICO DE LIMA
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
Portaria Executiva Municipal nº 011/2021

CONTRATADA:


UNA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ sob nº 33.204.941/0001-04
PAULO EDUARDO LAU DE MELO
CPF nº 089.010.724-67

Testemunhas:

1 _____ RG _____
2 _____ RG _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (09/02/2024) o **MUNICÍPIO DE XEXÉU** pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mário Melo, nº 40, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.888.517/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, na Avenida Floriano Gonçalves de lima, 01, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob n. 11.993.316/0001-48, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Senhora **MARIA GORETE LUDOVICO DE LIMA**, brasileira, Portadora do RG nº 2.457.966 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 352.641.524-20, através da Portaria Municipal nº 011/2021 de 04 de janeiro de 2021 no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 018/2023, REGISTRO DE PREÇO** para a eventual contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE XÉXEU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 032/2023**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: UNA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 33.204.941/0001-04, sediada na Granja São José, BR 101, s/n, Caixa Postal 22, Santa Rosa, CEP: 55.540-000, Palmares/PE, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador **PAULO EDUARDO LAU DE MELO**, brasileiro, solteiro, empresário, Portador da Carteira de Identidade Profissional nº 056.536.740-44 – Órgão expedidor: DETRAN-PE, CPF nº **089.010.724-67**, residente e domiciliada na Rodovia BR 101, S/N, Caixa Postal 22, Próximo ao Posto MD, Santa Rosa, Palmares-PE. CEP 55540-000.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE XÉXEU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
35	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, COR: BRANCA, FARDO, EMBALAGEM COM 04 ROLOS, FARDO COM 16 PACOTES. Papel higiênico classe 1, material fabricado com 100% de fibras virgens de celulose; não reciclado, acabamento: gofrado e picotado; folha dupla ; cor: branca; fragrância; neutra; largura 10cm; comprimento do rolo 30m; norma: NBR 15464 e 15134; unidade de fornecimento: fardo com 16 pacotes, embalados com 04 rolos.	FARDO	120	R\$ 97,76	R\$ 11.731,20
TOTAL GERAL					R\$ 11.731,20

Fica o Valor Global desta ARP em R\$ 11.731,20 (Onze mil, setecentos e trinta e um mil e vinte centavos).

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 032/2023.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização



de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo aos Fundos Municipais de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os Fundos Municipais de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
 - 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, os Fundos Municipais de Xexéu poderá:
 - 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação os Fundos Municipais de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho dos Fundos Municipais de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE XEXÉU)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou





do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências aos Fundos Municipais de Xexéu.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte dos Fundos Municipais de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para os Fundos Municipais de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com os Fundos Municipais de Xexéu quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização dos Fundos Municipais de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências aos Fundos Municipais de Xexéu.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.



12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga os Fundos Municipais de Xexéu a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 e as propostas da EMPRESA.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga aos Fundos Municipais de Xexéu a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelos **FUNDOS MUNICIPAIS DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, 09 de Fevereiro de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE XEXÉU
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
- PREFEITO -

MARIA GORETE LUDOVICO DE LIMA

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Portaria Executiva Municipal nº 011/2021



REGISTRADO

Paulo Eduardo Lau de Melo

UNA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ sob nº 33.204.941/0001-04
PAULO EDUARDO LAU DE MELO
CPF nº 089.010.724-67



CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 020/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE E DO OUTRO A EMPRESA **ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ SOB O N° **05.943.260/0001-14** PARA AQUISIÇÃO DE PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR; MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, n° 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor, **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG n° 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n° 024.265.134-89, através da Portaria Municipal n° 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA** estabelecida a Rua Ary Barroso, n° 09, UN 02 - Santo Antônio – **GARANHUNS/PE** – CEP 55.293-460, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.943.260/0001-14**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ANDRE VIEIRA DE BRITO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado (a) à Rua Princesa Isabel, N° 15, Aloísio Souto Pinto, **GARANHUNS/PE** – CEP 55.292-210, inscrito(a) no CPF/MF sob o n° **703.519.844-02** e CNH sob o n° **06826416452** – DETRAN-PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal n° 10.024/2019, do **Processo Licitatório n° 035/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n° 020/2023 – SRP N° 004/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual o **Registro de Preços para Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico n° 020/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ABAIXADOR LÍNGUA EM MADEIRA, DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO 14 CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL, 1,50 CM X 2 MM PACOTE C/ 100 UNIDADES	pct	THEOTO	400	R\$ 4,15	R\$ 1.660,00
2	ABSORVENTE TIPO PÓS-PARTO, LONGO, HIPOALERGÊNICO, 35 CM X 13 CM PCT/20	pct	MEGAFRAL	80	R\$ 9,17	R\$ 733,60
3	ACICLOVIR 200MG COMP	Comp	PHARLAB	40.000	R\$ 0,04	R\$ 1.600,00
5	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Comp	GENFAR	107.000	R\$ 0,02	R\$ 2.140,00
6	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 30 ML	Frasco	NATULAB	16.000	R\$ 0,69	R\$ 11.040,00
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	Comp	BIO-C	135.000	R\$ 0,04	R\$ 5.400,00
.9	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMP	Comp	Alterative Pharma	240.000	R\$ 0,02	R\$ 4.800,00
11	ÁCIDO PERACÉTICO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO AO PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E ÁC. CÉTICO, CONCENTRAÇÕES MÍN. 2% + 6,3% + 22%, FORMA FISICA SOLUÇÃO AQUOSA, 1000ML	L	RIOQUIMICA	80	R\$ 46,92	R\$ 3.753,60
20	ÁGUA PARA INJETÁVEIS (DESTILADA), ESTÉRIL, 500ML	Amp	beker	1.300	R\$ 5,40	R\$ 7.020,00
22	AGULHA HIPODERMICA 25X7,0 (22G X 1) CAIXA C/100	cx	Medix Brasil	540	R\$ 4,19	R\$ 2.262,60
23	AGULHA HIPODERMICA 25X8,0 (21G X 1) CAIXA C/100	cx	Medix Brasil	800	R\$ 4,19	R\$ 3.352,00
36	AMITRIPTILINA 25 MG + CLORDIAZEPÓXIDO 5,0 MG	Comp	EMS	9.600	R\$ 0,84	R\$ 8.064,00
62	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML FRASCO COM 20ML	Frasco	EMS	6.700	R\$ 0,96	R\$ 6.432,00
138	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	Comp	BELFAR	53.400	R\$ 0,05	R\$ 2.670,00
140	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG COMP	Comp	EMS	53.400	R\$ 0,06	R\$ 3.204,00
152	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML ENDOVENOSA	Amp	PISA	2.000	R\$ 15,77	R\$ 31.540,00
231	LIDOCAINA 2% 30GR POMADA	Bis	HYPOFARMA	1.300	R\$ 4,09	R\$ 5.317,00
244	MEBENDAZOL 100MG COMP	Comp	BELFAR	12.000	R\$ 0,30	R\$ 3.600,00
250	METOCLOPRAMIDA 10MG COMP	Comp	FARMACE	26.600	R\$ 0,05	R\$ 1.330,00
329	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO II	Comp	EMS	200.000	R\$ 0,03	R\$ 6.000,00
334	TIORIDAZINA 25MG	Comp	UNIAO QUIMICA	4.800	R\$ 1,98	R\$ 9.504,00

R\$ 121.422,80 (Cento e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).





CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 121.422,80 (Cento e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93e** posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, quando necessário;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/Ministério da Saúde e quando do recebimento pela Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar prazo de validade *não inferior a 12 (doze) meses*;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF**, sito a Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33 – Sete de Setembro, Xexéu/PE, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Contrato;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

10 301 1011 2101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Assistência Farmacêutica;

10 301 1011 2101- - Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103— Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00-MAC - Média e Alta Complexidade;

10 302 1012 2103- - Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;

10 122 1002 2077 0000 — Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Recursos Próprios do Município;

10 301 1006 2093 0000 — Natureza Da Despesa: 3.3.90.00.00 -Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família – PSF;

10 301 1006 2093 0000 - Natureza Da Despesa: 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios do Município;

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;



- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;





j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- O Edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA -As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, 20 de Fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:



JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 123/2022 – GP

CONTRATADA:

ANDRE VIEIRA DE BRITO:7035198440
2

Assinado do Sistema Digital por
ANDRE VIEIRA DE BRITO:7035198440
Data: 2024.02.20 12:13:05
-03'00"

ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 05.943.260/0001-14
ANDRE VIEIRA DE BRITO
CPF nº 703.519.844-02

Testemunhas:

1 _____ RG _____
2 _____ RG _____





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/02/2024), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o (a)Sr(a). **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, REGISTRO DE PREÇO para a eventual contratação de empresa para **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 035/2023**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA estabelecida a Rua Ary Barroso, nº 09, UN 02 - Santo Antônio – **GARANHUNS/PE** – CEP 55.293-460, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.943.260/0001-14**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ANDRE VIEIRA DE BRITO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado (a) à Rua Princesa Isabel, Nº 15, Aloisio Souto Pinto, **GARANHUNS/PE** – CEP 55.292-210, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **703.519.844-02** e CNH sob o nº 06826416452 – DETRAN-PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ABAIXADOR LÍNGUA EM MADEIRA, DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO 14 CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL, 1,50 CM X 2 MM PACOTE C/ 100 UNIDADES	pct	THEOTO	400	R\$ 4,15	R\$ 1.660,00
2	ABSORVENTE TIPO PÓS-PARTO, LONGO, HIPOALERGÊNICO, 35 CM X 13 CM PCT/20	pct	MEGAFRAL	80	R\$ 9,17	R\$ 733,60
3	ACICLOVIR 200MG COMP	Comp	PHARLAB	40.000	R\$ 0,04	R\$ 1.600,00

5	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA ADMINISTRACAO ORAL DE	Comp	GENFAR	107.000	R\$ 0,02	R\$ 2.140,00
6	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 30 ML	Frasco	NATULAB	16.000	R\$ 0,69	R\$ 11.040,00
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	Comp	BIO-C	135.000	R\$ 0,04	R\$ 5.400,00
9	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMP	Comp	Alterative Pharma	240.000	R\$ 0,02	R\$ 4.800,00
11	ÁCIDO PERACÉTICO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO AO PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E ÁC. CÉTICO, CONCENTRAÇÕES MÍN. 2% + 6,3% + 22%, FORMA FISICA SOLUÇÃO AQUOSA, 1000ML	L	RIOQUIMICA	80	R\$ 46,92	R\$ 3.753,60
20	ÁGUA PARA INJETÁVEIS (DESTILADA), ESTÉRIL, 500ML	Amp	beker	1.300	R\$ 5,40	R\$ 7.020,00
22	AGULHA HIPODERMICA 25X7,0 (22G X 1) CAIXA C/100	cx	Medix Brasil	540	R\$ 4,19	R\$ 2.262,60
23	AGULHA HIPODERMICA 25X8,0 (21G X 1)CAIXA C/100	cx	Medix Brasil	800	R\$ 4,19	R\$ 3.352,00
36	AMITRIPTILINA 25 MG + CLORDIAZEPÓXIDO 5,0 MG	Comp	EMS	9.600	R\$ 0,84	R\$ 8.064,00
62	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML FRASCO COM 20ML	Frasco	EMS	6.700	R\$ 0,96	R\$ 6.432,00
138	DICLOFENACO DE SODIO 50MG	Comp	BELFAR	53.400	R\$ 0,05	R\$ 2.670,00
140	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG COMP	Comp	EMS	53.400	R\$ 0,06	R\$ 3.204,00
152	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML ENDOVENOSA	Amp	PISA	2.000	R\$ 15,77	R\$ 31.540,00
231	LIDOCAINA 2% 30GR POMADA	Bis	HYPOFARMA	1.300	R\$ 4,09	R\$ 5.317,00
244	MEBENDAZOL 100MG COMP	Comp	BELFAR	12.000	R\$ 0,30	R\$ 3.600,00
250	METOCLOPRAMIDA 10MG COMP	Comp	FARMACE	26.600	R\$ 0,05	R\$ 1.330,00
329	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO II	Comp	EMS	200.000	R\$ 0,03	R\$ 6.000,00
334	TIORIDAZINA 25MG	Comp	UNIAO QUIMICA	4.800	R\$ 1,98	R\$ 9.504,00

Fica o valor global desta ARP em **R\$ 121.422,80 (Cento e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).**

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 035/2023.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.
- 3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO**
- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.
- 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**
- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**
- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu poderá:



6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e



- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES



12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 e as propostas da EMPRESA.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu a firmar futuras solicitações.


14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, 20 de Fevereiro de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU
CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07
JADCIR GONÇALVES DA SILVA LINS
CPF nº 024.265.134-89
Secretário de Saúde

REGISTRADO

ANDRE VIEIRA DE BRITO:703519844
Assinado em forma digital por ANDRE VIEIRA DE BRITO:70351984402
Data: 2024.02.20 12:09:35 -02'00'

ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 05.943.260/0001-14
ANDRE VIEIRA DE BRITO
CPF nº 703.519.844-02